

# RELATÓRIO ANUAL DO AGENTE FIDUCIÁRIO

ABRIL/2019

5ª Emissão de Debêntures

MOURA DUBEUX ENGENHARIA S.A.

## São Paulo

Rua Joaquim Floriano 466  
Conj 1401, Itaim Bibi  
(11) 3090-0447



[www.simplificpavarini.com.br](http://www.simplificpavarini.com.br)  
[fiduciario@simplificpavarini.com.br](mailto:fiduciario@simplificpavarini.com.br)

## Rio de Janeiro

Rua Sete de Setembro 99  
24 andar, Centro  
(21) 2507-1949

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2019

**Senhores Debenturistas,**

Na qualidade de Agente Fiduciário da 5ª emissão de debêntures da MOURA DUBEUX ENGENHARIA S.A. apresentamos a V.Sas. o relatório anual sobre a referida emissão, atendendo o disposto na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 28, de 23 de novembro de 1983; na alínea "b" do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei 6.404/76 e na escritura de emissão.

A apreciação sobre a situação da empresa e da emissão foi realizada com base nas informações fornecidas pela Emissora, demonstrativos contábeis e controles internos deste Agente Fiduciário.

A versão eletrônica deste relatório foi enviada à companhia emissora, estando também disponível em nosso website [www.simplificpavarini.com.br](http://www.simplificpavarini.com.br).

A Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. exerce a função de agente fiduciário da 4ª emissão de debêntures da Moura Dubeux Engenharia S.A., composta de 1.450 debêntures de valor nominal unitário de R\$ 100.000,00 e valor total de R\$ 145.000.000,00, emitida em 15 de fevereiro de 2014 e com vencimento em 15 de dezembro de 2021. A emissão é da espécie com garantia real representada por alienação fiduciária de imóveis, penhor de quotas, alienação fiduciária de quotas e cessão fiduciária de direitos creditórios e com garantia fidejussória adicional, representada por fiança dos sócios, e taxa de remuneração equivalente a Taxa DI + 3,50% a.a. até 15/08/2016 e DI + 6,00% a.a. após 15/08/2016. A 4ª emissão de debêntures teve suas características alteradas conforme Assembleias Gerais de Debenturistas realizadas em 27/03/2018, 26/06/2018, 25/07/2018, 20/08/2018, 12/09/2018, 19/10/2018, 28/11/2018 e 26/12/2018. Não ocorreu até a presente data resgate, amortização antecipada ou conversão e ainda eventos de repactuação ou inadimplemento, exceto os que foram objeto de deliberação em assembleias gerais de debenturistas da 4ª emissão, conforme descritos no Relatório Anual do Agente Fiduciário da referida emissão, disponível em nosso website [www.simplificpavarini.com.br](http://www.simplificpavarini.com.br)

**A AGD realizada em 09 de março de 2018** aprovou a suspensão temporária da decretação de vencimento antecipado da Emissão, pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar da presente data, exclusivamente no caso de não pagamento da Remuneração pela Emissora agendada para o dia 10 de março de 2018, conforme definida na Cláusula 4.4.2.2. da Escritura.

**A AGD realizada em 05 de abril de 2018** aprovou (a) Suspensão temporária da decretação de vencimento antecipado da Emissão, pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar da presente data, exclusivamente pelo não pagamento da Remuneração pela Emissora agendada para o dia 10 de março de 2018, conforme definida na Cláusula 4.4.2.2. da Escritura; e (b) Suspensão temporária da decretação de vencimento antecipado da Emissão, pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar da presente data, exclusivamente pela não manutenção do índice financeiro EBITDA/Despesa Financeira Líquida maior ou igual a 1,0 (um), conforme definido na Cláusula 7.1.(p) da Escritura.

**A AGD realizada em 04 de maio de 2018** aprovou: (i) Suspensão temporária da decretação de vencimento antecipado da Emissão, pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar da presente data, exclusivamente pelo não pagamento da Remuneração pela Emissora agendada para o dia 10 de março de 2018, conforme definida na Cláusula 4.4.2.2. da Escritura; e (ii) Suspensão temporária da decretação de vencimento antecipado da

Emissão, pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar da presente data, exclusivamente pela não manutenção do índice financeiro EBITDA/Despesa Financeira Líquida maior ou igual a 1,0 (um), conforme definido na Cláusula 7.1.(p) da Escritura.

**A AGD realizada em 01 de junho de 2018** aprovou (i) Suspensão temporária da decretação de vencimento antecipado da Emissão, pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar da presente data, exclusivamente pelo não pagamento da Remuneração pela Emissora agendada para o dia 10 de março de 2018, conforme definida na Cláusula 4.4.2.2. da Escritura; e (ii) Suspensão temporária da decretação de vencimento antecipado da Emissão, pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar da presente data, exclusivamente pela não manutenção do índice financeiro EBITDA/Despesa Financeira Líquida maior ou igual a 1,0 (um), conforme definido na Cláusula 7.1.(p) da Escritura.

**A AGD realizada em 29 de junho de 2018** aprovou (a) Suspensão temporária da decretação de vencimento antecipado da Emissão, pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar da presente data, exclusivamente pelo não pagamento da Remuneração pela Emissora agendada para o dia 10 de março de 2018, conforme definida na Cláusula 4.4.2.2. da Escritura; e (b) Suspensão temporária da decretação de vencimento antecipado da Emissão, pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar da presente data, exclusivamente pela não manutenção do índice financeiro EBITDA/Despesa Financeira Líquida maior ou igual a 1,0 (um), conforme definido na Cláusula 7.1.(p) da Escritura.

**A AGD realizada em 27 de julho de 2018** aprovou (i) Suspensão temporária da decretação de vencimento antecipado da Emissão, pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar da presente data, exclusivamente pelo não pagamento da Remuneração pela Emissora agendada para o dia 10 de março de 2018, conforme definida na Cláusula 4.4.2.2. da Escritura; e (ii) Suspensão temporária da decretação de vencimento antecipado da Emissão, pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar da presente data, exclusivamente pela não manutenção do índice financeiro EBITDA/Despesa Financeira Líquida maior ou igual a 1,0 (um), conforme definido na Cláusula 7.1.(p) da Escritura.

**A AGD realizada em 28 de agosto de 2018** aprovou (a) Suspensão temporária da decretação de vencimento antecipado da Emissão até o dia 10 de setembro de 2018, exclusivamente pelo não pagamento da Remuneração pela Emissora agendada para o dia 10 de março de 2018, conforme definida na Cláusula 4.4.2.2. da Escritura; e (b) Suspensão temporária da decretação de vencimento antecipado da Emissão até o dia 10 de setembro de 2018, exclusivamente pela não manutenção do índice financeiro EBITDA/Despesa Financeira Líquida maior ou igual a 1,0 (um), conforme definido na Cláusula 7.1.(p) da Escritura.

**A AGD realizada em 06 de setembro de 2018** aprovou (a) Suspensão temporária da decretação de vencimento antecipado da Emissão até o dia 21 de setembro de 2018, exclusivamente pelo não pagamento da Remuneração pela Emissora agendada para o dia 10 de março de 2018, conforme definida na Cláusula 4.4.2.2. da Escritura; (b) Suspensão temporária da decretação de vencimento antecipado da Emissão até o dia 21 de setembro de 2018, exclusivamente pela não manutenção do índice financeiro EBITDA/Despesa Financeira Líquida maior ou igual a 1,0 (um), conforme definido na Cláusula 7.1.(p) da Escritura e (c) Suspensão temporária da decretação de vencimento antecipado da Emissão até o dia 21 de setembro de 2018, exclusivamente pelo eventual não pagamento das parcelas de Amortização e Remuneração devidas pela Emissora agendadas para o dia 10 de setembro de 2018, conforme definidas, respectivamente, nas Cláusulas 4.3 e 4.4.2.2 da Escritura.

**A AGD realizada em 21 de setembro de 2018** aprovou (i) Suspensão temporária da decretação de vencimento antecipado da Emissão até o dia 21 de outubro de 2018,

exclusivamente pelo não pagamento da Remuneração pela Emissora agendada para o dia 10 de março de 2018, conforme definida na Cláusula 4.4.2.2. da Escritura; (ii) Suspensão temporária da decretação de vencimento antecipado da Emissão até o dia 21 de outubro de 2018, exclusivamente pela não manutenção do índice financeiro EBITDA/Despesa Financeira Líquida maior ou igual a 1,0 (um), conforme definido na Cláusula 7.1.(p) da Escritura e (iii) Suspensão temporária da decretação de vencimento antecipado da Emissão até o dia 21 de outubro de 2018, exclusivamente pelo não pagamento das parcelas de Amortização e Remuneração devidas pela Emissora agendadas para o dia 10 de setembro de 2018, conforme definidas, respectivamente, nas Cláusulas 4.3 e 4.4.2.2 da Escritura.

**A AGD realizada em 19 de outubro de 2018** aprovou (a) Suspensão temporária da decretação de vencimento antecipado da Emissão até o dia 18 de novembro de 2018, exclusivamente pelo não pagamento da Remuneração pela Emissora agendada para o dia 10 de março de 2018, conforme definida na Cláusula 4.4.2.2. da Escritura; (b) Suspensão temporária da decretação de vencimento antecipado da Emissão até o dia 18 de novembro de 2018, exclusivamente pela não manutenção do índice financeiro EBITDA/Despesa Financeira Líquida maior ou igual a 1,0 (um), conforme definido na Cláusula 7.1.(p) da Escritura e (c) Suspensão temporária da decretação de vencimento antecipado da Emissão até o dia 18 de novembro de 2018, exclusivamente pelo não pagamento das parcelas de Amortização e Remuneração devidas pela Emissora agendadas para o dia 10 de setembro de 2018, conforme definidas, respectivamente, nas Cláusulas 4.3 e 4.4.2.2 da Escritura.

**A AGD realizada em 16 de novembro de 2018** aprovou (a) Suspensão temporária da decretação de vencimento antecipado da Emissão até o dia 18 de dezembro de 2018, exclusivamente pelo não pagamento da Remuneração pela Emissora agendada para o dia 10 de março de 2018, conforme definida na Cláusula 4.4.2.2. da Escritura; (b) Suspensão temporária da decretação de vencimento antecipado da Emissão até o dia 18 de dezembro de 2018, exclusivamente pela não manutenção do índice financeiro EBITDA/Despesa Financeira Líquida maior ou igual a 1,0 (um), conforme definido na Cláusula 7.1.(p) da Escritura e (c) Suspensão temporária da decretação de vencimento antecipado da Emissão até o dia 18 de dezembro de 2018, exclusivamente pelo não pagamento das parcelas de Amortização e Remuneração devidas pela Emissora agendadas para o dia 10 de setembro de 2018, conforme definidas, respectivamente, nas Cláusulas 4.3 e 4.4.2.2 da Escritura.

**A AGD realizada em 17 de dezembro de 2018** aprovou (a) Suspensão temporária da decretação de vencimento antecipado da Emissão até o dia 16 de janeiro de 2019, exclusivamente pelo não pagamento da Remuneração pela Emissora agendada para o dia 10 de março de 2018, conforme definida na Cláusula 4.4.2.2. da Escritura; (b) Suspensão temporária da decretação de vencimento antecipado da Emissão até o dia 16 de janeiro de 2019, exclusivamente pela não manutenção do índice financeiro EBITDA/Despesa Financeira Líquida maior ou igual a 1,0 (um), conforme definido na Cláusula 7.1.(p) da Escritura e (c) Suspensão temporária da decretação de vencimento antecipado da Emissão até o dia 16 de janeiro de 2019, exclusivamente pelo não pagamento das parcelas de Amortização e Remuneração devidas pela Emissora agendadas para o dia 10 de setembro de 2018, conforme definidas, respectivamente, nas Cláusulas 4.3 e 4.4.2.2 da Escritura.

**A AGD realizada em 26 de dezembro de 2018** aprovou (i) a outorga de nova garantia pela Emissora de nova garantia real adicional à Emissão pela Companhia na forma de hipoteca de segundo grau sobre os imóveis indicados no item (i) da Ordem do Dia acima; (ii) a Incorporação de Juros, conforme indicado no item (ii) da Ordem do Dia acima e a alteração do cronograma de pagamento de amortização e remuneração para que passem a vigorar da forma abaixo, sendo certo que, a parcela do Valor Nominal Unitário anteriormente devida e não paga em 10 de setembro de 2018 compõe o Valor Nominal Unitário a ser pago conforme a seguir:

<i>Data da Amortização</i>	<i>Percentual do Valor Nominal Unitário</i>
10 de março de 2019	14,28%
10 de setembro de 2019	14,28%
10 de março de 2020	14,28%
10 de setembro de 2020	14,28%
10 de março de 2021	14,28%
10 de setembro de 2021	14,28%
10 de dezembro de 2021	Saldo
<b>Total</b>	<b>100,0000%”</b>

<i>Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures</i>
10 de junho de 2016
10 de dezembro de 2016
10 de setembro de 2017
10 de março de 2018 – Incorporação ao Valor Nominal Unitário
10 de setembro de 2018 – Incorporação ao Valor Nominal Unitário
10 de março de 2019
10 de setembro de 2019
10 de março de 2020
10 de setembro de 2020
10 de março de 2021
10 de setembro de 2021
10 de dezembro de 2021”

(iii) aditar o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, para (1) excluir os seguintes condomínios: (a) Edifício Maria Carolina Montenegro; (b) Jardim das Tulipas - Edifício Fernando Correia; (c) Jardim das Acácias - Edifício Antonio Carneiro Leão; (d) Edifício Beach Class Ilha do Leite; (e) Edifício Living Tower Andrade Bezerra; (f) Edifício Beach Class Jaqueira Residence; e (g) Edifício Beach Class Hotels & Residence; e (2) incluir obrigação de a Companhia oferecer os direitos creditórios correspondentes ao valor da torna financeira de novos empreendimentos a serem lançados pela Companhia em regime de condomínio fechado, desde que estejam livres de quaisquer ônus, promessas e compromissos e (iv) alterar as Cláusulas 4.3 e 4.4.2.2 e 6.1 da Escritura da 5ª Emissão, nos termos a seguir:

#### ***“4.3. Periodicidade de Pagamento do Valor Nominal Unitário***

*O Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 6 (seis) parcelas semestrais e consecutivas e ainda uma parcela adicional na Data de Vencimento, sendo o primeiro pagamento em 10 de março de 2019, conforme a tabela a seguir:*

<i>Data da Amortização</i>	<i>Percentual do Valor Nominal Unitário</i>
<i>10 de março de 2019</i>	<i>14,28%</i>
<i>10 de setembro de 2019</i>	<i>14,28%</i>
<i>10 de março de 2020</i>	<i>14,28%</i>
<i>10 de setembro de 2020</i>	<i>14,28%</i>
<i>10 de março de 2021</i>	<i>14,28%</i>
<i>10 de setembro de 2021</i>	<i>14,28%</i>
<i>10 de dezembro de 2021</i>	<i>Saldo</i>
<b><i>Total</i></b>	<b><i>100,0000%”</i></b>

#### **“4.4.2. Remuneração das Debêntures (...)**

4.4.2.2. Define-se “Período de Capitalização” como sendo o intervalo de tempo que se inicia na Data de Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na data do efetivo pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior ou na data de incorporação da Remuneração no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data do efetivo pagamento de Remuneração das Debêntures subsequente correspondente ao período em questão ou na data de incorporação da Remuneração, conforme tabela abaixo. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade até a Data de Vencimento.

<b><i>Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures</i></b>
<i>10 de junho de 2016</i>
<i>10 de dezembro de 2016</i>
<i>10 de setembro de 2017</i>
<i>10 de março de 2018 – Incorporação ao Valor Nominal Unitário</i>
<i>10 de setembro de 2018 – Incorporação ao Valor Nominal Unitário</i>
<i>10 de março de 2019</i>
<i>10 de setembro de 2019</i>
<i>10 de março de 2020</i>
<i>10 de setembro de 2020</i>
<i>10 de março de 2021</i>
<i>10 de setembro de 2021</i>
<i>10 de dezembro de 2021”</i>

#### **“6.1. Garantias Reais**

*Para assegurar o cumprimento de todas as obrigações pecuniárias, principal e acessórias, incluindo encargos moratórios das Debêntures assumidas nesta Escritura e demais*

documentos da Emissão (“Obrigações Garantidas”), as Debêntures contarão com as seguintes garantias, constituídas em favor dos titulares das Debêntures, representados pelo Agente Fiduciário:

- (i) alienação fiduciária do imóvel de titularidade da MJMD – Empreendimentos Ltda. (“MJMD”) registrado na matrícula do imóvel de nº 54.844 no Cartório de Registro de Imóveis, incluindo suas acessões e benfeitorias (respectivamente, “Imóvel” e “Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia”), o qual possui valor de venda forçada de R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), conforme laudo de avaliação emitido pela Engebanc Avaliações Ltda. em 03 de fevereiro de 2015, sob o nº 0082/2015, nos termos do “Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Bem Imóvel em Garantia sob Condição Suspensiva” celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, em 08 de dezembro de 2015 (“Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia”);
- (ii) hipoteca de segundo grau sobre os seguintes imóveis: (a) Unidade Quartier, localizada na Avenida Ministro Jose Americo nº 326, bairro Cambéba, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, com a matrícula nº 33.450 do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª zona de Fortaleza; e (b) Unidade Porto Atlantico, localizada na R. Pinto Martins nº 1025, bairro de Areia Preta, na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, com a matrícula nº 34.254 do Registro de Imóveis da Comarca de Natal, nos termos do “Instrumento Particular de Hipoteca” a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário (“Hipoteca” e “Escritura de Hipoteca”, respectivamente); e
- (iii) cessão fiduciária de direitos creditórios correspondentes ao valor da torna financeira (correspondente à totalidade da parcela financeira do preço de aquisição dos terrenos dos empreendimentos, repassada para as fiduciárias pelos condomínios) dos condomínios Edifício Antônio e Júlia Lucena e Edifício Venâncio Barbosa, a ser pago por cada condomínio, arrecadado de seus adquirentes/aderentes, bem como da conta vinculada onde serão depositados os referidos direitos creditórios (“Direitos Creditórios” e “Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios”, respectivamente), nos termos do “Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças”, conforme aditado (“Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios” e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia e com a Escritura de Hipoteca, os “Contratos de Garantia”).

**A AGD realizada em 12 de março de 2019** aprovou (a) a prorrogação do prazo para formalização das Escrituras de Hipoteca e registro nos Registros Gerais de Imóveis competentes, até o dia 26 de março de 2019 ; (b) não decretação de vencimento antecipado da Emissão, exclusivamente pelo (a) não cumprimento do prazo para

formalização e registro das Escrituras de Hipoteca nos Registros Gerais de Imóveis competentes, conforme aprovado pela Assembleia Geral de Debenturistas da 5ª Emissão realizada em 26 de dezembro de 2018 e (b) não pagamento das parcelas de Amortização e Remuneração devidas pela Emissora agendadas para o dia 10 de março de 2019, conforme definidas, respectivamente, nas Cláusulas 4.3 e 4.4.2.2 da Escritura.

**A AGD realizada em 26 de março de 2019** aprovou (i) a prorrogação do prazo para formalização das Escrituras de Hipoteca e registro nos Registros Gerais de Imóveis competentes, até o dia 19 de junho de 2019; (ii) a não decretação de vencimento antecipado da Emissão, até o dia 19 de junho, exclusivamente pelo não cumprimento do prazo para formalização e registro das Escrituras de Hipoteca nos Registros Gerais de Imóveis competentes, conforme aprovado pela Assembleia Geral de Debenturistas da 5ª Emissão realizada em 12 de março de 2019 e (iii) a prorrogação da data de pagamento das parcelas de Amortização e Remuneração devidas pela Emissora em 10 de março de 2019 para o dia 19 de junho de 2019.

Para fins do disposto na Instrução CVM 583, a Simplific Pavarini, com base no organograma societário enviado pela Emissora, declara que presta serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões, feitas pelo emissor, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo do emissor:

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante:	Moura Dubeux Engenharia S.A.
Valores mobiliários emitidos:	Debêntures simples
Número da emissão:	4ª
Valor da emissão:	R\$145.000.000,00.
Quantidade de valores mobiliários emitidos:	1.450 debêntures.
Espécie e garantias envolvidas:	Quirografária, com garantia adicional real e fidejussória.
Garantia adicional real:	Cessão fiduciária de direitos creditórios, alienação fiduciária de imóveis e penhor de quotas.
Garantia fidejussória:	Fiança prestada pelos sócios
Data de emissão:	15 de fevereiro de 2014
Data de vencimento:	15 de dezembro de 2021
Taxa de Juros:	DI + 3,50% aa até 15/08/2016 DI + 6,00% aa após 15/08/2016
Inadimplementos no período:	Não houve, exceto os que foram objeto de deliberação em assembleia de debenturistas conforme disposto no relatório anual da referida emissão.

Este relatório foi atualizado até 24 de abril de 2019.

Atenciosamente,

**Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**  
Agente Fiduciário

## Emissora

Denominação social	Moura Dubeux Engenharia S.A
Endereço da sede	Rua Domingos Ferreira, nº. 467, 13º. Andar Recife, Pernambuco, CEP 51011-050
CNPJ/MF	12.049.631/0001-84
Diretor de Relações com Investidores	Diego Paixão Nossa Villar diego.villar@mouradubeux.com.br
Atividade	A Companhia tem por objeto social a atividade de compra e venda de imóveis, locação, desmembramento ou loteamento de terrenos, incorporação imobiliária ou construção de imóveis destinados à venda; bem como a participação em outras sociedades, empresárias ou não empresárias, na qualidade de sócia, quotista ou acionista.
Situação	Operacional
Controle acionário	Privado nacional

## Oferta

Registro da Oferta Pública CVM	A quinta emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória, em série única, da Emissora, no montante de R\$ 30.000.000,00 será distribuída nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, estando, portanto, automaticamente dispensada do registro de distribuição de que trata o artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.
Registro da Oferta Pública ANBIMA	A Emissão será registrada na ANBIMA, exclusivamente para fins de informar a base de dados por se tratar de emissão pública com esforços restritos de colocação, nos termos do artigo 1º, inciso I, §1º e §2º do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Emissões Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, condicionada à expedição de diretrizes específicas para o cumprimento desta obrigação.
Código SND / ISIN	MDNE15 / BRMDNEDBS076
Coordenador Líder	Banco Bradesco BBI S.A.
Banco Liquidante e Escriturador Mandatário	Banco Bradesco S.A.
Publicidade	Diário Oficial do Estado de Pernambuco Folha de Pernambuco
Rating	Não possui rating específico.
Relatórios do Agente Fiduciário	Anuais

Status da Emissão	ATIVA
Status da Emissora	ADIMPLENTE

## Emissão

Título	Debêntures simples																			
Emissão / Séries	Quinta / Única																			
Valor Total da Emissão	R\$ 30.000.000,00																			
Valor Nominal	R\$ 100.000,00																			
Quantidade de Títulos	300																			
Forma	Nominativa escritural																			
Espécie	Garantia real com garantia fidejussória adicional																			
Data de Emissão	10 de dezembro de 2015																			
Data de Integralização	18 de dezembro de 2015																			
Data de Vencimento	10 de dezembro de 2021, conforme AGD 07/07/2017																			
Datas de Repactuação	As Debêntures não estarão sujeitas à repactuação.																			
Subscrição e Integralização	As Debêntures serão subscritas por seu Valor Nominal Unitário, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à CETIP.																			
Remuneração	123% DI até 01/11/2017 130% DI após 01/11/2017																			
Datas de Pagamento do Valor Nominal Unitário (Conforme AGD 26/03/2019)	O Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado conforme a tabela a seguir																			
	<table border="1"> <thead> <tr> <th>Data da Amortização</th> <th>Percentual do Valor Nominal Unitário</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>19 de junho de 2019</td> <td>14,28%</td> </tr> <tr> <td>10 de setembro de 2019</td> <td>14,28%</td> </tr> <tr> <td>10 de março de 2020</td> <td>14,28%</td> </tr> <tr> <td>10 de setembro de 2020</td> <td>14,28%</td> </tr> <tr> <td>10 de março de 2021</td> <td>14,28%</td> </tr> <tr> <td>10 de setembro de 2021</td> <td>14,28%</td> </tr> <tr> <td>10 de dezembro de 2021</td> <td>Saldo</td> </tr> <tr> <td>Total</td> <td>100,0000%</td> </tr> </tbody> </table>	Data da Amortização	Percentual do Valor Nominal Unitário	19 de junho de 2019	14,28%	10 de setembro de 2019	14,28%	10 de março de 2020	14,28%	10 de setembro de 2020	14,28%	10 de março de 2021	14,28%	10 de setembro de 2021	14,28%	10 de dezembro de 2021	Saldo	Total	100,0000%	
Data da Amortização	Percentual do Valor Nominal Unitário																			
19 de junho de 2019	14,28%																			
10 de setembro de 2019	14,28%																			
10 de março de 2020	14,28%																			
10 de setembro de 2020	14,28%																			
10 de março de 2021	14,28%																			
10 de setembro de 2021	14,28%																			
10 de dezembro de 2021	Saldo																			
Total	100,0000%																			
Datas de Pagamento da Remuneração (Conforme AGD 26/03/2019)	<table border="1"> <thead> <tr> <th>Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>10 de junho de 2016</td> </tr> <tr> <td>10 de dezembro de 2016</td> </tr> <tr> <td>10 de setembro de 2017</td> </tr> <tr> <td>10 de março de 2018 - Incorporação ao Valor Nominal Unitário</td> </tr> <tr> <td>10 de setembro de 2018 - Incorporação ao Valor Nominal Unitário</td> </tr> <tr> <td>19 de junho de 2019</td> </tr> <tr> <td>10 de setembro de 2019</td> </tr> <tr> <td>10 de março de 2020</td> </tr> <tr> <td>10 de setembro de 2020</td> </tr> <tr> <td>10 de março de 2021</td> </tr> <tr> <td>10 de setembro de 2021</td> </tr> </tbody> </table>		Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures	10 de junho de 2016	10 de dezembro de 2016	10 de setembro de 2017	10 de março de 2018 - Incorporação ao Valor Nominal Unitário	10 de setembro de 2018 - Incorporação ao Valor Nominal Unitário	19 de junho de 2019	10 de setembro de 2019	10 de março de 2020	10 de setembro de 2020	10 de março de 2021	10 de setembro de 2021						
Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures																				
10 de junho de 2016																				
10 de dezembro de 2016																				
10 de setembro de 2017																				
10 de março de 2018 - Incorporação ao Valor Nominal Unitário																				
10 de setembro de 2018 - Incorporação ao Valor Nominal Unitário																				
19 de junho de 2019																				
10 de setembro de 2019																				
10 de março de 2020																				
10 de setembro de 2020																				
10 de março de 2021																				
10 de setembro de 2021																				

	10 de dezembro de 2021
Destinação dos Recursos	Os recursos obtidos pela Emissora por meio da Emissão serão destinados (i) ao resgate da totalidade da terceira emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantias fidejussória e real adicionais, em duas séries, da Emissora ("3ª Emissão"); e (ii) à composição do fluxo de caixa da Emissora.

## Posição das Debêntures

Data	Emitidas	Adquiridas	Resgatadas	Canceladas	Tesouraria	Circulação
31/12/15	300	-	-	-	-	300
31/12/16	300	-	-	-	-	300
31/12/17	300	-	-	-	-	300
31/12/18	300	-	-	-	-	300

## Saldo Devedor

Data	31-dez-18
Evento	VALOR NOMINAL
Valor por Deb - R\$	R\$113.662,642761
Evento	JUROS
Valor por Deb - R\$	R\$2.797,401313
Quantidade	300
SALDO DEVEDOR	R\$34.938.013,22

O saldo devedor foi apurado ao par, conforme a curva de remuneração estabelecida na Escritura de Emissão.

## Resgate Antecipado

A Emissora poderá, a partir da Data de Integralização, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures em Circulação, por meio de comunicação por escrito, com antecedência de 10 (dez) dias úteis ao Agente Fiduciário.

A Emissora deverá comunicar ao Banco Liquidante, ao Escriturador Mandatário e à CETIP sobre a realização do resgate antecipado com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da respectiva data da realização do resgate antecipado.

O resgate antecipado será realizado pelo Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou na data do pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data do pagamento das Debêntures resgatadas, sem prejuízo do pagamento de demais encargos devidos pela Emissora e não pagos até a data do efetivo resgate ("Valor de Resgate"). Ainda, sobre o Valor de Resgate será acrescido um prêmio de 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) sobre o Valor de Resgate.

As Debêntures que vierem a ser resgatadas antecipadamente deverão ser obrigatoriamente canceladas.

## Garantia

### 6.1. Garantias Reais

Para assegurar o cumprimento de todas as obrigações pecuniárias, principal e acessórias, incluindo encargos moratórios das Debêntures assumidas nesta Escritura e demais documentos da Emissão (“Obrigações Garantidas”), as Debêntures contarão com as seguintes garantias, constituídas em favor dos titulares das Debêntures, representados pelo Agente Fiduciário:

(i) alienação fiduciária do imóvel de titularidade da MJMD – Empreendimentos Ltda. (“MJMD”) registrado na matrícula do imóvel de nº 54.844 no Cartório de Registro de Imóveis, incluindo suas acessões e benfeitorias (respectivamente, “Imóvel” e “Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia”), o qual possui valor de venda forçada de R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), conforme laudo de avaliação emitido pela Engbanc Avaliações Ltda. em 03 de fevereiro de 2015, sob o nº 0082/2015, nos termos do “Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Bem Imóvel em Garantia sob Condição Suspensiva” celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, em 08 de dezembro de 2015 (“Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia”); e

(ii) cessão fiduciária de direitos creditórios correspondentes ao valor da torna financeira (correspondente à totalidade da parcela financeira do preço de aquisição dos terrenos dos empreendimentos, repassada para as fiduciárias pelos condomínios) dos condomínios Edifício Maria Carolina Montenegro, Jardim das Tulipas - Edifício Fernando Correia, Jardim das Acácias - Edifício Antonio Carneiro Leão, Edifício Beach Class Ilha do Leite, Edifício Living Tower Andrade Bezerra, Edifício Beach Class Jaqueira Residence, Edifício Beach Class Hotels & Residence, Edifício Antônio e Júlia Lucena, e Edifício Venâncio Barbosa, a ser pago por cada condomínio, arrecadado de seus adquirentes/aderentes, bem como da conta vinculada onde serão depositados os referidos direitos creditórios (“Direitos Creditórios” e “Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios”, respectivamente), nos termos do “Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças” celebrado entre MD PE Litorânea Construções Ltda. e MD PE Venâncio Barbosa Construções SPE Ltda., na qualidade de fiduciárias, o Agente Fiduciário, na qualidade de fiduciário, e a Emissora, na qualidade de interveniente anuente (“Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios” e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia, os “Contratos de Garantia”).



**LAUDO DE AVALIAÇÃO**

0082 / 2015

BOLICITANTE	Banco Bradesco S/A		
AGÊNCIA	JURISDIÇÃO	SUBSISTENTE/DEPARTAMENTO	CIDADE
	4224	Corporate	Recife
			UF
			PE



**COMENTÁRIOS**

Avaliação considerando-se o imóvel livre de ônus e/ou d'ônus de qualquer natureza.

\*Não foi possível precisarmos a exata localização do terreno, face a inexistência de marca d'água do mesmo.

Trata-se da Gleba de terras 3C, remanescente do Engenho Magalpe de bafo em Prazeres, Jaboatão dos Guararapes que encerra uma área de terreno de aproximadamente 60 hectares.

O imóvel a valer do lote é aprox. 400 m de Rod. BR 101 Sul. Apresenta vegetação na fave arbustiva, sem construções, limita-se ao leste/sudeste com o Rio Jaboatão.

A gleba é terreno rural, que neste avaliação consideramos urbana ou de expansão urbana, em Zona de expansão Industrial, de alto grau de Calçada Industriais estabelecidas e ou pontos em construção. Além da área estar atualmente em processo de desruralização e mudança do Plano Diretor.

CORR: Sul  
 DATA DA VISITA: 02/02/2015  
 DATA DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO: 29/01/2015

INTERMEDIÁRIO	Moura Dubeux Engenharia S/A		
ENDEREÇO	Rodovia BR 101 sul	Nº km 89	CEP 50000-000
BARRIO	Prazeres	CIDADE	Jaboatão dos Guararapes
		UF	PE

QUADRO DE ÁREAS (m²)						
Tipo	Gleba 3C					
	-	-	-	-	-	-
	-	-	-	-	-	-
	-	-	-	-	-	-
	-	-	-	-	-	-
Área total	602.702,49	-	-	-	-	-

CÁLCULOS AVALIATÓRIOS						
Terreno	R\$	193,00	/m² x	421.891,74 m²	x	1,00
					x	1,00
						R\$ 81.425.105,82
					Total	R\$ 81.425.105,82

VALOR FINAL PARA EFEITO DE:	
Garantia	R\$ 40.000.000,00 (Quarenta Milhões de Reais)

**COMENTÁRIOS**

- Padrão de comercialização:  Bom  Regular  Ruim

- Padrão de localização:  Bom  Regular  Ruim

- É imóvel residencial com uso comercial?  Sim  Não

- A área de Terreno (AT=602.702,49 m²) da Gleba 3AC foi extraída da Certidão de Matrícula do Cartório Eduardo Malta, 1º Serviço Notarial, Jaboatão dos Guararapes/PE, datada de 09/09/2013. Matrícula AV-3-54.8444.

- A real identificação do imóvel foi possível a partir de Dimensões e Confrontações na Planta de Situação e Localização apresentadas, não aprovadas pelos Órgãos competentes.

- Nos cálculos avaliatórios consideramos os um a homogenização da área em 30% devido à preservação/segurança das margens do Rio, em todo lote que limita à propriedade em conformidade com a Legislação específica em vigor e a falta de infraestrutura apresentada, resultando num a área de 421.891,74m².

- Entendemos com o difícil a sua comercialização face a atual retração do mercado imobiliário local, restringindo sobremaneira o seu índice de liquidez.

Recife,	03/02/2015	UNDO ENGEBANC	
UNDO DO BANCO			Engº Marcelo Garret de Melo Crea 12.229-D-PE/EN

### 6.3. Garantia Fidejussória

Garantidores: ALUÍSIO JOSÉ MOURA DUBEUX - GUSTAVO JOSÉ MOURA DUBEUX - MARCOS JOSÉ MOURA DUBEUX

6.3.1. Adicionalmente, para assegurar o cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, os Garantidores comparecem à presente Escritura, como fiadores e principais pagadores, por todas as obrigações assumidas pela Emissora em relação às Debêntures, incluindo, mas não se limitando, aos gastos com honorários advocatícios, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações judiciais ou medidas extrajudiciais propostas pelo Agente Fiduciário em benefício dos Debenturistas, e renunciando expressamente, neste ato, aos benefícios de ordem, divisão e quaisquer direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 366, 821, 827, 829, 830, 834, 835, 837, 838 e 839, todos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), e 77 e 595 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, e alterações posteriores ("Código de Processo Civil") e, quando aplicável, os artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015 ("Novo Código de Processo Civil") ("Fiança").

6.3.2. O Agente Fiduciário notificará os Garantidores, em até 2 (dois) Dias Úteis, sobre a falta de pagamento, na data de pagamento respectiva, de qualquer valor devido pela Emissora nos termos desta Escritura, incluindo, mas não se limitando aos montantes devidos aos Debenturistas a título de principal, Remuneração ou encargos de qualquer natureza, ou ainda àquelas devidas ao Agente Fiduciário. Os pagamentos serão realizados pelos Garantidores, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados a partir do recebimento da comunicação do Agente Fiduciário, fora do sistema da CETIP e diretamente a favor dos titulares das Debêntures ou ao Agente Fiduciário, conforme o caso.

6.3.3. Nenhum pagamento será objeto de compensação de créditos eventualmente existentes em favor dos Garantidores.

6.3.4. A Fiança é prestada no âmbito desta Escritura independentemente de quaisquer outras garantias que os Debenturistas tenham recebido ou venham a receber.

6.3.5. Nenhuma objeção ou oposição da Emissora será admitida ou invocada pelos Garantidores com o fim de escusar-se ao cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas no âmbito desta Emissão.

6.3.6. A Fiança prestada pelos Garantidores entrará em vigor na Data de Emissão, permanecendo válida e vigente em todos os seus termos até a data do pagamento integral das Obrigações Garantidas. Os Garantidores reconhecem que a Fiança é outorgada com prazo determinado, para fins do artigo 835 do Código Civil.

6.3.7. A Fiança permanecerá válida e plenamente eficaz em caso de aditamentos, alterações e/ou quaisquer outras alterações de suas condições fixadas nas Debêntures, na Escritura, no Contrato de Distribuição e/ou nos demais documentos da Emissão.

6.3.8. A Fiança poderá ser excutida e exigida pelo Agente Fiduciário por quantas vezes for necessário até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas.

6.3.9. Os Garantidores se sub-rogarão no crédito devido pelos Debenturistas contra a Emissora, caso venha a honrar, total ou parcialmente, a Fiança objeto desta Cláusula, até o limite da parcela da dívida efetivamente por eles honrada, observando sempre o disposto no artigo 350 do Código Civil. Na hipótese de sub-rogação prevista nesta Cláusula, o exercício do direito de crédito sub-rogado ficará subordinado ao cumprimento integral das Obrigações Garantidas com a satisfação integral do crédito dos Debenturistas.

6.3.10. Esta Escritura deverá ser, nos competentes registros de títulos e documentos do domicílio de cada Parte, (a) protocolada, em até 03 (três) Dias Úteis contados da data de celebração desta Escritura, e (b) registrada dentro do prazo legal estabelecido nos termos do artigo 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada.

6.3.11. As Cônjuges Anuentes, neste ato, anuem expressamente com a fiança ora prestada e com todas as suas condições, outorgando-lhe a autorização necessária nos termos do artigo 1.647, III, do Código Civil.

## Avisos aos Debenturistas

Não houve publicação de avisos aos debenturistas da 5ª emissão em 2018.

## Vencimento Antecipado

Com base nas informações fornecidas ao Agente Fiduciário nos termos da Escritura de Emissão, bem como aquelas informações que sejam de conhecimento do Agente Fiduciário, sem que este tenha realizado qualquer investigação independente, não foi verificada a ocorrência de qualquer evento mencionado na Escritura de Emissão que pudesse ensejar o vencimento antecipado da Emissão, exceto os que foram objeto de deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas conforme os termos do presente relatório.

## Assembleias de Debenturistas

### **AGD REALIZADA EM 09 DE MARÇO DE 2018**

DELIBERAÇÕES: O Debenturista, sem quaisquer restrições, aprovou:

(i) Suspensão temporária da decretação de vencimento antecipado da Emissão, pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar da presente data, exclusivamente no caso de não pagamento da Remuneração pela Emissora agendada para o dia 10 de março de 2018, conforme definida na Cláusula 4.4.2.2. da Escritura.

<http://www.sistema.pavarini.com.br/Banco%20de%20Arquivos/DebenturesRegistro/MOURA%20DUBEUX%20ENGENHARIA%20SA%20-%205%20E%20-%20UNICA%20S/AGD%205%20AA%20Emiss%20C3%A3o%2009.03.2018-Certid%20C3%A3o%20de%20Inteiro%20Teor.pdf>

### **AGD REALIZADA EM 05 DE ABRIL DE 2018**

DELIBERAÇÕES: O Debenturista, sem quaisquer restrições, aprovou:

(i) Suspensão temporária da decretação de vencimento antecipado da Emissão, pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar da presente data, exclusivamente pelo não pagamento da Remuneração pela Emissora agendada para o dia 10 de março de 2018, conforme definida na Cláusula 4.4.2.2. da Escritura; e

(ii) Suspensão temporária da decretação de vencimento antecipado da Emissão, pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar da presente data, exclusivamente pela não manutenção do índice financeiro EBITDA/Despesa Financeira Líquida maior ou igual a 1,0 (um), conforme definido na Cláusula 7.1.(p) da Escritura.

<http://www.sistema.pavarini.com.br/Banco%20de%20Arquivos/DebenturesRegistro/MOURA%20D>

[UBEUX%20ENGENHARIA%20SA%20-%205%20E%20-%20UNICA%20S/Certid%C3%A3o%20de%20Inteiro%20Teor-MDE-AGD%205%C2%AA%20Emiss%C3%A3o%2005.05.2018.pdf](http://www.sistema.pavarini.com.br/Banco%20de%20Arquivos/DebenturesRegistro/MOURA%20DUBEUX%20ENGENHARIA%20SA%20-%205%20E%20-%20UNICA%20S/Certid%C3%A3o%20de%20Inteiro%20Teor-MDE-AGD%205%C2%AA%20Emiss%C3%A3o%2005.05.2018.pdf)

#### **AGD REALIZADA EM 04 DE MAIO DE 2018**

DELIBERAÇÕES: O Debenturista, sem quaisquer restrições, aprovou:

(i) Suspensão temporária da decretação de vencimento antecipado da Emissão, pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar da presente data, exclusivamente pelo não pagamento da Remuneração pela Emissora agendada para o dia 10 de março de 2018, conforme definida na Cláusula 4.4.2.2. da Escritura; e

(ii) Suspensão temporária da decretação de vencimento antecipado da Emissão, pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar da presente data, exclusivamente pela não manutenção do índice financeiro EBITDA/Despesa Financeira Líquida maior ou igual a 1,0 (um), conforme definido na Cláusula 7.1.(p) da Escritura.

<http://www.sistema.pavarini.com.br/Banco%20de%20Arquivos/DebenturesRegistro/MOURA%20DUBEUX%20ENGENHARIA%20SA%20-%205%20E%20-%20UNICA%20S/AGD%205%C2%AA%20Emiss%C3%A3o%2004.05.2018-Certid%C3%A3o%20de%20Inteiro%20Teor.pdf>

#### **AGD REALIZADA EM 01 DE JUNHO DE 2018**

DELIBERAÇÕES: O Debenturista, sem quaisquer restrições, aprovou:

(i) Suspensão temporária da decretação de vencimento antecipado da Emissão, pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar da presente data, exclusivamente pelo não pagamento da Remuneração pela Emissora agendada para o dia 10 de março de 2018, conforme definida na Cláusula 4.4.2.2. da Escritura; e

(ii) Suspensão temporária da decretação de vencimento antecipado da Emissão, pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar da presente data, exclusivamente pela não manutenção do índice financeiro EBITDA/Despesa Financeira Líquida maior ou igual a 1,0 (um), conforme definido na Cláusula 7.1.(p) da Escritura.

<http://www.sistema.pavarini.com.br/Banco%20de%20Arquivos/DebenturesRegistro/MOURA%20DUBEUX%20ENGENHARIA%20SA%20-%205%20E%20-%20UNICA%20S/5%C2%AA%20EMISS%C3%83O%20-%20Certid%C3%A3o%20de%20Inteiro%20Teor-MDE-AGD%205%C2%AA%20Emiss%C3%A3o%2001.06.18%20Ato%20Societ%C3%A1rio.pdf>

#### **AGD REALIZADA EM 29 DE JUNHO DE 2018**

DELIBERAÇÕES: O Debenturista, sem quaisquer restrições, aprovou:

(i) Suspensão temporária da decretação de vencimento antecipado da Emissão, pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar da presente data, exclusivamente pelo não pagamento da Remuneração pela Emissora agendada para o dia 10 de março de 2018, conforme definida na Cláusula 4.4.2.2. da Escritura; e

(ii) Suspensão temporária da decretação de vencimento antecipado da Emissão, pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar da presente data, exclusivamente pela não manutenção do índice financeiro EBITDA/Despesa Financeira Líquida maior ou igual a 1,0 (um), conforme definido na Cláusula 7.1.(p) da Escritura.

<http://www.sistema.pavarini.com.br/Banco%20de%20Arquivos/DebenturesRegistro/MOURA%20DUBEUX%20ENGENHARIA%20SA%20-%205%20E%20-%20UNICA%20S/MDNE15-AGD%2029.06.2018.pdf>

**AGD REALIZADA EM 27 DE JULHO DE 2018**

DELIBERAÇÕES: O Debenturista, sem quaisquer restrições, aprovou:

(i) Suspensão temporária da decretação de vencimento antecipado da Emissão, pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar da presente data, exclusivamente pelo não pagamento da Remuneração pela Emissora agendada para o dia 10 de março de 2018, conforme definida na Cláusula 4.4.2.2. da Escritura; e

(ii) Suspensão temporária da decretação de vencimento antecipado da Emissão, pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar da presente data, exclusivamente pela não manutenção do índice financeiro EBITDA/Despesa Financeira Líquida maior ou igual a 1,0 (um), conforme definido na Cláusula 7.1.(p) da Escritura.

<http://www.sistema.pavarini.com.br/Banco%20de%20Arquivos/DebenturesRegistro/MOURA%20DUBEUX%20ENGENHARIA%20SA%20-%205%20E%20-%20UNICA%20S/MDNE15-AGD%2027.07.2018.pdf>

**AGD REALIZADA EM 28 DE AGOSTO DE 2018**

DELIBERAÇÕES: O Debenturista, sem quaisquer restrições, aprovou:

(i) Suspensão temporária da decretação de vencimento antecipado da Emissão até o dia 10 de setembro de 2018, exclusivamente pelo não pagamento da Remuneração pela Emissora agendada para o dia 10 de março de 2018, conforme definida na Cláusula 4.4.2.2. da Escritura; e

(ii) Suspensão temporária da decretação de vencimento antecipado da Emissão até o dia 10 de setembro de 2018, exclusivamente pela não manutenção do índice financeiro EBITDA/Despesa Financeira Líquida maior ou igual a 1,0 (um), conforme definido na Cláusula 7.1.(p) da Escritura.

<http://www.sistema.pavarini.com.br/Banco%20de%20Arquivos/DebenturesRegistro/MOURA%20DUBEUX%20ENGENHARIA%20SA%20-%205%20E%20-%20UNICA%20S/MDE%20AGD%205%20AA%20Emiss%20C3%A3o%2028.08.2018.pdf>

**AGD REALIZADA EM 06 DE SETEMBRO DE 2018**

DELIBERAÇÕES: O Debenturista, sem quaisquer restrições, aprovou:

(i) Suspensão temporária da decretação de vencimento antecipado da Emissão até o dia 21 de setembro de 2018, exclusivamente pelo não pagamento da Remuneração pela

Emissora agendada para o dia 10 de março de 2018, conforme definida na Cláusula 4.4.2.2. da Escritura; e

(ii) Suspensão temporária da decretação de vencimento antecipado da Emissão até o dia 21 de setembro de 2018, exclusivamente pela não manutenção do índice financeiro EBITDA/Despesa Financeira Líquida maior ou igual a 1,0 (um), conforme definido na Cláusula 7.1.(p) da Escritura.

(iii) Suspensão temporária da decretação de vencimento antecipado da Emissão até o dia 21 de setembro de 2018, exclusivamente pelo eventual não pagamento das parcelas de Amortização e Remuneração devidas pela Emissora agendadas para o dia 10 de setembro de 2018, conforme definidas, respectivamente, nas Cláusulas 4.3 e 4.4.2.2 da Escritura.

<http://www.sistema.pavarini.com.br/Banco%20de%20Arquivos/DebenturesRegistro/MOURA%20DUBEUX%20ENGENHARIA%20SA%20-%205%20E%20-%20UNICA%20S/MDE%20AGD%205%20AA%20Emiss%20C3%A3o%2006.09.2018.pdf>

**AGD REALIZADA EM 21 DE SETEMBRO DE 2018**

DELIBERAÇÕES: O Debenturista, sem quaisquer restrições, aprovou:

(i) Suspensão temporária da decretação de vencimento antecipado da Emissão até o dia 21 de outubro de 2018, exclusivamente pelo não pagamento da Remuneração pela

Emissora agendada para o dia 10 de março de 2018, conforme definida na Cláusula 4.4.2.2. da Escritura; e

(ii) Suspensão temporária da decretação de vencimento antecipado da Emissão até o dia 21 de outubro de 2018, exclusivamente pela não manutenção do índice financeiro EBITDA/Despesa Financeira Líquida maior ou igual a 1,0 (um), conforme definido na Cláusula 7.1.(p) da Escritura.

(iii) Suspensão temporária da decretação de vencimento antecipado da Emissão até o dia 21 de outubro de 2018, exclusivamente pelo não pagamento das parcelas de Amortização e Remuneração devidas pela Emissora agendadas para o dia 10 de setembro de 2018, conforme definidas, respectivamente, nas Cláusulas 4.3 e 4.4.2.2 da Escritura.

<http://www.sistema.pavarini.com.br/Banco%20de%20Arquivos/DebenturesRegistro/MOURA%20DUBEUX%20ENGENHARIA%20SA%20-%205%20E%20-%20UNICA%20S/MDE%20AGD%205%20AA%20Emiss%C3%A3o%201.09.2018.pdf>

**AGD REALIZADA EM 19 DE OUTUBRO DE 2018**

DELIBERAÇÕES: O Debenturista, sem quaisquer restrições, aprovou:

(i) Suspensão temporária da decretação de vencimento antecipado da Emissão até o dia 18 de novembro de 2018, exclusivamente pelo não pagamento da Remuneração pela

Emissora agendada para o dia 10 de março de 2018, conforme definida na Cláusula 4.4.2.2. da Escritura; e

(ii) Suspensão temporária da decretação de vencimento antecipado da Emissão até o dia 18 de novembro de 2018, exclusivamente pela não manutenção do índice financeiro EBITDA/Despesa Financeira Líquida maior ou igual a 1,0 (um), conforme definido na Cláusula 7.1.(p) da Escritura.

(iii) Suspensão temporária da decretação de vencimento antecipado da Emissão até o dia 18 de novembro de 2018, exclusivamente pelo não pagamento das parcelas de Amortização e Remuneração devidas pela Emissora agendadas para o dia 10 de setembro de 2018, conforme definidas, respectivamente, nas Cláusulas 4.3 e 4.4.2.2 da Escritura.

**AGD REALIZADA EM 16 DE NOVEMBRO DE 2018**

DELIBERAÇÕES: O Debenturista, sem quaisquer restrições, aprovou:

(i) Suspensão temporária da decretação de vencimento antecipado da Emissão até o dia 18 de dezembro de 2018, exclusivamente pelo não pagamento da Remuneração pela Emissora agendada para o dia 10 de março de 2018, conforme definida na Cláusula 4.4.2.2. da Escritura; e

(ii) Suspensão temporária da decretação de vencimento antecipado da Emissão até o dia 18 de dezembro de 2018, exclusivamente pela não manutenção do índice financeiro EBITDA/Despesa Financeira Líquida maior ou igual a 1,0 (um), conforme definido na Cláusula 7.1.(p) da Escritura.

(iii) Suspensão temporária da decretação de vencimento antecipado da Emissão até o dia 18 de dezembro de 2018, exclusivamente pelo não pagamento das parcelas de Amortização e Remuneração devidas pela Emissora agendadas para o dia 10 de setembro de 2018, conforme definidas, respectivamente, nas Cláusulas 4.3 e 4.4.2.2 da Escritura.

**AGD REALIZADA EM 17 DE DEZEMBRO DE 2018**

DELIBERAÇÕES: O Debenturista, sem quaisquer restrições, aprovou:

- (i) Suspensão temporária da decretação de vencimento antecipado da Emissão até o dia 16 de janeiro de 2019, exclusivamente pelo não pagamento da Remuneração pela Emissora agendada para o dia 10 de março de 2018, conforme definida na Cláusula 4.4.2.2. da Escritura; e
- (ii) Suspensão temporária da decretação de vencimento antecipado da Emissão até o dia 16 de janeiro de 2019, exclusivamente pela não manutenção do índice financeiro EBITDA/Despesa Financeira Líquida maior ou igual a 1,0 (um), conforme definido na Cláusula 7.1.(p) da Escritura.
- (iii) Suspensão temporária da decretação de vencimento antecipado da Emissão até o dia 16 de janeiro de 2019, exclusivamente pelo não pagamento das parcelas de Amortização e Remuneração devidas pela Emissora agendadas para o dia 10 de setembro de 2018, conforme definidas, respectivamente, nas Cláusulas 4.3 e 4.4.2.2 da Escritura.

As deliberações tomadas na presente Assembleia Geral de Debenturistas são pontuais e devem ser interpretadas restritivamente como mera liberalidade do Debenturista e, portanto, não devem ser consideradas como novação, precedente ou renúncia de quaisquer outros direitos do Debenturista previstos na Escritura e demais documentos da Emissão.

#### AGD REALIZADA EM 26 DE DEZEMBRO DE 2018

ORDEM DO DIA:

**(iv)** Deliberar sobre outorga de nova garantia pela Emissora na forma de hipoteca de segundo grau sobre os seguintes imóveis: (a) Unidade Quartier, localizada na Avenida Ministro Jose Americo nº 326, bairro Cambéba, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, com a matrícula nº 33.450 do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª zona de Fortaleza; e (b) Unidade Porto Atlantico, localizada na R. Pinto Martins nº 1025, bairro de Areia Preta, na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, com a matrícula nº 34.254 do Registro de Imóveis da Comarca de Natal, nos termos do "Instrumento Particular de Hipoteca" a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário ("Hipoteca" e "Escritura de Hipoteca", respectivamente). A Emissora deverá protocolar a Escritura de Hipoteca para registro nos Registros Gerais de Imóveis aplicáveis em até 30 (trinta) dias contados da data da presente assembleia e apresentar, ao Agente Fiduciário, a Escritura de Hipoteca registrada em até 40 (quarenta) dias contados da data da presente assembleia;

**(v)** Deliberar sobre a incorporação (a) da parcela de juros, cujo pagamento estava previsto para 10 de março de 2018; (b) a parcela de juros, cujo pagamento estava previsto para 10 de setembro de 2018, ao Valor Nominal Unitário das Debêntures (conforme definido na Escritura), nas respectivas datas de pagamento de juros ("Incorporação de Juros") e alterar o cronograma de amortização do Valor Nominal Unitário e do pagamento da Remuneração;

**(vi)** Deliberar sobre o aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, conforme definido na Escritura, para (1) excluir os seguintes condomínios: (a) Edifício Maria Carolina Montenegro; (b) Jardim das Tulipas - Edifício Fernando Correia; (c) Jardim das Acácias - Edifício Antonio Carneiro Leão; (d) Edifício Beach Class Ilha do Leite; (e) Edifício Living Tower Andrade Bezerra; (f) Edifício Beach Class Jaqueira Residence; e (g) Edifício Beach Class Hotels & Residence; e (2) incluir obrigação de a Companhia oferecer os direitos creditórios correspondentes ao valor da torna financeira de novos empreendimentos a serem lançados pela Companhia em regime de condomínio fechado, desde que estejam livres de quaisquer ônus, promessas e compromissos ("Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios"); e

**(vii)** Deliberar sobre (a) as novas redações das Cláusulas 4.3 e 4.4.2.2 da Escritura da 5ª Emissão para refletir a alteração nos cronogramas de pagamento de amortização e Remuneração, em decorrência das deliberações acima, assim como, após a celebração da Escritura de Hipoteca e do Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;

e (b) a nova redação da Cláusula 6.1 da Escritura, para refletir a nova garantia outorgada pela Emissora, bem como a exclusão dos condomínios mencionados no item “iii” acima. As referidas cláusulas a serem alteradas passarão a vigorar com as seguintes redações:

*“4.3. Periodicidade de Pagamento do Valor Nominal Unitário*

*O Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 6 (seis) parcelas semestrais e consecutivas e ainda uma parcela adicional na Data de Vencimento, sendo o primeiro pagamento em 10 de março de 2019, conforme a tabela a seguir:*

<i>Data da Amortização</i>	<i>Percentual do Valor Nominal Unitário</i>
<i>10 de março de 2019</i>	<i>14,28%</i>
<i>10 de setembro de 2019</i>	<i>14,28%</i>
<i>10 de março de 2020</i>	<i>14,28%</i>
<i>10 de setembro de 2020</i>	<i>14,28%</i>
<i>10 de março de 2021</i>	<i>14,28%</i>
<i>10 de setembro de 2021</i>	<i>14,28%</i>
<i>10 de dezembro de 2021</i>	<i>Saldo</i>
<i>Total</i>	<i>100,0000%”</i>

*“4.4.2. Remuneração das Debêntures (...)*

*4.4.2.2. Define-se “Período de Capitalização” como sendo o intervalo de tempo que se inicia na Data de Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na data do efetivo pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior ou na data de incorporação da Remuneração no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data do efetivo pagamento de Remuneração das Debêntures subsequente correspondente ao período em questão ou na data de incorporação da Remuneração, conforme tabela abaixo. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade até a Data de Vencimento.*

<i>Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures</i>
<i>10 de junho de 2016</i>
<i>10 de dezembro de 2016</i>
<i>10 de setembro de 2017</i>
<i>10 de março de 2018 – Incorporação ao Valor Nominal Unitário</i>
<i>10 de setembro de 2018 – Incorporação ao Valor Nominal Unitário</i>
<i>10 de março de 2019</i>
<i>10 de setembro de 2019</i>
<i>10 de março de 2020</i>
<i>10 de setembro de 2020</i>
<i>10 de março de 2021</i>
<i>10 de setembro de 2021</i>
<i>10 de dezembro de 2021”</i>

*“6.1. Garantias Reais*

*Para assegurar o cumprimento de todas as obrigações pecuniárias, principal e acessórias, incluindo encargos moratórios das Debêntures assumidas nesta Escritura e demais documentos da Emissão (“Obrigações Garantidas”), as Debêntures contarão com as seguintes garantias, constituídas em favor dos titulares das Debêntures, representados pelo Agente Fiduciário:*

- (viii) alienação fiduciária do imóvel de titularidade da MJMD – Empreendimentos Ltda. (“MJMD”) registrado na matrícula do imóvel de nº 54.844 no Cartório de Registro de Imóveis, incluindo suas acessões e benfeitorias (respectivamente, “Imóvel” e “Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia”), o qual possui valor de venda forçada de R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), conforme laudo de avaliação emitido pela Engebanc Avaliações Ltda. em 03 de fevereiro de 2015, sob o nº 0082/2015, nos termos do “Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Bem Imóvel em Garantia sob Condição Suspensiva” celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, em 08 de dezembro de 2015 (“Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia”);
- (ix) hipoteca de segundo grau sobre os seguintes imóveis: (a) Unidade Quartier, localizada na Avenida Ministro Jose Americo nº 326, bairro Cambeba, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, com a matrícula nº 33.450 do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª zona de Fortaleza; e (b) Unidade Porto Atlantico, localizada na R. Pinto Martins nº 1025, bairro de Areia Preta, na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, com a matrícula nº 34.254 do Registro de Imóveis da Comarca de Natal, nos termos do “Instrumento Particular de Hipoteca” a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário (“Hipoteca” e “Escritura de Hipoteca”, respectivamente); e
- (x) cessão fiduciária de direitos creditórios correspondentes ao valor da torna financeira (correspondente à totalidade da parcela financeira do preço de aquisição dos terrenos dos empreendimentos, repassada para as fiduciantes pelos condomínios) dos condomínios Edifício Antônio e Júlia Lucena e Edifício Venâncio Barbosa, a ser pago por cada condomínio, arrecadado de seus adquirentes/aderentes, bem como da conta vinculada onde serão depositados os referidos direitos creditórios (“Direitos Creditórios” e “Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios”, respectivamente), nos termos do “Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças”, conforme aditado (“Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios” e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia e com a Escritura de Hipoteca, os “Contratos de Garantia”).

DELIBERAÇÕES: O Debenturista, sem quaisquer restrições, deliberou e aprovou integralmente, as seguintes matérias:

- (i) a outorga de nova garantia pela Emissora de nova garantia real adicional à Emissão pela Companhia na forma de hipoteca de segundo grau sobre os imóveis indicados no item (i) da Ordem do Dia acima;
- (ii) a Incorporação de Juros , conforme indicado no item (ii) da Ordem do Dia acima e a alteração do cronograma de pagamento de amortização e remuneração para que passem a vigorar da forma abaixo, sendo certo que, a parcela do Valor Nominal Unitário anteriormente devida e não paga em 10 de setembro de 2018 compõe o Valor Nominal Unitário a ser pago conforme a seguir:

<i>Data da Amortização</i>	<i>Percentual do Valor Nominal Unitário</i>
<i>10 de março de 2019</i>	<i>14,28%</i>
<i>10 de setembro de 2019</i>	<i>14,28%</i>
<i>10 de março de 2020</i>	<i>14,28%</i>
<i>10 de setembro de 2020</i>	<i>14,28%</i>
<i>10 de março de 2021</i>	<i>14,28%</i>
<i>10 de setembro de 2021</i>	<i>14,28%</i>
<i>10 de dezembro de 2021</i>	<i>Saldo</i>
<i>Total</i>	<i>100,0000%”</i>

<i>Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures</i>
<i>10 de junho de 2016</i>
<i>10 de dezembro de 2016</i>
<i>10 de setembro de 2017</i>
<i>10 de março de 2018 – Incorporação ao Valor Nominal Unitário</i>
<i>10 de setembro de 2018 – Incorporação ao Valor Nominal Unitário</i>
<i>10 de março de 2019</i>
<i>10 de setembro de 2019</i>
<i>10 de março de 2020</i>
<i>10 de setembro de 2020</i>
<i>10 de março de 2021</i>
<i>10 de setembro de 2021</i>
<i>10 de dezembro de 2021”</i>

- (iii) aditar o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, nos termo do item (iii) da Ordem do Dia;
- (iv) alterar as Cláusulas 4.3 e 4.4.2.2 e 6.1 da Escritura da 5ª Emissão, nos termos do item (iv) da Ordem do Dia; e
- (v) autorizar o Agente Fiduciário para que tome todas as medidas necessárias para a implementação e formalização das deliberações tomadas nesta Assembleia conforme acima, incluindo assinar e formalizar o aditamento à Escritura da 5ª Emissão, a Escritura de Hipoteca e o Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.

<http://www.sistema.pavarini.com.br/Banco%20de%20Arquivos/DebenturesRegistro/MOURA%20DUBEUX%20ENGENHARIA%20SA%20-%205%20E%20-%20UNICA%20S/MDE-Certidao%20de%20Inteiro%20Teor-AGD%205%20Emissao%2026.12.2018.pdf>

### **AGD realizada em 12 de março de 2019**

DELIBERAÇÕES: O Debenturista que representa 100% (cem por cento) das Debêntures, sem quaisquer restrições e/ou ressalvas, deliberou e aprovou (a) a prorrogação do prazo para formalização das Escrituras de Hipoteca e registro nos Registros Gerais de Imóveis competentes, até o dia 26 de março de 2019 ; (b) não decretação de vencimento antecipado da Emissão, exclusivamente pelo (a) não cumprimento do prazo para formalização e registro das Escrituras de Hipoteca nos Registros Gerais de Imóveis competentes, conforme aprovado pela Assembleia Geral de Debenturistas da 5ª Emissão realizada em 26 de dezembro de 2018 e (b) não pagamento das parcelas de Amortização e Remuneração devidas pela Emissora agendadas para o dia 10 de março de 2019, conforme definidas, respectivamente, nas Cláusulas 4.3 e 4.4.2.2 da Escritura. O Debenturista, ainda, autorizou o Agente Fiduciário para que tome todas as medidas necessárias para a implementação e formalização das deliberações tomadas nesta Assembleia.

<http://www.sistema.pavarini.com.br/Banco%20de%20Arquivos/DebenturesRegistro/MOURA%20DUBEUX%20ENGENHARIA%20SA%20-%205%20E%20-%20UNICA%20S/MDNE15AGD12032019.pdf>

**AGD realizada em 26 de março de 2019**

DELIBERAÇÕES: O Debenturista que representa 100% (cem por cento) das Debêntures, sem quaisquer restrições e/ou ressalvas, deliberou e aprovou (i) a prorrogação do prazo para formalização das Escrituras de Hipoteca e registro nos Registros Gerais de Imóveis competentes, até o dia 19 de junho de 2019; (ii) a não decretação de vencimento antecipado da Emissão, até o dia 19 de junho, exclusivamente pelo não cumprimento do prazo para formalização e registro das Escrituras de Hipoteca nos Registros Gerais de Imóveis competentes, conforme aprovado pela Assembleia Geral de Debenturistas da 5ª Emissão realizada em 12 de março de 2019 e (iii) a prorrogação da data de pagamento das parcelas de Amortização e Remuneração devidas pela Emissora em 10 de março de 2019 para o dia 19 de junho de 2019. O Debenturista, ainda, autorizou o Agente Fiduciário para que tome todas as medidas necessárias para a implementação e formalização das deliberações tomadas nesta Assembleia.

<http://www.sistema.pavarini.com.br/Banco%20de%20Arquivos/DebenturesRegistro/MOURA%20DUBEUX%20ENGENHARIA%20SA%20-%205%20E%20-%20UNICA%20S/AGDMDNE15260319.pdf>

## Aditamentos aos Instrumentos Legais

### Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão – 30/01/2017

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 5ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, A SER CONVOLADA EM ESPÉCIE DE GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA MOURA DUBEUX ENGENHARIA S.A.

Pelo presente instrumento de aditamento, de um lado:

MOURA DUBEUX ENGENHARIA S.A., sociedade anônima com registro de companhia aberta categoria “B” perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Cidade do Recife, Estado de Pernambuco, Bairro do Pina, na Av. Engenheiro Domingos Ferreira, nº 467, 13º andar parte, CEP 51011-050, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 12.049.631/0001-84, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“Emissora”);

E, de outro lado:

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0001-50, na qualidade de Agente Fiduciário, representando a comunhão dos interesses dos titulares das debêntures da presente emissão (“Debenturistas”), neste ato representada na forma de seu contrato social (“Agente Fiduciário”);

Como Intervenientes Garantidores:

ALUÍSIO JOSÉ MOURA DUBEUX, brasileiro, engenheiro civil e empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 832549 SDS/PE, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (“CPF/ME”) sob o nº 092.693.804-59, residente e domiciliado na Cidade do Recife, Estado de Pernambuco, Bairro de Boa Viagem, na Avenida Boa Viagem, nº 2.234, Aptº 1.601, CEP 51020-000 (“Aluísio”), casado com CLAUDIA PENNA DUBEUX, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1395683 SSP/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 247.957.474-15, residente e domiciliada na Cidade do Recife, Estado de Pernambuco, Bairro de Boa Viagem, na Avenida Boa Viagem, nº 2.234, Aptº 1.601, CEP 51020-000 (“Claudia”);

GUSTAVO JOSÉ MOURA DUBEUX, brasileiro, engenheiro civil e empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 1257999 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 333.059.004-15, residente e domiciliado na Cidade do Recife, Estado de Pernambuco, Bairro de Boa Viagem, na Avenida Boa Viagem, nº 2.234, Aptº 1.701, CEP 51020-000 (“Gustavo”), casado com ROBERTA RODRIGUES MAIA DUBEUX, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1801913 SSP/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 415.708.474-87, residente e domiciliada na Cidade do Recife, Estado de Pernambuco, Bairro de Boa Viagem, na Avenida Boa Viagem, nº 2.234, Aptº 1.701, CEP 51020-000 (“Roberta” e, em conjunto com a Claudia, “Cônjuges Anuentes”);

MARCOS JOSÉ MOURA DUBEUX, brasileiro, engenheiro electricista e empresário, casado em regime de separação total de bens, portador da Cédula de Identidade RG nº 832550 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 062.540.044-53, residente e domiciliado na Cidade do Recife, Bairro de Boa Viagem, Estado de Pernambuco, na Avenida Boa Viagem, nº 1.230, Aptº 1.201, CEP 51011-000 (“Marcos” e, em conjunto com Aluísio e Gustavo, “Garantidores”); (sendo os Garantidores, em conjunto com o Agente Fiduciário e com a Emissora, doravante denominados “Partes”)

vêm por esta e na melhor forma de direito firmar o presente “*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 5ª Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada em Espécie de Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Moura Dubeux Engenharia S.A.*” (“Aditamento”), mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### 1. AUTORIZAÇÃO

1.1. O presente Aditamento é celebrado com base na deliberação tomada na Reunião do Conselho de Administração (“RCA”) realizada em 10 de novembro de 2015, que deliberou sobre os termos e as condições da Emissão e na Cláusula 6.2. da Escritura, não sendo necessária a realização de assembleia geral de debenturistas e/ou de reunião do Conselho de Administração da Emissora para sua realização.

1.2. O presente Aditamento também contempla as deliberações aprovadas na Assembleia Geral de Debenturistas da 5ª Emissão realizada em 9 de dezembro de 2016 (“AGD 1”) e na Assembleia Geral de Debenturistas da 5ª Emissão realizada em 12 de dezembro de 2016 (“AGD 2”).

## 2. ARQUIVAMENTO

2.1. Este Aditamento será arquivado na Junta Comercial do Estado de Pernambuco ("JUCEPE"), nos termos do artigo 62, parágrafo 3º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

## 3. RETIFICAÇÕES

3.1. O presente Aditamento tem como objetivo alterar a espécie das Debêntures, de garantia quirográfica para com garantia real, observado que as Debêntures contam ainda com garantia fidejussória prevista na Cláusula 6.2 da Escritura, ficando alteradas as Cláusulas 2.4.1., 3.6. e 6.1. da Escritura, sendo excluída a Cláusula 6.2. da Escritura e renumeradas as Cláusulas posteriores à Cláusula 6.2., em vista da exclusão dessa última.

3.1.1. O presente Aditamento contempla, ainda, as novas redações das Cláusulas 4.3., 6.2.1. e 7.1. da Escritura, conforme aprovadas na AGD 1, assim como a nova redação da Cláusula 4.4.2.2. da Escritura, conforme aprovada na AGD 2.

3.2. As Cláusulas acima mencionadas passam a ter as respectivas novas redações:

"2.4.1. Nos termos do artigo 23 da Lei nº 9.514 de 20 de novembro de 1997, conforme alterada, a garantia real foi constituída com o efetivo registro do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia (conforme definido adiante) no Cartório de Registro Geral de Imóvel, da Comarca de Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco ("Cartório de Registro de Imóveis") realizado em 23 de dezembro de 2015, sob o nº R-13 – 54844."

(...)

"3.6. Espécie

As Debêntures são da espécie com garantia real, e contarão com garantia fidejussória adicional."

(...)

"4.3. Periodicidade de Pagamento do Valor Nominal Unitário

O Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 3 (três) parcelas, sendo o primeiro pagamento em 10 de março de 2017, conforme a tabela a seguir:

Data da Amortização	Percentual do Valor Nominal Unitário
10 de março de 2017	33,3333%
10 de dezembro de 2017	33,3333%
10 de dezembro de 2018	Saldo
Total	100,0000%"

(...)

"4.4.2.2. Define-se "Período de Capitalização" como sendo o intervalo de tempo que se inicia na Data de Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na data do efetivo pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data do efetivo pagamento de Remuneração das Debêntures subsequente correspondente ao período em questão, conforme identificado na tabela abaixo, sendo o primeiro pagamento em 10 de junho de 2016. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade até a Data de Vencimento.

Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures
10 de junho de 2016
10 de dezembro de 2016
10 de março de 2017
10 de junho de 2017
10 de dezembro de 2017
10 de junho de 2018
10 de dezembro de 2018"

(...)

"6.1. Garantia Real

Para assegurar o cumprimento de todas as obrigações pecuniárias, principal e acessórias, incluindo encargos moratórios das Debêntures assumidas nesta Escritura e demais documentos da Emissão ("Obrigações Garantidas"), a MJMD – Empreendimentos Ltda. ("MJMD") alienou fiduciariamente em

garantia, em favor dos titulares das Debêntures, representados pelo Agente Fiduciário, o imóvel registrado na matrícula do imóvel de nº 54.844 no Cartório de Registro de Imóveis, incluindo suas acessões e benfeitorias (respectivamente, "Imóvel" e "Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia"), o qual possui valor de venda forçada de R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), conforme laudo de avaliação emitido pela Engebanc Avaliações Ltda. em 03 de fevereiro de 2015, sob o nº 0082/2015, nos termos do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Bem Imóvel em Garantia sob Condição Suspensiva" celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, em 08 de dezembro de 2015 ("Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia")."

(...)

"7.1.(bb) caso a Emissora não conclua a execução das obras, a legalização do projeto viário e de infraestrutura no imóvel objeto do Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia, até o dia 10 de março de 2017.

"7.1.(cc) caso a Emissora não apresente garantia de imóvel adicional à Emissão, que deverá ter seu registro em favor do Agente Fiduciário concluído no cartório de registro de imóveis competente, até o dia 10 de março de 2017."

#### 4. RATIFICAÇÕES

4.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as cláusulas, itens, características e condições constantes da Escritura e não expressamente alteradas por este Aditamento.

#### 5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Este Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando as Partes por si e seus sucessores. Os termos utilizados neste Aditamento que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído na Escritura.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam o presente Aditamento, em 6 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

São Paulo, 30 de janeiro de 2017

MOURA DUBEUX ENGENHARIA S.A.  
SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.  
ALUÍSIO JOSÉ MOURA DUBEUX  
CLAUDIA PENNA DUBEUX  
GUSTAVO JOSÉ MOURA DUBEUX  
ROBERTA RODRIGUES MAIA DUBEUX  
MARCOS JOSÉ MOURA DUBEUX  
TESTEMUNHAS

[HTTP://WWW.SISTEMA.PAVARINI.COM.BR/BANCO%20DE%20ARQUIVOS/DEBENTURESREGISTRO/MOURA%20DUBEUX%20ENGENHARIA%20SA%20-%205%20E%20-%20UNICA%20S/ESCRITURA%205%20-%20AA%20EMISS%20C3%A3o%201%20-%20BA%20ADITAMENTO%20JUICEPE%20\(2017\\_5\\_23\).PDF](http://www.sistema.pavarini.com.br/Banco%20de%20Arquivos/DebenturesRegistro/MOURA%20DUBEUX%20ENGENHARIA%20SA%20-%205%20E%20-%20UNICA%20S/ESCRITURA%205%20-%20AA%20EMISS%20C3%A3o%201%20-%20BA%20ADITAMENTO%20JUICEPE%20(2017_5_23).pdf)

<http://www.sistema.pavarini.com.br/Banco%20de%20Arquivos/DebenturesRegistro/MOURA%20DUBEUX%20ENGENHARIA%20SA%20-%205%20E%20-%20UNICA%20S/1%20-%20BA%20Aditivo%205%20-%20AA%20Emiss%20C3%A3o%20Debentures%20MD.pdf>

<http://www.sistema.pavarini.com.br/Banco%20de%20Arquivos/DebenturesRegistro/MOURA%20DUBEUX%20ENGENHARIA%20SA%20-%205%20E%20-%20UNICA%20S/Primeiro%20Aditamento%20-%20C3%A0%20Escritura%20de%20Emiss%20C3%A3o%20-%20RTD%20RJ.pdf>

### Segundo Aditamento à Escritura de Emissão – 26/10/2017

SEGUNDO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 5ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, COM GARANTIA REAL E GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA MOURA DUBEUX ENGENHARIA S.A.

Pelo presente instrumento de aditamento, de um lado:

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.  
Rua Sete de Setembro, 99, 24º andar - Rio de Janeiro - RJ - 20050-005 - Tel. 21 2507-1949  
Rua Joaquim Floriano, 466, Bloco B, 1.401 - São Paulo - SP - 04534-002 - Tel. 11 3090-0447  
[www.simplificpavarini.com.br](http://www.simplificpavarini.com.br) [fiduciario@simplificpavarini.com.br](mailto:fiduciario@simplificpavarini.com.br)

MOURA DUBEUX ENGENHARIA S.A., sociedade anônima com registro de companhia aberta categoria "B" perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade do Recife, Estado de Pernambuco, Bairro do Pina, na Av. Engenheiro Domingos Ferreira, nº 467, 13º andar parte, CEP 51011-050, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 12.049.631/0001-84, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Emissora");

E, de outro lado:

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0001-50, na qualidade de Agente Fiduciário, representando a comunhão dos interesses dos titulares das debêntures da presente emissão ("Debenturistas"), neste ato representada na forma de seu contrato social ("Agente Fiduciário");

Como Intervenientes Garantidores:

ALUÍSIO JOSÉ MOURA DUBEUX, brasileiro, engenheiro civil e empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 832549 SDS/PE, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF/MF") sob o nº 092.693.804-59, residente e domiciliado na Cidade do Recife, Estado de Pernambuco, Bairro de Boa Viagem, na Avenida Boa Viagem, nº 2.234, Aptº 1.601, CEP 51020-000 ("Aluísio"), casado com CLAUDIA PENNA DUBEUX, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1395683 SSP/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 247.957.474-15, residente e domiciliada na Cidade do Recife, Estado de Pernambuco, Bairro de Boa Viagem, na Avenida Boa Viagem, nº 2.234, Aptº 1.601, CEP 51020-000 ("Claudia");

GUSTAVO JOSÉ MOURA DUBEUX, brasileiro, engenheiro civil e empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 1257999 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 333.059.004-15, residente e domiciliado na Cidade do Recife, Estado de Pernambuco, Bairro de Boa Viagem, na Avenida Boa Viagem, nº 2.234, Aptº 1.701, CEP 51020-000 ("Gustavo"), casado com ROBERTA RODRIGUES MAIA DUBEUX, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1801913 SSP/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 415.708.474-87, residente e domiciliada na Cidade do Recife, Estado de Pernambuco, Bairro de Boa Viagem, na Avenida Boa Viagem, nº 2.234, Aptº 1.701, CEP 51020-000 ("Roberta" e, em conjunto com a Claudia, "Cônjuges Anuentes");

MARCOS JOSÉ MOURA DUBEUX, brasileiro, engenheiro electricista e empresário, casado em regime de separação total de bens, portador da Cédula de Identidade RG nº 832550 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 062.540.044-53, residente e domiciliado na Cidade do Recife, Bairro de Boa Viagem, Estado de Pernambuco, na Avenida Boa Viagem, nº 1.230, Aptº 1.201, CEP 51011-000 ("Marcos" e, em conjunto com Aluísio e Gustavo, "Garantidores");

(sendo os Garantidores, em conjunto com o Agente Fiduciário e com a Emissora, doravante denominados "Partes")

CONSIDERANDO QUE:

(i) em 04 de dezembro de 2015 as Partes celebraram o "*Instrumento Particular de Escritura da 5ª Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convogada em Espécie de Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Moura Dubeux Engenharia S.A.*", conforme aditado em 20 de dezembro de 2016 ("Escritura");

(ii) foi realizada, em 9 de março de 2017, Assembleia Geral de Debenturistas, na qual foram aprovadas, dentre outras matérias: (a) a alteração do cronograma de amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures; (b) a alteração do cronograma de pagamento da Remuneração das Debêntures ("AGD de 09/03/2017"); e (c) a alteração da Cláusula 7.1, alínea (cc), da Escritura;

(iii) foi realizada, em 9 de junho de 2017, Assembleia Geral de Debenturistas, na qual foram aprovadas, dentre outras matérias: (a) nova alteração do cronograma de amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures; e (b) nova alteração do cronograma de pagamento da Remuneração das Debêntures ("AGD de 09/06/2017"); e

(iv) foi realizada, em 7 de julho de 2017, Assembleia Geral de Debenturistas, na qual foram aprovadas, dentre outras matérias: (a) nova alteração do cronograma de amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures e consequente prorrogação da data de vencimento das Debêntures; (b) nova alteração do cronograma de pagamento da Remuneração das Debêntures; (c) outorga de cessão fiduciária de determinados direitos creditórios em garantia das Debêntures; e (d) alteração do Índice Financeiro previsto no subitem 2 da Cláusula 7.1 da Escritura ("AGD de 07/07/2017").

(v) por meio da Assembleia Geral de Debenturistas de rratificação da ata da AGD de 07/07/2017, realizada em 26 de outubro de 2017, na qual foram retificadas deliberações que não constaram erroneamente da ata da AGD, incluindo, dentre outras matérias, a correção da taxa de remuneração das Debêntures ("AGD de Rerratificação" e, em conjunto com a AGD de 07/07/2017, AGD de 09/06/2017 e AGD de 09/03/2017, as "AGDs").

Resolvem as Partes na melhor forma de direito firmar o presente "Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 5ª Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Moura Dubeux Engenharia S.A." ("Aditamento"), mediante as seguintes cláusulas e condições:

## 6. AUTORIZAÇÃO

- 6.1.** O presente Aditamento é celebrado com base na (i) Reunião do Conselho de Administração ("RCA") realizada em 25 de outubro de 2017 e (ii) nas AGDs, as quais foram (no caso das AGDs) e será (no caso da RCA) arquivadas na JUCEPE e foram (no caso das AGDs) e será (no caso da RCA) publicadas no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e no jornal "Folha de Pernambuco" ("Jornais de Publicação"), nos termos do artigo 62, §3º e do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.
- 6.2.** A Emissora deverá realizar o protocolo na JUCEPE em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de assinatura da ata da RCA e deverá encaminhar ao Agente Fiduciário cópia da ata da RCA registrada, bem como das referidas publicações, em até 3 (três) Dias Úteis contados das respectivas datas de arquivamento e publicações.

## 7. ARQUIVAMENTO

- 7.1.** Este Aditamento será arquivado na Junta Comercial do Estado de Pernambuco ("JUCEPE"), nos termos do artigo 62, parágrafo 3º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").
- 7.2.** A Emissora deverá realizar o protocolo na JUCEPE em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de assinatura deste Aditivo e deverá encaminhar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original deste Aditivo devidamente registrados na JUCEPE, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data de obtenção dos referidos registros.
- 7.3.** Este Aditamento deverá ser registrado nos competentes registros de títulos e documentos do domicílio das Partes, devendo ser enviado ao Agente Fiduciário cópia do Aditamento registrado no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da obtenção do último registro no competente cartório de títulos e documentos.

## 8. OBJETO

3.1. Tendo em vista a aprovação da alteração na data de vencimento das Debêntures de 10 de dezembro de 2018 para 10 de dezembro de 2021, conforme AGD de 07/07/2017 resolvem as Partes alterar a Cláusula 4.2 da Escritura, que passará a vigorar da seguinte forma:

### "4.2. Prazo e Data de Vencimento

*O prazo de vencimento das Debêntures será de 72 (setenta e dois) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 10 de dezembro de 2021 ("Data de Vencimento das Debêntures").*

3.2. Tendo em vista a aprovação do cancelamento das datas de amortização das Debêntures, atualmente estabelecidas em 10 de julho de 2017, 10 de dezembro de 2017 e 10 de dezembro de 2018, conforme AGD de 09/06/2017, de tal forma que, conforme a conforme AGD de 07/07/2017, as amortizações passem a ocorrer semestralmente, com início em 10 de setembro de 2018, inclusive, e término em 10 de setembro de 2021, acrescido de uma última parcela em 10 de dezembro de 2021, resolvem as Partes alterar a Cláusula 4.3 da Escritura, que passará a vigorar da seguinte forma:

### "4.3. Periodicidade de Pagamento do Valor Nominal Unitário

*O Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 7 (sete) parcelas semestrais e consecutivas e ainda uma parcela adicional na Data de Vencimento, sendo o primeiro pagamento em 10 de setembro de 2018, conforme a tabela a seguir:*

<i>Data da Amortização</i>	<i>Percentual do Valor Nominal Unitário</i>
<i>10 de setembro de 2018</i>	<i>12,50%</i>
<i>10 de março de 2019</i>	<i>12,50%</i>
<i>10 de setembro de 2019</i>	<i>12,50%</i>
<i>10 de março de 2020</i>	<i>12,50%</i>
<i>10 de setembro de 2020</i>	<i>12,50%</i>

10 de março de 2021	12,50%
10 de setembro de 2021	12,50%
10 de dezembro de 2021	12,50%
Total	100,0000%”

3.3. Tendo em vista a aprovação do cancelamento das datas de pagamento da Remuneração das Debêntures vincendas, atualmente estabelecidas em 10 de julho de 2017, 10 de dezembro de 2017, 10 de junho de 2018 e 10 de dezembro de 2018, conforme AGD de 09/06/2017, de tal forma que os pagamentos vincendos da Remuneração, conforme AGD de 07/07/2017, passem a ocorrer semestralmente, com início em 10 de setembro de 2017, inclusive, e término em 10 de setembro de 2021, acrescido de uma última parcela em 10 de dezembro de 2021, bem como a alteração da taxa da Remuneração, conforme rerratificado pela AGD de Rerratificação, resolvem as Partes alterar as Cláusulas 4.4.2.1, 4.4.2.2 e 4.4.2.5 da Escritura, que passarão a vigorar com a seguinte nova redação:

4.4.2. Remuneração das Debêntures (...)

4.4.2.1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente. As Debêntures farão jus a uma remuneração correspondente a (i) 123% (cento e vinte e três por cento), desde a data de integralização (“Data de Integralização”) até a data de 1º de novembro de 2017; e (ii) 130% (cento e trinta por cento), a partir de 1º de novembro de 2017, da variação acumulada das taxas médias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo (“Taxas DI”), calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no Informativo Diário disponível em seu informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) ou a página na Internet que venha a substituí-la, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures”). A Remuneração das Debêntures será calculada de forma exponencial e cumulativa, pro rata temporis por Dias Úteis decorridos incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures, no Período de Capitalização (conforme definido abaixo).

4.4.2.2. Define-se “Período de Capitalização” como sendo o intervalo de tempo que se inicia na Data de Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na data do efetivo pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data do efetivo pagamento de Remuneração das Debêntures subsequente correspondente ao período em questão, conforme identificado na tabela abaixo, sendo o primeiro pagamento em 10 de junho de 2016. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade até a Data de Vencimento.

Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures
10 de junho de 2016
10 de dezembro de 2016
10 de setembro de 2017
10 de março de 2018
10 de setembro de 2018
10 de março de 2019
10 de setembro de 2019
10 de março de 2020
10 de setembro de 2020
10 de março de 2021
10 de setembro de 2021
10 de dezembro de 2021

(...)

4.4.2.5. O cálculo da Remuneração das Debêntures obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator DI} - 1)$$

onde:

J - Valor dos juros remuneratórios, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, devidos no final de cada Período de Capitalização.

*VNe - Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.*

*Fator DI – corresponde ao produto das Taxas DI com uso do percentual aplicado, da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:*

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n \left( 1 + \text{TDI}_k \times \frac{p}{100} \right)$$

onde:

"n" corresponde ao número total de Taxas DI, consideradas na apuração do "Fator DI", sendo n um número inteiro;

"p" corresponde a 123,00 (cento e vinte e três inteiros) até 01/11/2017 e 130,00 (cento e trinta inteiros) a partir de 01/11/2017;

"TDI<sub>k</sub>" corresponde à Taxa TI, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$\text{TDI}_k = \left( \frac{\text{DI}_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

"DI<sub>k</sub>" corresponde à Taxa DI divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais.

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante do produto "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

3.4. Resolvem as Partes incluir a aliena (w) da Cláusula 8.1 da Escritura, em decorrência da constituição de garantia de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios aprovada na AGD de 07/07/2017, que passará a vigorar conforme abaixo:

"8.1. (w) caso ocorra a inobservância dos Limites Mínimos Fluxo (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios) em uma Data de Verificação (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios), apresentar, em até 180 (cento e oitenta) dias contados da referida Data de Verificação, (i) laudo favorável emitido por avaliadores credenciados dos Debenturistas que confirme que imóvel objeto do Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia está plenamente legalizado, registrável, sem qualquer pendência material legal, administrativa, ambiental ou qualquer outra que inviabilize a constituição da Garantia de Alienação Fiduciária em favor dos Debenturistas; ou (ii) garantias adicionais (sujeitas à aprovação pelos Debenturistas nos termos desta Escritura)."

3.5. Resolvem as Partes alterar a redação da alínea (cc) da Cláusula 7.1 da Escritura, tendo em vista a celebração do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (abaixo definido), que passará a vigorar com a seguinte redação:

"7.1. (cc) inobservância ou descumprimento de qualquer condição do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, respeitados seus prazos e termos;

3.4. Resolvem as Partes alterar a Cláusula 6.1 da Escritura, para refletir a cessão fiduciária de direitos creditórios aprovada na AGD de 07/07/2017, que passa a vigorar com a seguinte nova redação:

#### 6.1. Garantias Reais

Para assegurar o cumprimento de todas as obrigações pecuniárias, principal e acessórias, incluindo encargos moratórios das Debêntures assumidas nesta Escritura e demais documentos da Emissão ("Obrigações Garantidas"), as Debêntures contarão com as seguintes garantias, constituídas em favor dos titulares das Debêntures, representados pelo Agente Fiduciário:

(i) alienação fiduciária do imóvel de titularidade da MJMD – Empreendimentos Ltda. ("MJMD") registrado na matrícula do imóvel de nº 54.844 no Cartório de Registro de Imóveis, incluindo suas acessões e benfeitorias (respectivamente, "Imóvel" e "Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia"), o qual possui valor de venda forçada de R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), conforme laudo de avaliação emitido pela Engebanc Avaliações Ltda. em 03 de fevereiro de 2015, sob o nº 0082/2015, nos termos do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Bem Imóvel em Garantia sob Condição

*Suspensiva” celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, em 08 de dezembro de 2015 (“Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia”); e*

*(ii) cessão fiduciária de direitos creditórios correspondentes ao valor da torna financeira (correspondente à totalidade da parcela financeira do preço de aquisição dos terrenos dos empreendimentos, repassada para as fiduciantes pelos condomínios) dos condomínios Edifício Maria Carolina Montenegro, Jardim das Tulipas - Edifício Fernando Correia, Jardim das Acácias - Edifício Antonio Carneiro Leão, Edifício Beach Class Ilha do Leite, Edifício Living Tower Andrade Bezerra, Edifício Beach Class Jaqueira Residence, Edifício Beach Class Hotels & Residence, Edifício Antônio e Júlia Lucena, e Edifício Venâncio Barbosa, a ser pago por cada condomínio, arrecadado de seus adquirentes/aderentes, bem como da conta vinculada onde serão depositados os referidos direitos creditórios (“Direitos Creditórios” e “Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios”, respectivamente), nos termos do “Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças” a ser celebrado entre MD PE Litorânea Construções Ltda. e MD PE Venâncio Barbosa Construções SPE Ltda., na qualidade de fiduciantes, o Agente Fiduciário, na qualidade de fiduciário, e a Emissora, na qualidade de interveniente anuente (“Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios” e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia, os “Contratos de Garantia”).*

3.7. Tendo em vista a aprovação, pela AGD de 07/07/2017, da alteração do Índice Financeiro previsto no subitem 2, do item (p) da Cláusula 7.1 da Escritura, de tal forma que este passe a ser “(EBITDA / |Despesa Financeira Líquida|)  $\geq$  1,0, a partir de 1º de janeiro de 2017”, a Cláusula 7.1 (p) passará a vigorar da seguinte forma:

*Vencimento Antecipado*

*7.1. (...)*

*(p) não manutenção dos seguintes índices financeiros (“Índices Financeiros”) com base nas informações semestrais consolidadas ou nas demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Emissora, conforme o caso, apurados em conformidade com os termos da Cláusula 8.1 (a) item (iii):*

*1) (Dívida Líquida + Imóveis a Pagar) / Patrimônio Líquido  $\leq$  1,0*

*2) (EBITDA / |Despesa Financeira Líquida|)  $\geq$  1,5 até 31/12/2016, inclusive;*

*(EBITDA / |Despesa Financeira Líquida|)  $\geq$  1,0 a partir de 01/01/2017*

*3) EBITDA > 0*

*4) Dívida Corporativa / Dívida Total < 40,0%*

*(...)”*

## 9. RATIFICAÇÕES

4.1. Ficam ratificados, nos termos em que se encontram redigidos, todas as cláusulas, itens, características e condições constantes da Escritura não expressamente alterados por este Aditamento.

## 10. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Este Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores. Os termos utilizados neste Aditamento que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído na Escritura.

## 11. LEI APLICÁVEL E FORO

6.1. O presente Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

6.2. Fica eleito o foro da Comarca de Recife, Estado de Pernambuco, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Aditamento, com a renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam o presente Aditamento, em 6 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

Recife, 26 de outubro de 2017

MOURA DUBEUX ENGENHARIA S.A.

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

ALUÍSIO JOSÉ MOURA DUBEUX

CLAUDIA PENNA DUBEUX

GUSTAVO JOSÉ MOURA DUBEUX

ROBERTA RODRIGUES MAIA DUBEUX

MARCOS JOSÉ MOURA DUBEUX

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Sete de Setembro, 99, 24º andar - Rio de Janeiro - RJ - 20050-005 - Tel. 21 2507-1949  
Rua Joaquim Floriano, 466, Bloco B, 1.401 - São Paulo - SP - 04534-002 - Tel. 11 3090-0447  
www.simplificpavarini.com.br fiduciario@simplificpavarini.com.br

## TESTEMUNHAS

<http://www.sistema.pavarini.com.br/Banco%20de%20Arquivos/DebenturesRegistro/MOURA%20DUBEUX%20ENGENHARIA%20SA%20-%205%20E%20-%20UNICA%20S/MDE-2%C2%BA%20Aditamento%20%C3%A0%20Escritura%20da%205%C2%AA%20Emiss%C3%A3o.pdf>

<http://www.sistema.pavarini.com.br/Banco%20de%20Arquivos/DebenturesRegistro/MOURA%20DUBEUX%20ENGENHARIA%20SA%20-%205%20E%20-%20UNICA%20S/Segundo%20Aditamento%20%C3%A0%20Escritura%20de%20Emiss%C3%A3o.pdf>

<http://www.sistema.pavarini.com.br/Banco%20de%20Arquivos/DebenturesRegistro/MOURA%20DUBEUX%20ENGENHARIA%20SA%20-%205%20E%20-%20UNICA%20S/Segundo%20Aditamento%20%C3%A0%20Escritura%20de%20Emiss%C3%A3o,%20Registrado%20no%20RTD-RJ.pdf>

## Primeiro Aditamento à Alienação Fiduciária – 26/10/2017

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE BEM IMÓVEL EM GARANTIA SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA

Pelo presente Primeiro Aditamento ao *Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Bem Imóvel em Garantia sob Condição Suspensiva* (“Aditamento”), na forma do artigo 38 da Lei nº 9.514 de 20 de novembro de 1997, conforme alterada (“Lei n.º 9.514”) e na melhor forma de direito, de um lado, na qualidade de fiduciante:

(a) MJMD EMPREENDIMENTOS LTDA., sociedade com sede na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, Bairro do Pina, na Avenida Engenheiro Domingos Ferreira, nº 467, 13º andar parte, CEP 51011-050, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 08.487.549/0001-64, neste ato representada na forma de seu Contrato Social (“Fiduciante”);

E, de outro lado, na qualidade de agente fiduciário:

(b) SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0001-50, neste ato representada na forma do seu Contrato Social (“Agente Fiduciário”), em nome e na qualidade de representante da comunhão de titulares das debêntures objeto da 5ª Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Moura Dubeux Engenharia S.A., abaixo qualificada;

Como interveniente anuente:

MOURA DUBEUX ENGENHARIA S.A., sociedade anônima com registro de companhia aberta categoria “B” perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Cidade do Recife, Estado de Pernambuco, na Av. Engenheiro Domingos Ferreira, nº 467, 13º andar parte, CEP 51011-050, Bairro do Pina, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.049.631/0001-84, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“Emissora”);

A Fiduciante, a Emissora e o Agente Fiduciário são doravante conjuntamente denominados, “Partes”.

CONSIDERANDO QUE:

(1) as Partes celebraram, em 08 de dezembro de 2015, o Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Bem Imóvel em Garantia sob Condição Suspensiva (“Contrato de Alienação Fiduciária”), cujo objeto é a alienação fiduciária do bem imóvel objeto da matrícula n.º 54.844 do Cartório de Registro de Imóveis (“Garantia Fiduciária”), de propriedade da Fiduciante, em favor dos titulares das debêntures da 5ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada em Espécie de Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Emissora (“Debêntures” e “5ª Emissão”, respectivamente);

(2) a Garantia Fiduciária teve a sua eficácia condicionada à Condição Suspensiva, prevista na Cláusula 1.2.1 do Contrato de Alienação Fiduciária, cumprida mediante a amortização da 2ª Série da 3ª emissão de debêntures da Emissora, e o consequente cancelamento da alienação fiduciária de 76,93% (setenta e seis inteiros e noventa e três centésimos por cento) do bem imóvel objeto da matrícula n.º 54.844 no Cartório de Registro de Imóveis, conforme Averbação (AV-12) na referida matrícula;

(3) tendo em vista o cumprimento da Condição Suspensiva, as Debêntures tiveram a sua espécie convalidada para "com Garantia Real", independentemente da realização de Assembleia Geral de Debenturistas para tanto, nos termos da Cláusula 6.2 da escritura da 5ª Emissão;

(4) foi realizada, em 9 de março de 2017, Assembleia Geral de Debenturistas da 5ª Emissão da Emissora, na qual foram aprovadas, dentre outras matérias: (a) a postergação do prazo estabelecido na Cláusula 1.1.3 do Contrato de Alienação Fiduciária; (b) a alteração do cronograma de amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures; e (c) a alteração do cronograma de pagamento da Remuneração das Debêntures ("AGD de 09/03/2017");

(5) foi realizada, em 9 de junho de 2017, Assembleia Geral de Debenturistas da 5ª Emissão da Emissora, na qual foram aprovadas, dentre outras matérias: (a) nova alteração do cronograma de amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures; e (b) nova alteração do cronograma de pagamento da Remuneração das Debêntures ("AGD de 09/06/2017"); e

(6) foi realizada, em 7 de julho de 2017, Assembleia Geral de Debenturistas da 5ª Emissão da Emissora, na qual foram aprovadas, dentre outras matérias (a) nova alteração do cronograma de amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures; (b) nova alteração do cronograma de pagamento da Remuneração das Debêntures ; e (c) a outorga de garantia de cessão fiduciária de determinados direitos creditórios ("AGD 07/07/2017");

(7) por meio da Assembleia Geral de Debenturistas de rratificação da ata da AGD de 07/07/2017, realizada em 26 de outubro de 2017, na qual foram retificadas deliberações que não constaram erroneamente da ata da AGD, incluindo, dentre outras matérias, a correção da taxa de remuneração das Debêntures ("AGD de Rerratificação" e, em conjunto com a AGD de 07/07/2017, AGD de 09/06/2017 e AGD de 09/03/2017, as "AGDs").

Resolvem as Partes na melhor forma de direito firmar o presente "Primeiro Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária ("Aditamento")", mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA DAS ALTERAÇÕES

1.1. Resolvem as Partes suprimir as Cláusulas 1.1.3 e 1.1.3.1 a 1.1.3.4 do Contrato de Alienação Fiduciária tendo em vista a outorga de garantia adicional nos termos do "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*" celebrado em 26 de outubro de 2017 entre MD PE Litorânea Construções Ltda. e SPE MD PE Venâncio Barbosa Construções SPE Ltda., na qualidade de fiduciários, o Agente Fiduciário, na qualidade de fiduciário representante dos interesses dos debenturistas da 5ª Emissão, e a Emissora, na qualidade de interveniente anuente, para assegurar o cumprimento, pela Emissora, de todas as obrigações pecuniárias, principal e acessórias, incluindo encargos moratórios das Debêntures, assumidas na Escritura ("Contrato de Cessão Fiduciária").

1.2. Resolvem as Partes alterar as Cláusulas 1.1.4 e 1.1.4.1 do Contrato de Alienação Fiduciária, assim como inserir nova Cláusula 1.1.4.2 ao Contrato de Alienação Fiduciária, as quais, renumeradas, passam a vigorar com a seguinte redação:

*"1.1.3. Caso (i) os valores depositados nas Contas Centralizadoras, nos termos do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças no Âmbito da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, Para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Moura Dubeux Engenharia S.A. correspondam a, no mínimo, 125% (cento e vinte e cinco por cento) do saldo devedor das Debêntures; ou (b) os valores depositados nas referidas contas centralizadoras, somados com o valor de venda forçada de novo(s) imóvel(eis) eventualmente oferecido(s) em garantia das Debêntures, conforme venham a ser avaliados por avaliador autorizado pelos Debenturistas, ("Novo Imóvel") correspondam a, no mínimo, 125% (cento e vinte e cinco por cento) do saldo devedor das Debêntures; ou (iii) isoladamente, o valor de venda forçada do Novo Imóvel corresponda a, no mínimo, 125% (cento e vinte e cinco por cento) do saldo devedor das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá, somente após realizada Assembleia Geral de Debenturistas neste sentido e nesta tendo sido expressamente aprovado (conforme quórum específico estipulado na Escritura), cancelar o presente Contrato e respectiva Garantia Fiduciária, devendo, nesse caso, providenciar o respectivo termo de cancelamento e liberação para registro no Cartório de Registro de Imóveis e averbação na matrícula do Imóvel.*

*1.1.3.1. Caso a Fiduciante ou a Emissora venha a constituir garantia sobre Novo Imóvel em benefício dos Debenturistas, nos termos das Cláusula 1.1.3 acima, as Partes estabelecem que, anualmente, após a constituição da referida nova garantia, a Fiduciante ou a Emissora, às suas expensas, contratará uma empresa de avaliação designada pelos Debenturistas que deverá realizar uma revisão do valor de avaliação do Novo Imóvel ("Revisão do Valor de Avaliação do Novo Imóvel"). Caso a Revisão do Valor de Avaliação do Novo Imóvel resulte em valor inferior ao valor de avaliação do Novo Imóvel à época da constituição da nova garantia, deverão ser oferecidas novas garantias reais de modo a recompor o valor de avaliação original, sob pena de aplicabilidade da alínea (i) da Cláusula 7.1 da Escritura.*

1.1.3.2. A Revisão do Valor de Avaliação do Novo Imóvel observará os seguintes critérios: a) comportamento do mercado na data de sua revisão; b) benfeitorias realizadas, bem como estado e conservação de todas as benfeitorias existentes; c) estado de conservação e manutenção do Imóvel; d) características geoeconômicas da região onde o Imóvel encontra-se localizado; e) taxa mínima de atratividade praticada pelo mercado; f) atualização dos índices econômicos utilizados, se for o caso, considerando sua variação nos doze meses precedentes; e g) aplicação do método de avaliação de acordo com as normas avaliatórias vigentes.”

1.3. Resolvem as Partes alterar determinadas características das Obrigações Garantidas descritas na Cláusula 2.1. do Contrato de Alienação Fiduciária, de modo a refletir as deliberações aprovadas na AGD de 07/07/2017 e na AGD de Rerratificação, as quais passam a vigorar com a seguinte nova redação:

“2.1 (...)

*Prazo e Data de Vencimento: O prazo de vencimento das Debêntures será de 72 (setenta e dois) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 10 de dezembro de 2021 (“Data de Vencimento”).*

*Periodicidade de Pagamento do Valor Nominal Unitário: O Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 7 (sete) parcelas semestrais e consecutivas e ainda uma parcela adicional na Data de Vencimento, sendo o primeiro pagamento em 10 de setembro de 2018, conforme a tabela a seguir:*

Data da Amortização	Percentual do Valor Nominal Unitário
10 de setembro de 2018	12,50%
10 de março de 2019	12,50%
10 de setembro de 2019	12,50%
10 de março de 2020	12,50%
10 de setembro de 2020	12,50%
10 de março de 2021	12,50%
10 de setembro de 2021	12,50%
10 de dezembro de 2021	12,50%
Total	100,0000%”

*Atualização Monetária e Remuneração das Debêntures: O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente. As Debêntures farão jus a uma remuneração correspondente a (i) 123% (cento e vinte e três por cento), desde a data de integralização (“Data de Integralização”) até a data de 1º de novembro de 2017; e (ii) 130% (cento e trinta por cento) a partir de 1º de novembro de 2017, da variação acumulada das taxas médias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo (“Taxas DI”), calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no Informativo Diário disponível em seu informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) ou a página na Internet que venha a substituí-la, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures”). A Remuneração das Debêntures será calculada de forma exponencial e cumulativa, pro rata temporis por Dias Úteis decorridos incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures, no Período de Capitalização (conforme definido abaixo).*

*Define-se “Período de Capitalização” como sendo o intervalo de tempo que se inicia na Data de Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na data do efetivo pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data do efetivo pagamento de Remuneração das Debêntures subsequente correspondente ao período em questão, conforme identificado na tabela abaixo, sendo o primeiro pagamento em 10 de junho de 2016. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade até a Data de Vencimento.*

Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures
10 de junho de 2016
10 de dezembro de 2016
10 de setembro de 2017
10 de março de 2018
10 de setembro de 2018
10 de março de 2019
10 de setembro de 2019

10 de março de 2020
10 de setembro de 2020
10 de março de 2021
10 de setembro de 2021
10 de dezembro de 2021

CLÁUSULA SEGUNDA  
DAS RATIFICAÇÕES

2.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as cláusulas, itens, características e condições constantes do Contrato de Alienação Fiduciária não expressamente alteradas por este Aditamento.

CLÁUSULA TERCEIRA  
DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. Este Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando as Partes por si e seus sucessores. Os termos utilizados neste Aditamento que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Contrato de Alienação Fiduciária.

CLÁUSULA QUARTA  
LEI APLICÁVEL E FORO

4.1. Este Aditamento é regido pelas leis da República Federativa do Brasil. Fica eleito o foro da Comarca de Recife, Estado de Pernambuco, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando certas e ajustadas, as Partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

Recife, 26 de outubro de 2017

MJMD EMPREENDIMENTOS LTDA.  
SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.  
MOURA DUBEUX ENGENHARIA S.A.  
TESTEMUNHAS

<http://www.sistema.pavarini.com.br/Banco%20de%20Arquivos/DebenturesRegistro/MOURA%20DUBEUX%20ENGENHARIA%20SA%20-%205%20E%20-%20UNICA%20S/doc00014620180131130203.pdf>

## Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios – 26/10/2017

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS NO ÂMBITO DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, COM GARANTIA REAL E GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA MOURA DUBEUX ENGENHARIA S.A.

Pelo presente instrumento particular, celebrado nos termos (i) do artigo 66-B da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada (“Lei n.º 4.728/65”), com redação dada pelo artigo 55 da Lei n.º 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme alterada (“Lei n.º 10.931/04”), (ii) do Decreto Lei n.º 911, de 01 de outubro de 1969, conforme alterado (“Decreto Lei n.º 911/69”), e (iii) do artigo 18 da Lei n.º 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada (“Lei n.º 9.514/97”), as partes:

MD PE LITORÂNEA CONSTRUÇÕES LTDA., sociedade limitada com sede na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Av. Engenheiro Domingos Ferreira, nº 467, 13º andar (parte) CEP 51011-051, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.764.267/0001-05, neste ato representada na forma de seu Contrato Social (“MD PE Litorânea”);

MD PE VENÂNCIO BARBOSA CONSTRUÇÕES SPE LTDA., sociedade limitada com sede na cidade de Olinda, Estado de Pernambuco, na Av. Doutor José Augusto Moreira, nº 408, CEP 53130-410, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.682.241/0001-09, neste ato representada na forma de seu Contrato Social (“MD PE Venâncio” e, em conjunto com a MD PE Litorânea, as “Fiduciantes”); e

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, parte, CEP 20050-005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0001-50, neste ato representada na forma de seu Contrato Social

("Fiduciária"), em nome e na qualidade de representante da comunhão de titulares das debêntures objeto da 5ª Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Moura Dubeux Engenharia S.A., abaixo qualificada ("Debenturistas");

E, ainda, na qualidade de interveniente anuente:

MOURA DUBEUX ENGENHARIA S.A., sociedade anônima com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Av. Engenheiro Domingos Ferreira, nº 467, 13º andar, CEP 51011-051, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.049.631/0001-84, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Devedora" ou "Emissora");

As Fiduciantes, a Fiduciária e a Devedora, quando mencionadas em conjunto, designadas como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte".

CONSIDERANDO QUE:

- a) em 07 de julho de 2017 foi realizada Assembleia Geral dos Debenturistas da 5ª Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Moura Dubeux Engenharia S.A. ("AGD", "Debêntures" e "Emissão", respectivamente), por meio da qual foi aprovada, dentre outras matérias, a outorga de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (conforme definida abaixo) para assegurar o cumprimento, pela Emissora, das obrigações assumidas no "*Instrumento Particular de Escritura da 5ª Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Moura Dubeux Engenharia S.A.*", conforme aditado ("Escritura de Emissão");
- b) por meio da Assembleia Geral de Debenturistas de rratificação da ata da AGD, realizada em 26 de outubro de 2017, na qual foram retificadas deliberações que não constaram erroneamente da ata da AGD, incluindo, dentre outras matérias, a correção da taxa de remuneração das Debêntures ("AGD de Rerratificação");
- c) as Fiduciantes têm interesse em ceder fiduciariamente à Fiduciária os Direitos Creditórios Cedidos (conforme abaixo definidos), da mesma forma que a Fiduciária tem interesse em recebê-los em garantia do cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme definidas na Cláusula 1.1 abaixo);
- d) a presente Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios é constituída sem prejuízo da garantia de alienação fiduciária do imóvel objeto da matrícula nº 54.844, de titularidade da MJMD Empreendimentos Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.487.549/0001-64 ("MJMD"), constituída para assegurar o cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme definidas na Cláusula 1.1 abaixo) ("Alienação Fiduciária de Imóvel"), objeto do "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Bem Imóvel em Garantia sob Condição Suspensiva*", celebrado em 08 de dezembro de 2015, entre a MJMD, a Fiduciária e, na qualidade de interveniente anuente, a Devedora ("Contrato de Alienação Fiduciária") ou de outras garantias que venham a ser constituídas no âmbito da Emissão; e
- e) as Partes dispuseram do tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas e condições constantes deste instrumento, cuja celebração é pautada pelos princípios da probidade e boa-fé.

RESOLVEM as Partes, na melhor forma de direito, celebrar o presente *Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças no Âmbito da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Moura Dubeux Engenharia S.A.* ("Contrato de Cessão Fiduciária"), que será regido pelas cláusulas a seguir redigidas e demais disposições contratuais e legais aplicáveis.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Pelo presente Contrato de Cessão Fiduciária, em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento da totalidade (i) das obrigações pecuniárias principais, acessórias e moratórias, presentes ou futuras, no seu vencimento original ou antecipado, inclusive decorrentes da atualização monetária, dos juros, multas, penalidades relativas às Debêntures devidos pela Devedora; e (ii) de todos os custos e despesas incorridos e a serem incorridos em relação à Emissão, inclusive, mas não exclusivamente, para fins de cobrança das Debêntures e excussão das garantias reais outorgadas no âmbito da Emissão, incluindo, mas não se limitando, a penas convencionais, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais ("Obrigações Garantidas"), as Fiduciantes, na qualidade de únicas e legítimas possuidoras, diretas ou indiretas, dos direitos creditórios abaixo mencionados, neste ato, cedem e transferem a Fiduciária, nos termos do artigo 66-B da Lei n.º 4.728/65, com redação dada pelo artigo 55 da Lei n.º 10.931/04, do Decreto Lei n.º 911/69 e do artigo 18 da Lei n.º 9.514/97, a propriedade fiduciária de ("Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios"):

- a) todos os direitos creditórios correspondentes ao valor da torna financeira (correspondente à totalidade da parcela financeira do preço de aquisição dos terrenos dos empreendimentos, repassada para as Fiduciárias pelos condomínios) dos seguintes condomínios construídos pela MD PE Litorânea (“Condomínios Litorânea”): (i) Edifício Maria Carolina Montenegro, Jardim das Tulipas; (ii) Edifício Fernando Correia, Jardim das Acácias; (iii) Edifício Antonio Carneiro Leão; (iv) Edifício Beach Class Ilha do Leite, Edifício Living Tower Andrade Bezerra, Edifício Beach Class Jaqueira Residence, Edifício Beach Class Hotels & Residence, Edifício Antônio e Júlia Lucena, e Edifício Venâncio Barbosa (“Fluxo Condomínios Litorânea”), a ser pago por cada condomínio, arrecadado de seus adquirentes/aderentes por direcionamento, desde a presente data à conta corrente de nº 2206-3 de titularidade da MD PE Litorânea, mantida na agência nº 2960, junto ao Banco Bradesco S/A – Banco 237 (“Conta Centralizadora MD PE Litorânea”), conforme valores mensais indicados na planilha “Fluxo de Recebimentos – Direitos Creditórios”, constante do Anexo I ao presente (“Direitos Creditórios MD PE Litorânea”), observado o disposto na Cláusula 3.1 abaixo; e
- b) todos os direitos creditórios correspondentes ao valor da torna financeira (correspondente à totalidade da parcela financeira do preço de aquisição dos terrenos dos empreendimentos, repassada para as Fiduciárias pelos condomínios) dos seguintes condomínios construídos pela MD PE Venâncio (“Condomínios Venâncio”): (i) Edifício Maria Carolina Montenegro, Jardim das Tulipas; (ii) Edifício Fernando Correia, Jardim das Acácias; (iii) Edifício Antonio Carneiro Leão; (iv) Edifício Beach Class Ilha do Leite, Edifício Living Tower Andrade Bezerra, Edifício Beach Class Jaqueira Residence, Edifício Beach Class Hotels & Residence, Edifício Antônio e Júlia Lucena, e Edifício Venâncio Barbosa (“Fluxo Condomínios Venâncio” e em conjunto com o “Fluxo Condomínios Litorânea” o “Fluxo Condomínios”) a ser pago por cada condomínio, arrecadado de seus adquirentes/aderentes por direcionamento, desde a presente data, à conta corrente de nº 2207-1 de titularidade da MD PE Litorânea, mantida na agência nº 2960, junto ao Banco Bradesco S/A – Banco 237 (“Conta Centralizadora MD PE Venâncio” e, em conjunto com Conta Centralizadora MD PE Litorânea, “Contas Centralizadoras”), conforme valores indicados na planilha “Fluxo de Recebimentos – Direitos Creditórios”, constante do Anexo I ao presente (“Direitos Creditórios MD PE Venâncio” e, em conjunto com os Direitos Creditórios MD PE Litorânea, “Direitos Creditórios Condomínios”), observado o disposto na Cláusula 3.1 abaixo;
- c) todos os valores referentes aos Direitos Creditórios Condomínios que sejam depositados nas Contas Centralizadoras, vinculadas à Emissão, e cuja movimentação ocorrerá nos estritos termos deste Contrato de Cessão Fiduciária e do contrato de prestação de serviços de depositário (“Contrato de Depósito”) a ser celebrado entre as Fiduciárias, a Fiduciária e o Banco Bradesco S.A. (“Banco Depositário”) em até 30 (trinta) dias contados da assinatura deste Contrato de Cessão Fiduciária nas quais as Fiduciárias farão com que sejam pagos os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios Condomínio (“Direitos Creditórios Conta”); e
- d) a totalidade dos créditos de titularidade das Fiduciárias contra o Banco Depositário, depositados nas Contas Centralizadoras, decorrentes de Investimentos Permitidos (conforme definido abaixo), que sejam realizados nos termos da Cláusula 1.1.1 abaixo e do Contrato de Depósito (“Investimentos Permitidos Cedidos Fiduciariamente” e, em conjunto com os Direitos Creditórios Condomínio e os Direitos Creditórios Conta, os “Direitos Creditórios Cedidos”).
- 1.1.1. Para os fins deste Contrato de Cessão Fiduciária, o termo “Investimentos Permitidos” significa aplicações, a exclusivo critério das Fiduciárias, em certificados de depósito bancário emitidos pelo Banco Depositário. Conforme será estabelecido no Contrato de Depósito, o Banco Depositário envidará seus melhores esforços para obtenção das melhores taxas no momento da aplicação dos recursos depositados nas Contas Centralizadoras, sendo que a rentabilidade mínima deverá ser igual a 90% da taxa CDI.
- 1.1.2. A Devedora será responsável solidariamente às Fiduciárias no cumprimento da obrigação de abertura das Contas Centralizadoras, nos termos da Cláusula 1.1.(b) acima, sendo que o descumprimento da referida obrigação no prazo ali estabelecido ensejará o descumprimento de obrigação não pecuniária e a caracterização de evento de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, nos termos da Escritura de Emissão.
- 1.2. Os Direitos Creditórios Cedidos ficarão bloqueados nas Contas Centralizadoras cuja movimentação ocorrerá exclusivamente nos termos da Cláusula 3ª abaixo. As Contas Centralizadoras somente admitirão depósitos, transferências, pagamentos ou aplicações nos termos deste Contrato de Cessão Fiduciária, não sendo permitida a emissão de cheques ou saques.
- 1.2.1. Não será permitida qualquer movimentação das Contas Centralizadoras pelas Fiduciárias, incluindo, mas não se limitando a, movimentação por meio de cartão de débito ou ordem verbal ou escrita ou qualquer outra movimentação dos recursos depositados nas Contas Centralizadoras, sendo todas as movimentações das Contas Centralizadoras realizadas segundo notificações por escrito da Fiduciária, exceto conforme o disposto na Cláusula 3.3 abaixo, em consonância com o disposto neste Contrato de Cessão Fiduciária e no Contrato de Depósito. Fica desde já estabelecido que as Fiduciárias terão acesso às Contas Centralizadoras para obter extratos e outras informações relativas à movimentação das referidas contas.

1.2.2. Para os fins do estabelecido neste Contrato de Cessão Fiduciária, as Fiduciantes, neste ato, autorizam a Fiduciária, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do inciso V, do § 3º do artigo 1º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, a instruir o Banco Depositário a: (a) fornecer à Fiduciária quaisquer extratos e outras informações que a Fiduciária venha a solicitar a respeito das Contas Centralizadoras em geral; e (b) aceitar e cumprir as instruções recebidas da Fiduciária relacionadas à movimentação dos recursos depositados nas Contas Centralizadoras desde que realizados nos termos deste Contrato de Cessão Fiduciária e do Contrato de Depósito.

1.2.3. A Fiduciária, enviará toda e qualquer instrução, aplicável, ao Banco Depositário, conforme disposto na Cláusula 1.2.2(b) acima, em estrita observância ao disposto neste Contrato de Cessão Fiduciária.

1.2.4. Qualquer notificação da Fiduciária acerca da ocorrência e da vigência de um Evento de Inadimplemento, nos termos da Cláusula 1.2.2(b) acima, será conclusiva com relação às Fiduciantes e à Devedora, ao Banco Depositário e quaisquer terceiros. O Banco Depositário somente adotará procedimento divergente daquele determinado pela Fiduciária em caso de recebimento de ordem judicial, observados os limites desta.

1.2.5. A(s) transferência(s) de recursos para as Contas Centralizadoras para a Conta Movimento Direitos Creditórios (conforme definido na Cláusula 3.3 abaixo) deverão ser feitas pelo seu valor líquido, deduzidos de impostos, taxas ou contribuições que incidam ou venham incidir sobre os pagamentos transferidos.

1.2.6. As Fiduciantes e/ou a Devedora serão responsáveis pelo pagamento de todos os tributos devidos que vierem a ser criados e/ou majorados, incidentes sobre quaisquer valores depositados nas Contas Centralizadoras, e/ou sobre as transferências desses valores da/para a Conta Movimento Direitos Creditórios (conforme definido na Cláusula 3.3 abaixo) ou quaisquer outras contas que venham a ser indicadas pela Fiduciária na forma deste Contrato de Cessão Fiduciária.

1.3. A propriedade resolúvel e a posse indireta dos Direitos Creditórios Cedidos são transferidas à Fiduciária, a partir desta data, com ela permanecendo enquanto necessário para garantir o integral cumprimento das Obrigações Garantidas. Mediante o cumprimento integral das Obrigações Garantidas, a propriedade e domínio plenos dos Direitos Creditórios Cedidos retornarão automaticamente às Fiduciantes.

1.4. O cumprimento parcial das Obrigações Garantidas não importa exoneração correspondente da presente Cessão Fiduciária, que permanecerá em vigor até o integral adimplemento das Obrigações Garantidas.

1.5. As Partes estabelecem que a celebração do presente instrumento não implica em renúncia por parte da Fiduciária, na qualidade de representante dos Debenturistas, ao exercício de nenhum dos direitos que lhe sejam atribuídos, incluindo, mas não se limitando, a tomar todas as providências cabíveis com relação ao cumprimento de quaisquer obrigações estabelecidas na Escritura de Emissão.

1.6. Os recursos provenientes dos Direitos Creditórios Cedidos deverão ser utilizados exclusivamente para a amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures e para pagamento da Remuneração, na hipótese prevista na Cláusula 1.6.1 abaixo, assim como em caso de seu inadimplemento, no curso normal das Debêntures, ou para amortização ou liquidação de todo e qualquer valor devido pela Devedora, na ocorrência de um Evento de Inadimplemento, nos termos da Cláusula Sexta, abaixo, e conforme previsto na Escritura de Emissão.

1.6.1. Sem prejuízos ao disposto na Cláusula 1.6 acima, sendo verificada, pela Emissora, a sua impossibilidade de cumprir pontualmente com as suas obrigações pecuniárias periódicas (incluindo, sem limitação, a amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures e o pagamento da Remuneração), poderá a Companhia, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas de suas datas de vencimento de pagamentos, informar ao Agente Fiduciário acerca da necessidade de liberação parcial (ou total) da garantia sobre os Direitos Creditórios Conta, de forma que os recursos depositados nas Contas Centralizadoras sejam utilizados unicamente para o pagamento dos eventos de pagamento a serem informados pela Emissora, nas suas respectivas datas de vencimento, ficando as referidas liberações expressamente ratificadas pelos Debenturistas, no presente Contrato.

1.6.1.1. Recebida tempestivamente tal solicitação, o Agente Fiduciário, por sua vez, deverá notificar os Debenturistas, no mesmo dia do recebimento desta solicitação, para ciência. O Agente Fiduciário, em nome dos Debenturistas, deverá demandar o Banco Depositário a transferir os recursos até o montante necessário ao pagamento dos valores a vencer do período correspondente para a conta corrente da Emissora junto à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão para pagamento dos respectivos valores a vencer.

1.6.1.2. Para que não restem dúvidas, (i) a Emissora tem responsabilidade exclusiva por cumprir com os prazos estabelecidos na Cláusula 1.6.1 acima; e (ii) as liberações descritas acima não prejudicarão a continuidade da garantia constituída nos termos deste Contrato, sobre os Direitos Creditórios Cedidos não liberados nos termos acima.

CLÁUSULA SEGUNDA – CARACTERÍSTICAS DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

2.1. As Partes declaram, para os fins do artigo 18 da Lei nº 9.514/97 e artigo 66-B da Lei 4.728/65, que as Obrigações Garantidas apresentam as seguintes características:

Valor do Principal da Dívida: R\$30.000.000,00

Data de Emissão: 10 de dezembro de 2015 (“Data de Emissão”).

Prazo e Data de Vencimento: O prazo de vencimento das Debêntures será de 72 (setenta e dois) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 10 de dezembro de 2021 (“Data de Vencimento das Debêntures”).

Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Debêntures é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”).

Quantidade de Debêntures: 300 (trezentas) Debêntures.

Periodicidade de Pagamento do Valor Nominal Unitário: O Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 7 (sete) parcelas semestrais e consecutivas e ainda uma parcela adicional na Data de Vencimento, sendo o primeiro pagamento em 10 de setembro de 2018, conforme a tabela a seguir:

Data da Amortização	Percentual do Valor Nominal Unitário
10 de setembro de 2018	12,50%
10 de março de 2019	12,50%
10 de setembro de 2019	12,50%
10 de março de 2020	12,50%
10 de setembro de 2020	12,50%
10 de março de 2021	12,50%
10 de setembro de 2021	12,50%
10 de dezembro de 2021	12,50%
Total	100,0000%”

Atualização Monetária e Remuneração das Debêntures: O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente. As Debêntures farão jus a uma remuneração correspondente a (i) 123% (cento e vinte e três por cento), desde a data de integralização (“Data de Integralização”) até a data de 1º de novembro de 2017; e (ii) 130% (cento e trinta por cento) a partir de 1º de novembro de 2017 da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo (“Taxas DI”), calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) no Informativo Diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>), expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, (“Remuneração das Debêntures”). A Remuneração das Debêntures será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures, no Período de Capitalização (conforme definido a seguir). Define-se “Período de Capitalização” como sendo o intervalo de tempo que se inicia na Data de Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na data do efetivo pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data do efetivo pagamento de Remuneração das Debêntures subsequente correspondente ao período em questão, conforme identificado na tabela abaixo. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade até a Data de Vencimento.

Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures
10 de junho de 2016
10 de dezembro de 2016
10 de setembro de 2017
10 de março de 2018
10 de setembro de 2018
10 de março de 2019
10 de setembro de 2019
10 de março de 2020
10 de setembro de 2020

Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures
10 de março de 2021
10 de setembro de 2021
10 de dezembro de 2021

Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, a que fazem jus os Debenturistas, que continuarão sendo devidos pela Emissora até a data do seu efetivo pagamento, ocorrendo atraso imputável à Emissora no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso, independente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ficarão sujeitos à multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de mora *pro rata temporis* de 1% (um por cento) ao mês, ambos incidentes sobre os valores em atraso, desde a data de inadimplemento até a data do seu efetivo pagamento.

2.2. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 2.1 acima, as Obrigações Garantidas estão perfeitamente descritas e caracterizadas na Escritura de Emissão, da qual este Contrato de Cessão Fiduciária é parte integrante e inseparável, para todos os fins e efeitos de direito.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – LIMITES MÍNIMOS

3.1. No prazo de 30 (trinta) dias contados da data de registro deste Contrato de Cessão Fiduciária, a ser realizado conforme Cláusula 5.2 abaixo, os valores depositados nas Contas Centralizadoras, conjuntamente considerados, deverão corresponder aos valores indicados no Anexo I, em cada mês indicado no referido anexo ("Limites Mínimos Fluxo").

3.1.1. A verificação dos Limites Mínimos Fluxo será realizada pela Fiduciária no 5º (quinto) Dia Útil de cada mês ("Data de Verificação"), com base em extratos das Contas Centralizadoras disponibilizados pelo Banco Depositário, referentes ao mês imediatamente anterior.

3.2. Caso (i) os Direitos Creditórios Conta correspondam, a qualquer tempo, a, no mínimo, 125% (cento e vinte e cinco por cento) do saldo devedor das Debêntures; ou (b) os Direitos Creditórios Conta, somados com o valor de venda forçada de Nova Garantia (conforme definido na Cláusula 4.1 abaixo) correspondam, a qualquer tempo, a, no mínimo, 125% (cento e vinte e cinco por cento) do saldo devedor das Debêntures; ou (c) isoladamente, o valor de venda forçada da Nova Garantia corresponda a, no mínimo, 125% (cento e vinte e cinco por cento) do saldo devedor das Debêntures, a Fiduciária deverá, somente após realizada Assembleia Geral de Debenturistas neste sentido e nesta tendo sido expressamente aprovado (conforme quórum específico estipulado na Escritura) cancelar a Alienação Fiduciária de Imóvel, devendo, nesse caso, providenciar o respectivo termo de cancelamento e liberação para registro no Cartório de Registro de Imóveis e averbação na matrícula do Imóvel.

3.3. A qualquer tempo, desde que não esteja em curso um Evento de Inadimplemento (conforme definido na Cláusula 6.1 abaixo), o montante dos Direitos Creditórios Conta que exceder 125% (cento e vinte e cinco por cento) do saldo devedor das Debêntures será automaticamente transferido pelo Banco Mandatário, conforme será disposto no Contrato de Depósito, para contas de livre movimentação das Fiduciantes.

3.4. A Fiduciária notificará as Fiduciantes, caso verifique, em qualquer Data de Verificação, que o valor dos Direitos Creditórios Conta depositados no mês imediatamente anterior foi inferior ao valor previsto no Anexo I, para que as Fiduciantes, em até 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento da referida notificação, depositem o valor faltante nas Contas Centralizadoras ou apresentem garantia adicional aceitável a critério dos Debenturistas.

3.5. Para os fins deste Contrato de Cessão Fiduciária, "Dia Útil" significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; ou (ii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista neste Contrato de Cessão Fiduciária, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo.

#### CLÁUSULA QUARTA – SUBSTITUIÇÃO DA GARANTIA

4.1. A Devedora terá o direito de substituir parte ou a totalidade dos Direitos Creditórios Cedidos pela outorga de garantia de alienação fiduciária de imóvel ou hipoteca, mediante prévia aprovação pelos Debenturistas observados os termos da Escritura ("Nova Garantia"). O montante dos Direitos Creditórios a ser liberado será igual ao valor de venda forçada da Nova Garantia, conforme apurado por avaliador credenciado pelos Debenturistas, devendo a liberação ocorrer na seguinte ordem: (i) Direitos Creditórios Conta; (ii) Investimentos Permitidos Cedidos Fiduciariamente; e (iii) Direitos Creditórios Condomínios.

4.1.1. Qualquer Nova Garantia dependerá de prévia aprovação pelos Debenturistas, em Assembleia Geral, conforme os quóruns estabelecidos na Escritura, devendo qualquer recusa pelos Debenturistas em aceitar uma Nova Garantia ser devidamente justificada de boa-fé.

#### CLÁUSULA QUINTA – DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DAS FIDUCIANTES

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.  
Rua Sete de Setembro, 99, 24º andar - Rio de Janeiro - RJ - 20050-005 - Tel. 21 2507-1949  
Rua Joaquim Floriano, 466, Bloco B, 1.401 - São Paulo - SP - 04534-002 - Tel. 11 3090-0447  
www.simplificpavarini.com.br fiduciario@simplificpavarini.com.br

- 5.1. As Fiduciantes e a Devedora declaram que, nesta data:
- a) são sociedades devidamente constituídas e validamente existentes de acordo com as leis do Brasil, possuindo poderes e autoridade para celebrar este Contrato de Cessão Fiduciária, assumir as obrigações que lhe cabem por força deste Contrato de Cessão Fiduciária, cumprir e observar as disposições aqui contidas;
  - b) todas as autorizações e medidas de qualquer natureza que sejam necessárias ou obrigatórias à celebração e cumprimento, por parte das Fiduciantes e da Devedora, deste Contrato de Cessão Fiduciária e à sua validade e exequibilidade e à constituição e manutenção do ônus sobre os Direitos Creditórios Condomínios, as Contas Centralizadoras e os Direitos Creditórios Cedidos foram obtidas ou tomadas, sendo válidas e estando em pleno vigor e efeito, exceto quanto ao registro deste Contrato de Cessão Fiduciária e seus eventuais aditamentos nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das comarcas de Recife - PE, Olinda - PE, e do Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - RJ, o qual deverá ser realizado nos prazos aqui previstos;
  - c) mediante a adoção de todas as medidas societárias necessárias para autorizar a celebração deste Contrato de Cessão Fiduciária, a celebração deste Contrato de Cessão Fiduciária e o cumprimento das obrigações aqui previstas não violam (i) seus documentos societários; (ii) qualquer lei, regulamento ou decisão que a vincule ou lhe seja aplicável;
  - d) este Contrato de Cessão Fiduciária foi validamente firmado por seus representantes legais, os quais, mediante a obtenção das medidas societárias necessárias para autorizar a celebração deste Contrato de Cessão Fiduciária, terão poderes para assumir, em nome das Fiduciantes e/ou da Devedora, as obrigações aqui estabelecidas, constituindo o presente Contrato de Cessão Fiduciária uma obrigação lícita, válida, e, após o seu registro nos termos da cláusula 5.2 abaixo, exequível em conformidade com seus termos, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, incisos I, III e V, da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil");
  - e) os Direitos Creditórios Cedidos encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal e/ou real, não sendo do conhecimento das Fiduciantes e/ou da Devedora a existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o direito das Fiduciantes e/ou da Devedora de realizar a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, exceto no que diz respeito à presente cessão fiduciária constituída em favor da Fiduciária;
  - f) não foram cientificadas até a presente data da existência de qualquer litígio, investigação ou processo perante qualquer tribunal arbitral, juízo ou tribunal administrativo com relação aos Direitos Creditórios Cedidos e ou as suas obrigações aqui previstas que esteja pendente ou, no seu melhor conhecimento, seja iminente, e que afete os Direitos Creditórios Cedidos, qualquer das suas obrigações aqui previstas ou a sua solvência;
  - g) têm conhecimento de todos os termos e condições da Escritura de Emissão e das Obrigações Garantidas, inclusive cláusulas de eventos de inadimplemento e vencimento antecipado;
  - h) os valores decorrentes dos pagamentos dos Direitos Creditórios Condomínio serão repassados pelos condomínios diretamente para as Contas Centralizadoras. Caso qualquer valor seja indevidamente pago às Fiduciantes e/ou à Devedora em qualquer outra conta corrente diferente das Contas Centralizadoras, as Fiduciantes e/ou a Devedora serão depositárias fiéis desses valores, obrigando-se a transferir os valores indevidamente recebidos para as Contas Centralizadoras, nos termos previstos neste Contrato de Cessão Fiduciária;
  - i) estão aptas a observar as disposições previstas neste Contrato de Cessão Fiduciária e agirão com boa-fé e lealdade durante a sua execução;
  - j) as discussões sobre o objeto deste Contrato de Cessão Fiduciária, da Escritura de Emissão e dos demais documentos celebrados no âmbito da Emissão foram feitas, conduzidas e implementadas por livre iniciativa das mesmas;
  - k) são sujeitos de direito sofisticado e tem experiência em contratos semelhantes a este e ou contratos relacionados;
  - l) não se encontram em estado de necessidade ou sob coação para celebrar este Contrato de Cessão Fiduciária, quaisquer outros contratos e/ou documentos a ele relacionados, tampouco tem urgência em celebrá-los;
  - m) a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios não estabelece, direta ou indiretamente, qualquer relação de consumo entre as Fiduciantes e a Fiduciária; e
  - n) não estão se utilizando do presente Contrato de Cessão Fiduciária para ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes,

direta ou indiretamente, de infração penal, nos termos da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada.

5.2. As Fiduciantes e/ou a Devedora deverão apresentar à Fiduciária este Contrato de Cessão Fiduciária e qualquer aditamento devidamente registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Recife, Pernambuco, da Comarca de Olinda, Pernambuco, e da Comarca do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data do respectivo registro, que não poderá ultrapassar 10 (dez) Dias Úteis contados da respectiva data de assinatura.

5.2.1. As Fiduciantes obrigam-se a manter o registro deste Contrato de Cessão Fiduciária na forma aqui estabelecida em pleno vigor e efeito perante os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes até que todas as Obrigações Garantidas sejam integralmente cumpridas. Todas as despesas incorridas em relação aos registros deverão ser pagas pelas Fiduciantes e/ou pela Devedora.

5.2.2. Na hipótese das Fiduciantes e/ou da Devedora não procederem ao registro do presente Contrato de Cessão Fiduciária no prazo estabelecido na Cláusula 5.2. acima, as Partes acordam que a Fiduciária poderá, a seu exclusivo critério, optar por proceder ao registro deste Contrato de Cessão Fiduciária perante os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes. Na hipótese de a Fiduciária optar pelo registro, as Fiduciantes e/ou a Devedora comprometem-se a reembolsar a Fiduciária pelas despesas por ela incorridas para o referido registro, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contado da apresentação pela Fiduciária de solicitação de reembolso, por escrito.

5.3. Durante a vigência deste Contrato de Cessão Fiduciária, as Fiduciantes e a Devedora obrigam-se a:

- a) defender tempestivamente e de forma diligente, no curso ordinário dos seus negócios, os direitos da Fiduciária com relação aos Direitos Creditórios Cedidos, às suas expensas, contra quaisquer reivindicações e demandas de terceiros, informando, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis da data que tomar conhecimento do fato, à Fiduciária a ocorrência de tais eventos e as medidas que serão adotadas, colocando à disposição da Fiduciária toda e qualquer documentação para análise, bem como permitindo a reprodução de documentos;
- b) não vender, ceder, integralizar, transferir ou, de qualquer maneira, gravar, onerar ou alienar os Direitos Creditórios Cedidos, enquanto estiverem sujeitos ao presente Contrato de Cessão Fiduciária, sem o consentimento prévio, expresso e por escrito da Fiduciária;
- c) não praticar ou concorrer na prática de qualquer ato, ou ser parte em qualquer contrato, que resulte ou possa resultar na perda, no todo ou em parte, de seus direitos sobre os Direitos Creditórios Cedidos, bem como de qualquer outra operação que possa causar o mesmo resultado de uma venda, transferência, oneração ou outra forma de disposição de quaisquer dos Direitos Creditórios Cedidos ou que poderia, por qualquer razão, ser inconsistente com o direito da Fiduciária aqui instituído, ou prejudicar, impedir, modificar, restringir ou desconsiderar qualquer direito da Fiduciária previsto neste Contrato de Cessão Fiduciária;
- d) caso haja o inadimplemento no todo ou em parte dos Direitos Creditórios Cedidos, cobrar de forma diligente, no curso ordinário dos seus negócios, os respectivos devedores, por si ou por meio de terceiros, na forma prevista neste Contrato de Cessão Fiduciária ou na legislação aplicável;
- e) atender às eventuais solicitações da Fiduciária, na forma prevista neste Contrato de Cessão Fiduciária, em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento de solicitação por escrito, exceto se outro prazo específico estiver previsto neste Contrato de Cessão Fiduciária ou na respectiva solicitação;
- f) direcionar ou fazer com que seja direcionada a totalidade dos recursos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos para as Contas de Centralizadora Direitos Creditórios, mantendo, a todo tempo, os Limites Mínimos Fluxo, nos termos previstos neste Contrato de Cessão Fiduciária;
- g) manter as Contas Centralizadoras abertas durante todo o período de vigência deste Contrato de Cessão Fiduciária;
- h) arcar com o pagamento de quaisquer impostos, taxas, contribuições, tributos, encargos, despesas ou custos de qualquer natureza que incidam sobre a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios ora constituída, sobre os valores e pagamentos dela decorrentes, sobre movimentações financeiras a ela relativas e sobre as obrigações decorrentes deste Contrato de Cessão Fiduciária e seus eventuais aditamentos;
- i) não substituir o Banco Depositário sem a prévia e expressa autorização da Fiduciária;
- j) manter válidas e eficazes todas as declarações contidas neste Contrato de Cessão Fiduciária;

- k) encaminhar à Fiduciária, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data do recebimento da citação, cópia de pedido de falência contra si apresentado por terceiros ou de qualquer fato que tome conhecimento que possa afetar adversamente os Direitos de Crédito Cedidos ou sua capacidade de cumprir com suas obrigações, nos termos previstos nos documentos relacionados à Emissão;
- l) encaminhar à Fiduciária, na data de sua deliberação, cópia de qualquer proposta de pedido de autofalência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução e/ou liquidação aprovada por seus órgãos societários;
- m) efetuar, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, os respectivos lançamentos contábeis correspondentes à Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios à Fiduciária;
- n) atualizar as informações previstas no Anexo I deste Contrato de Cessão Fiduciária, caso haja alteração no Fluxo Condomínios. Para os fins deste item, as Partes celebrarão um aditamento na forma do Anexo IV, que deverá ser levado a registro nos mesmos cartórios em que o presente Contrato de Cessão Fiduciária será registrado, às expensas das Fiduciantes.

5.4. As partes estabelecem que as Fiduciantes e/ou a Devedora serão as responsáveis, como fiel depositárias, pela guarda de todos e quaisquer documentos que evidenciam a válida e eficaz constituição dos Direitos Creditórios Cedidos (“Documentos Comprobatórios”).

5.5. As Fiduciantes e a Devedora, neste ato, aceitam sua nomeação como fiéis depositárias dos Documentos Comprobatórios sob sua guarda e custódia e declaram conhecer as consequências decorrentes da eventual não restituição à Fiduciária, quando solicitado nos termos deste Contrato de Cessão Fiduciária, dos Documentos Comprobatórios, assumindo responsabilidade por todos os prejuízos comprovados que venham a causar a Fiduciária por descumprimento ao aqui disposto.

5.6. Não obstante o exposto na Cláusula 5.5 acima, as Fiduciantes e a Devedora ficam obrigadas a entregar os Documentos Comprobatórios à Fiduciária, no local por ela indicado, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados a partir do recebimento de notificação nesse sentido.

5.7. Mesmo na hipótese de rescisão deste Contrato de Cessão Fiduciária, o ônus definido na Cláusula 5.5 acima somente será considerado extinto quando do cumprimento integral das Obrigações Garantidas.

5.8. As Fiduciantes e a Devedora obrigam-se, de maneira irrevogável e irretroatável, a notificar os Condomínios Litorânea e Condomínios Venâncio da presente Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis após a abertura das Contas Centralizadoras, na forma da notificação prevista no Anexo II ao presente Contrato de Cessão Fiduciária, bem como a indicação da presente garantia nos respectivos boletos bancários de cobrança.

5.8.1. A notificação de que trata a Cláusula 5.8 acima deverá ser realizada por meio de qualquer uma das seguintes formas: (i) carta registrada, com aviso positivo de recebimento; (ii) cartório de registro de títulos e documentos; (iii) mediante instrumento público ou particular registrado nos cartórios ou (iv) envio de correspondência com o protocolo de recebimento da respectiva parte.

5.9. As Fiduciantes e a Devedora comprometem-se a notificar a Fiduciária prontamente em qualquer caso de penhora, sequestro, arresto, arrolamento ou processo de execução dos Direitos Creditórios Condomínio, bem como comprometem-se a notificar os terceiros que tenham instaurado ou requerido os mesmos, ou qualquer administrador judicial nomeado, da existência da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios aqui constituída, assim como a tomar, às suas próprias expensas, todas as medidas razoáveis e tempestivas destinadas a quitar ou cancelar os mesmos, assim que possível.

#### CLÁUSULA SEXTA – EXECUÇÃO DA GARANTIA

6.1. Caso seja verificada a ocorrência de qualquer evento de vencimento antecipado automático ou a declaração de vencimento antecipado das Debêntures após a ocorrência de qualquer evento de vencimento antecipado não automático (“Evento de Inadimplemento”), a Fiduciária terá o direito de exercer imediatamente sobre os Direitos Creditórios Cedidos todos os poderes que lhe são assegurados pela legislação vigente (excutindo extrajudicialmente a presente Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios na forma da lei), podendo dispor de, aplicar no pagamento das Obrigações Garantidas, cobrar, receber, realizar, vender ou ceder, inclusive de forma particular, total ou parcialmente, conforme preços e/ou em termos e condições que considerar apropriado, dar quitação e assinar quaisquer documentos ou termos por mais especiais que sejam, necessários à prática dos atos aqui referidos, independentemente de qualquer notificação e/ou comunicação às Fiduciantes e/ou à Devedora, observado o disposto no § 3º do art. 66-B da Lei n.º 4.728/65, devendo, necessariamente, aplicar quaisquer recursos provenientes dos direitos creditórios cedidos no pagamento das obrigações garantidas.

6.2. Sem prejuízo de quaisquer das demais disposições deste Contrato de Cessão Fiduciária, as Fiduciantes e/ou a Devedora neste ato, em caráter irrevogável e irretroatável, nos termos dos Artigos 684 e 685 e do parágrafo único do Artigo 686 do Código Civil, nomeiam e constituem a Fiduciária sua procuradora, nos termos da

procuração constante do Anexo III a este Contrato de Cessão Fiduciária.

6.3. Todas as despesas razoáveis que venham a ser incorridas de boa-fé pela Fiduciária, desde que devidamente comprovadas, inclusive honorários advocatícios, desde que razoáveis, em linha com a prática de mercado para contratação de prestadores de serviços de primeira linha e justificáveis, custas e despesas judiciais para fins de excussão deste Contrato de Cessão Fiduciária, além de eventuais tributos devidos, encargos e taxas, integrarão o valor das Obrigações Garantidas.

6.4. As Partes reconhecem que a excussão da presente Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios não prejudicará a excussão das demais garantias constituídas no âmbito da Emissão, as quais podem ser executadas no caso de mora no cumprimento de qualquer uma das Obrigações Garantidas, sem que haja qualquer ordem pré-definida para a execução das referidas garantias, que permanecerão independentes entre si.

6.5. Caso, após a aplicação dos recursos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos para pagamento das Obrigações Garantidas, seja verificada a existência de saldo devedor remanescente, a Devedora permanecerá responsável pelo saldo devedor, nos termos previstos no parágrafo 2º do Artigo 19 da Lei n.º 9.514/97.

6.6. Caso, após a aplicação dos recursos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos para pagamento de todas as Obrigações Garantidas, incluindo todas as despesas com cobrança incorridas pela Fiduciária, bem como encargos e demais penalidades incorridas, seja verificada a existência de saldo remanescente de Direitos Creditórios Cedidos, referido saldo deverá ser disponibilizado às Fiduciantes em até 2 (dois) Dias Úteis contados da referida verificação.

6.7. A eventual excussão parcial da presente Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios não afetará os termos, condições e proteções deste Contrato de Cessão Fiduciária em benefício da Fiduciária, sendo que o presente Contrato de Cessão Fiduciária permanecerá em vigor até a data de quitação de todas as Obrigações Garantidas, observado o disposto na Cláusula Sétima abaixo.

6.8. A Fiduciária aplicará o produto da execução da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios na seguinte ordem: (i) na liquidação dos custos e despesas razoáveis incorridos para a proteção ou salvaguarda dos direitos da Fiduciária, incluindo, sem limitação, o pagamento de honorários e o reembolso de despesas; e (ii) no pagamento das Obrigações Garantidas vencidas e não pagas.

6.9. As Fiduciantes desde já se obrigam a praticar todos os atos que lhes sejam exigíveis e a cooperar com a Fiduciária em tudo que se fizer necessário ao cumprimento dos procedimentos aqui previstos, inclusive no que se refere ao atendimento das exigências legais e regulamentares necessárias à realização da venda pública ou privada dos Direitos Creditórios Cedidos.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – TÉRMINO E QUITAÇÃO

7.1. A Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios objeto do presente instrumento constitui um direito real de garantia contínuo e deverá permanecer em pleno vigor até que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente cumpridas ou cancelamento mediante autorização expressa da Fiduciária neste sentido.

7.2. Uma vez cumprida a totalidade das Obrigações Garantidas, a Fiduciária deverá, em 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do cumprimento das obrigações das Fiduciantes e da Devedora, outorgar quitação plena, geral e irrestrita em relação a tais obrigações, ocasião em que a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios aqui constituída será automaticamente extinta.

7.3. Na hipótese de existência de conflito entre as Partes no que se refere ao cumprimento integral das Obrigações Garantidas, o montante a que se refere o conflito deverá permanecer cedido fiduciariamente até a solução do referido conflito.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Os avisos, comunicações e/ou notificações exigidas e/ou permitidas por este instrumento serão efetuadas por carta protocolada ou pelas vias cartorária ou judicial, ou, ainda, por meio de fax ou correio eletrônico, e deverão ser endereçadas às Partes contratantes nos seguintes endereços:

Para as Fiduciantes:

MD PE LITORÂNEA CONSTRUÇÕES LTDA. / SPE MD PE VENÂNCIO BARBOSA CONSTRUÇÕES SPE LTDA.

At.: James Michael Dubeux Raffety

Endereço: Domingos Ferreira, 467, CEP: 51011-050

Recife – PE

Tel.: + 55 81 3087 2477

Fax: + 55 81 3087 8029

E-mail: james@mouradubeux.com.br

Para a Fiduciária:

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Sete de Setembro, 99, 24º andar - Rio de Janeiro - RJ - 20050-005 - Tel. 21 2507-1949  
Rua Joaquim Floriano, 466, Bloco B, 1.401 - São Paulo - SP - 04534-002 - Tel. 11 3090-0447

www.simplificpavarini.com.br fiduciario@simplificpavarini.com.br

At.: Sr. Carlos Alberto Bacha, Sr. Matheus Gomes Faria e Sr. Rinaldo Rabello Ferreira  
Endereço: Rua Sete de Setembro 99, 24º andar  
Rio de Janeiro – RJ  
Telefone: (21) 2507-1949  
E-mail: carlos.bacha@simplificpavarini.com.br / matheus@simplificpavarini.com.br/  
rinaldo@simplificpavarini.com.br / fiduciario@simplificpavarini.com.br

Para a Interveniente-Anuente:  
MOURA DUBEUX ENGENHARIA S.A.  
At.: Sr. Marcos José Moura Dubeux  
Endereço: Avenida Boa Viagem, nº 1.230, Apto 1.201  
Recife – PE  
Telefone: (81) 3087-8000  
Fax: (81) 3087-8029  
E-mail: marcos@mouradubeux.com.br

- 8.1.1. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, por fax ou por telegrama nos endereços acima. Os originais dos documentos enviados por fax deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem. Cada parte deverá comunicar as outras a mudança de seu endereço sob pena de serem consideradas como válidas as notificações enviadas para os endereços que até então sejam de conhecimento das Partes.
- 8.2. Fica desde já avençado que as Fiduciárias, a Devedora e a Fiduciária não poderão ceder ou transigir com as obrigações assumidas neste Contrato de Cessão Fiduciária, salvo se autorizada pela outra parte, sempre por escrito, expressa e previamente.
- 8.3. O presente Contrato de Cessão Fiduciária é firmado em caráter irrevogável e irretroatável e obriga não só as partes, como seus herdeiros, cessionários e sucessores a qualquer título, substituindo quaisquer outros acordos anteriores que as Partes tenham firmado sobre o mesmo objeto.
- 8.4. Se uma ou mais disposições aqui contidas for considerada inválida, ilegal ou inexecutável em qualquer aspecto das leis aplicáveis, a validade, legalidade e exequibilidade das demais disposições aqui contidas não serão afetadas ou prejudicadas a qualquer título.
- 8.5. As Partes declaram que o presente Contrato de Cessão Fiduciária integra um conjunto de negociações de interesses recíprocos, envolvendo a celebração dos contratos de garantia e da Escritura de Emissão. Assim sendo, nenhum desses documentos poderá ser interpretado e/ou analisado isoladamente.
- 8.6. Os direitos, recursos, poderes e prerrogativas estipulados neste Contrato de Cessão Fiduciária são cumulativos e não exclusivos de quaisquer outros direitos, poderes ou recursos estipulados pela lei. O presente Contrato de Cessão Fiduciária é firmado sem prejuízo de outras garantias formalizadas para garantir o cumprimento das Obrigações Garantidas.
- 8.7. Todos os Direitos Creditórios Cedidos, e seus frutos e rendimentos, bem como todos e quaisquer documentos que forem encaminhados à Fiduciária posteriormente a esta data, para constituição, complementação, reposição, substituição ou reforço de garantias, considerar-se-ão incorporados a esta Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e dela passarão a fazer parte integrante, subordinando-se a todas as suas Cláusulas e condições para todos os fins e efeitos de direito.
- 8.8. O atraso ou tolerância de qualquer das Partes em relação aos termos deste Contrato de Cessão Fiduciária não deverá ser interpretado como renúncia ou novação de nenhum dos termos estabelecidos neste instrumento e não deverá afetar de qualquer modo o presente Contrato de Cessão Fiduciária, nem os direitos e obrigações das Partes nele previstos, a não ser nos estritos termos da tolerância concedida. O disposto nesta Cláusula prevalecerá ainda que a tolerância ou a não aplicação das cominações ocorra repetidas vezes, consecutiva ou alternadamente. Os direitos e ações previstos neste Contrato de Cessão Fiduciária são cumulativos, podendo ser exercidos individual ou simultaneamente, e não excluem quaisquer outros direitos ou ações previstos em lei e/ou na Escritura de Emissão. Qualquer renúncia ou novação concedido por uma Parte com relação aos seus direitos previstos neste instrumento somente terá efeito se formalizado por escrito.
- 8.9. Toda e qualquer modificação, alteração ou aditamento ao presente Contrato de Cessão Fiduciária somente será válido se feito por instrumento escrito, assinado por todas as Partes.
- 8.10. O presente Contrato de Cessão Fiduciária constitui um título executivo extrajudicial, de acordo com os termos do artigo 784, incisos I, III e V, do Código de Processo Civil Brasileiro.
- 8.11. A Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios criada por este Contrato de Cessão Fiduciária constitui um direito de garantia independente e adicional aos demais direitos de garantia ou garantias detidas pela Fiduciária em relação ao cumprimento das Obrigações Garantidas. A execução pela Fiduciária da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios não deverá impedir a execução de qualquer outra garantia obtida como garantia para fiel e integral cumprimento das Obrigações Garantidas.

8.12. Os poderes conferidos à Fiduciária nos termos deste Contrato de Cessão Fiduciária destinam-se exclusivamente a proteger os direitos dos Debenturistas sobre os Direitos Creditórios Cedidos e não imporão qualquer dever da Fiduciária de exercer quaisquer desses poderes.

8.13. As Fiduciantes e a Devedora suportarão todos e quaisquer tributos, encargos, despesas, ônus e quaisquer outros custos que venham a ser pagos ou devidos pela Fiduciária em razão do presente Contrato de Cessão Fiduciária, desde que devidamente comprovados, especialmente aqueles decorrentes da efetivação, manutenção, excussão e extinção da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios prevista neste Contrato de Cessão Fiduciária.

#### CLÁUSULA NONA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FORO

9.1. Os termos e condições deste Contrato de Cessão Fiduciária devem ser interpretados de acordo com a legislação vigente na República Federativa do Brasil.

9.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Recife, Estado de Pernambuco, como o único competente para dirimir as questões eventualmente oriundas deste Contrato de Cessão Fiduciária, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

O presente Contrato de Cessão Fiduciária é firmado em 6 (seis) vias, de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Recife, 26 de outubro de 2017

MD PE LITORÂNEA CONSTRUÇÕES LTDA.  
 MD PE VENÂNCIO BARBOSA CONSTRUÇÕES SPE LTDA.  
 SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.  
 MOURA DUBEUX ENGENHARIA S.A.  
 TESTEMUNHAS

#### ANEXO I

#### FLUXO DE RECEBIMENTOS – DIREITOS CREDITÓRIOS

Mês/Ano	R\$ milhões	Acumulado/Ano R\$ milhões
ago/17	1.941	1.941
set/17	1.941	3.883
out/17	1.941	5.824
nov/17	1.437	7.261
dez/17	1.234	8.495
jan/18	1.234	1.234
fev/18	1.234	2.468
mar/18	1.234	3.701
abr/18	1.234	4.935
mai/18	1.234	6.169
jun/18	1.234	7.403
jul/18	524	7.927
ago/18	524	8.451
set/18	524	8.975
out/18	524	9.500
nov/18	524	10.024
dez/18	524	10.548
jan/19	524	524
fev/19	524	1.049
mar/19	524	1.573
abr/19	524	2.097
mai/19	316	2.413
jun/19	316	2.729
jul/19	316	3.045

Mês/Ano	R\$ milhões	Acumulado/Ano R\$ milhões
ago/19	316	3.361
set/19	316	3.677
out/19	316	3.993
nov/19	316	4.309
dez/19	316	4.625
jan/20	316	316
fev/20	316	632
mar/20	316	948
abr/20	316	1.264
mai/20	316	1.580
jun/20	316	1.896
jul/20	316	2.211
ago/20	316	2.527
set/20	316	2.843
out/20	316	3.159
nov/20	316	3.475
dez/20	316	3.791
jan/21	316	316
fev/21	316	632
mar/21	316	948
abr/21	316	1.264
mai/21	316	1.580
jun/21	316	1.896
jul/21	316	2.211
ago/21	316	2.527
set/21	316	2.843
out/21	316	3.159
nov/21	316	3.475
dez/21	316	3.791
<b>TOTAL</b>	<b>31.250</b>	

ANEXO II

MODELO DE NOTIFICAÇÃO

[papel timbrado das Fiduciárias e/ou da Devedora]  
 CONFIDENCIAL

[Local], [•] de [•] de [•]

Ao

[condomínio]

Endereço: [•]

[•] / CEP: [•]

Telefone: [•]

E-mail: [•]

At.: [•]

Prezado(s) Senhor(es),

Servimo-nos da presente para notificá-lo(s) de que, nos termos do “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças no Âmbito da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Moura Dubeux Engenharia S.A.*” (“Contrato de Cessão Fiduciária”), celebrado entre MD PE Litorânea Construções Ltda. e MD PE Venâncio Barbosa Construções

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Sete de Setembro, 99, 24º andar - Rio de Janeiro - RJ - 20050-005 - Tel. 21 2507-1949  
 Rua Joaquim Floriano, 466, Bloco B, 1.401 - São Paulo - SP - 04534-002 - Tel. 11 3090-0447

www.simplificpavarini.com.br fiduciario@simplificpavarini.com.br

SPE Ltda. (“Fiduciantes”), Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (“Fiduciária”) e Moura Dubeux Engenharia S.A. (“Devedora”), em [●] de julho de 2017, cedemos fiduciariamente à Fiduciária todos os direitos creditórios das Fiduciantes correspondentes ao valor da torna financeira (correspondente à totalidade da parcela financeira do preço de aquisição dos terrenos do empreendimento [●]) (“Direitos Creditórios Cedidos”):

A referida cessão fiduciária foi constituída com a finalidade de garantir o cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme definidas no Contrato de Cessão Fiduciária), de forma que será vedado às Fiduciantes a prática de todo e qualquer ato em desacordo com o Contrato de Cessão Fiduciária.

Assim sendo, pelo presente instrumento, instruímos V.Sas., em caráter irrevogável e irretratável, a:

- a) não celebrar ou anuir com a celebração de qualquer instrumento que tenha por objetivo a venda, alienação, cessão, transferência ou, de qualquer maneira, a constituição de ônus ou gravames sobre os Direitos Creditórios Cedidos, enquanto estiverem sujeitos ao Contrato de Cessão Fiduciária, sem o consentimento prévio e por escrito da Fiduciária; e
- b) depositar todos os valores de pagamento da torna financeira na conta corrente vinculada de titularidade da Fiduciante de nº [=], mantida agência nº [=], do Banco [=].

Quaisquer outras instruções, contraordem ou modificação do domicílio bancário relativas aos Direitos Creditórios Cedidos, incluindo instruções de pagamento, somente serão válidas se constarem o exposto consentimento da Fiduciária.

[Recife/Olinda], [●] de [●] de 2017.

[FIDUCIANTE]  
ANEXO III

#### MODELO DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento de mandato, a MD PE LITORÂNEA CONSTRUÇÕES LTDA., sociedade limitada com sede na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Av. Engenheiro Domingos Ferreira, nº 467, 13º andar (parte) CEP 51011-051, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.764.267/0001-05, neste ato representada na forma de seu Contrato Social (“MD PE Litorânea”), a MD PE VENÂNCIO BARBOSA CONSTRUÇÕES SPE LTDA., sociedade limitada com sede na cidade de Olinda, Estado de Pernambuco, na Av. Doutor José Augusto Moreira, nº 408, CEP 53130-410, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.682.241/0001-09, neste ato representada na forma de seu Contrato Social (“MD PE Venâncio”) e a MOURA DUBEUX ENGENHARIA S.A., sociedade anônima com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Av. Engenheiro Domingos Ferreira, nº 467, 13º andar, CEP 51011-051, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.049.631/0001-84, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Devedora”, e em conjunto com a MD PE Litorânea e a MD PE Venâncio, “Outorgantes”), nomeiam e constituem a SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, parte, CEP 20050-005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0001-50, neste ato representada na forma de seu Contrato Social (“Outorgado”), como seu bastante procurador, para, agindo em nome das Outorgantes na mais ampla extensão permitida em lei, exclusivamente na hipótese de excussão da cessão fiduciária de direitos creditórios em garantia, nos termos da cláusula 6.1 do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças no Âmbito da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Moura Dubeux Engenharia S.A., celebrado em [●] de julho de 2017 entre as Outorgantes e o Outorgado (“Contrato de Cessão Fiduciária”), praticar e realizar todos os atos necessários para cumprimento das Obrigações Garantidas, incluindo, sem limitação, mas sujeito aos termos e condições do Contrato de Cessão Fiduciária:

- (i) proceder independentemente de interpelação, judicial ou extrajudicial, à transferência de quaisquer recursos existentes nas Contas Centralizadoras para qualquer outra conta corrente de escolha do Outorgado para pagamento de valores devidos nos termos das Obrigações Garantidas, bem como praticar e cumprir, judicial ou extrajudicialmente, no todo ou em parte, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, os atos e demais direitos previstos em lei, em especial movimentar as Contas Centralizadoras e transferir os recursos nela depositados até a integral liquidação das Obrigações Garantidas;
- (ii) celebrar documentos de transferência, podendo firmar qualquer formulário com instituições financeiras no Brasil que seja necessário para efetuar as remessas e os pagamentos de valores devidos nos termos das Obrigações Garantidas; e
- (iii) reter, recolher e pagar todos e quaisquer tributos devidos que venham a incidir sobre as remessas e pagamentos devidos nos termos das Obrigações Garantidas.

Qualquer aviso transmitido pelo Outorgado comunicando a ocorrência, continuidade, término ou renúncia de

inadimplemento, terá caráter conclusivo em relação às Outorgantes e a todos e quaisquer terceiros, inexistindo erro manifesto.

Os termos iniciados com letras maiúsculas que não sejam aqui definidos terão o mesmo significado a eles atribuídos no Contrato de Cessão Fiduciária.

Os poderes ora outorgados são cumulativos a quaisquer poderes já outorgados pelas Outorgantes ao Outorgado por meio do Contrato de Cessão Fiduciária ou de qualquer outro documento, não cancelando ou revogando quaisquer dos aludidos poderes.

O presente instrumento de mandato é outorgado como condição do Contrato de Cessão Fiduciária e como meio de cumprimento única e exclusivamente das obrigações ali estipuladas, e em conformidade com o disposto no artigo 684 do Código Civil Brasileiro, terá caráter irrevogável e irretratável e será válido e vigorará pelo tempo que o Contrato de Cessão Fiduciária estiver em vigor, em conformidade com seus termos e condições.

EM TESTEMUNHO DO QUE, as Outorgantes, por meio dos seus representantes devidamente autorizados, assina a presente procuração.

Recife, [=] de [=] de 2017.

MD PE LITORÂNEA CONSTRUÇÕES LTDA.  
MD PE VENÂNCIO BARBOSA CONSTRUÇÕES SPE LTDA.  
MOURA DUBEUX ENGENHARIA S.A.

## ANEXO IV

Modelo de Aditamento

[•] ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS NO ÂMBITO DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, COM GARANTIA REAL E GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA MOURA DUBEUX ENGENHARIA S.A.

## I – PARTES

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes:

MD PE LITORÂNEA CONSTRUÇÕES LTDA., sociedade limitada com sede na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Av. Engenheiro Domingos Ferreira, nº 467, 13º andar (parte) CEP 51011-051, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.764.267/0001-05, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("MD PE Litorânea");

MD PE VENÂNCIO BARBOSA CONSTRUÇÕES SPE LTDA., sociedade limitada com sede na cidade de Olinda, Estado de Pernambuco, na Av. Doutor José Augusto Moreira, nº 408, CEP 53130-410, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.682.241/0001-09, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("MD PE Venâncio") e, em conjunto com a MD PE Litorânea, as "Fiduciantes"; e

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, parte, CEP 20050-005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0001-50, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("Fiduciária");

E, ainda, na qualidade de interveniente anuente:

MOURA DUBEUX ENGENHARIA S.A., sociedade anônima com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Av. Engenheiro Domingos Ferreira, nº 467, 13º andar, CEP 51011-051, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.049.631/0001-84, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Devedora");

As Fiduciantes, a Fiduciária e a Devedora, quando mencionadas em conjunto, designadas como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte".

## II – CONSIDERANDO QUE:

- a) em [•] de julho de 2017, as Partes celebraram o "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças no Âmbito da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Moura Dubeux Engenharia S.A.*" ("Contrato");
- b) nos termos previstos na Cláusula 5.3(n) do Contrato, as Partes se comprometeram a celebrar um aditamento ao Contrato para atualizar as informações constantes do Anexo I; e
- c) as Partes desejam cumprir a obrigação prevista na Cláusula 5.3(o) do Contrato.

Resolvem, na melhor forma de direito, celebrar o presente Aditamento, que se regerá pelas Cláusulas a seguir redigidas e demais disposições, contratuais e legais, aplicáveis.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES

1.1. Os termos utilizados neste Aditamento, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão o significado que lhes é atribuído no Contrato.

## CLÁUSULA SEGUNDA – ADITAMENTO

2.1 Resolvem as Partes alterar também o Anexo I do Contrato, que passará a vigorar com a redação constante do Anexo A deste Aditamento.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DECLARAÇÕES E GARANTIAS

3.1 Mediante a assinatura deste Aditamento, as Partes confirmam e reiteram as declarações e garantias prestadas por cada uma delas na Cláusula Quarta do Contrato.

## CLÁUSULA QUARTA – REGISTRO

4.1 Nos termos da Cláusula Quinta do Contrato, as Fiduciantes se obrigam a apresentar à Fiduciária este Aditamento devidamente registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos das cidades do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro e de Recife, Estado de Pernambuco, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data do respectivo registro, que não poderá ultrapassar 10 (dez) Dias Úteis contados da assinatura deste Aditamento.

## CLÁUSULA QUINTA – RATIFICAÇÃO

5.1 As alterações feitas por meio deste Aditamento não implicam em novação, pelo que permanecem ainda válidas e em vigor todas as obrigações, Cláusulas, termos e condições previstos no Contrato que não tenham sido expressamente alterados nos termos deste Aditamento.

## CLÁUSULA SEXTA – FORO

6.1 As Partes elegem o Foro da Comarca de Recife, Estado de Pernambuco, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Aditamento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

6.2 Este Aditamento é regido, material e processualmente, pelas leis da República Federativa do Brasil.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as Partes assinam o presente Aditamento em 5 (cinco) vias, de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

[\*\*\*]

[HTTP://WWW.SISTEMA.PAVARINI.COM.BR/BANCO%20DE%20ARQUIVOS/DEBENTURESREGISTRO/MOURA%20DUBEUX%20ENGENHARIA%20SA%20-%205%20E%20-%20UNICA%20S/INST.%20DE%20CESS%C3%A3O%20FIDUCI%C3%A1RIA%20DE%20DIREITOS%20CREDIT%C3%B3RIOS%20-%205%C2%AA%20EMISS%C3%A3O%20DEBENTURES%20-%20RTD%20\(OLINDA\).PDF](http://www.sistema.pavarini.com.br/Banco%20de%20Arquivos/DebenturesRegistro/MOURA%20DUBEUX%20ENGENHARIA%20SA%20-%205%20E%20-%20UNICA%20S/INST.%20de%20Cess%C3%A3o%20Fiduci%C3%A1ria%20de%20Direitos%20Credit%C3%B3rios%20-%205%C2%AA%20Emiss%C3%A3o%20Debentures%20-%20RTD%20(OLINDA).PDF)

[HTTP://WWW.SISTEMA.PAVARINI.COM.BR/BANCO%20DE%20ARQUIVOS/DEBENTURESREGISTRO/MOURA%20DUBEUX%20ENGENHARIA%20SA%20-%205%20E%20-%20UNICA%20S/INSTRUMENTO%20PARTICULAR%20DE%20CESS%C3%A3O%20FIDUCI%C3%A1RIA%20-%205%C2%AA%20EMISS%C3%A3O.PDF](http://www.sistema.pavarini.com.br/Banco%20de%20Arquivos/DebenturesRegistro/MOURA%20DUBEUX%20ENGENHARIA%20SA%20-%205%20E%20-%20UNICA%20S/INSTRUMENTO%20PARTICULAR%20de%20Cess%C3%A3o%20Fiduci%C3%A1ria%20-%205%C2%AA%20Emiss%C3%A3o.PDF)

[HTTP://WWW.SISTEMA.PAVARINI.COM.BR/BANCO%20DE%20ARQUIVOS/DEBENTURESREGISTRO/MOURA%20DUBEUX%20ENGENHARIA%20SA%20-%205%20E%20-%20UNICA%20S/CONTRATO%20DE%20CESS%C3%A3O%20FIDUCI%C3%A1RIA%20DE%20DIREITOS%20CREDIT%C3%B3RIOS,%20REGISTRADO%20NO%20RTD-RJ.PDF](http://www.sistema.pavarini.com.br/Banco%20de%20Arquivos/DebenturesRegistro/MOURA%20DUBEUX%20ENGENHARIA%20SA%20-%205%20E%20-%20UNICA%20S/CONTRATO%20de%20Cess%C3%A3o%20Fiduci%C3%A1ria%20de%20Direitos%20Credit%C3%B3rios,%20REGISTRADO%20NO%20RTD-RJ.PDF)

## Eventos de Pagamento

(R\$/debênture)

Data	Evento	Parcela	Valor R\$/deb	Evento	Parcela	Valor R\$/deb	Status
10/06/2016	-	-	-	Juros	1	7.909,940000	Pago
12/12/2016	-	-	-	Juros	2	8.488,444999	Pago
11/09/2017	-	-	-	Juros	3	10.360,035000	Pago
12/03/2018	-	-	-	Incorporação de Juros (1)	4	4.482,93700000	Incorporado
10/09/2018	-	-	-	Incorporação de Juros (2)	5	9.179,70576177	Incorporado
19/06/2019	Amort	1/7	14,28%	Juros	6	-	-
10/09/2019	Amort	2/7	14,28%	Juros	7	-	-
10/03/2020	Amort	3/7	14,28%	Juros	8	-	-
10/09/2020	Amort	4/7	14,28%	Juros	9	-	-
10/03/2021	Amort	5/7	14,28%	Juros	10	-	-
10/09/2021	Amort	6/7	14,28%	Juros	11	-	-
10/12/2021	Amort	7/7	Saldo	Juros	12	-	-

(1) Valor Nominal Unitário passou a ser R\$ 104.482,937000.

(2) Valor Nominal Unitário passou a ser R\$ 113.662,642761.

## Covenants

A Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 07/07/2017 aprovou a alteração dos Índices Financeiros conforme a seguir:

A não manutenção dos seguintes índices financeiros ("Índices Financeiros") com base nas informações semestrais consolidadas ou nas demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Emissora, conforme o caso, apurados em conformidade com os termos da Cláusula 8.1 (a) item (iii), poderá ensejar o vencimento antecipado da emissão:

- 1) (Dívida Líquida + Imóveis a Pagar) / Patrimônio Líquido  $\leq$  1,0
- 2) (EBITDA / |Despesa Financeira Líquida|)  $\geq$  1,5 até 31/12/2016, inclusive (EBITDA / |Despesa Financeira Líquida|)  $\geq$  1,0 a partir de 01/01/2017\*
- 3) EBITDA > 0
- 4) Dívida Corporativa / Dívida Total < 40,0%

onde:

**Dívida Líquida:** corresponde ao endividamento bancário e de títulos e valores mobiliários, de curto e longo prazo total, menos (i) os financiamentos tomados no âmbito do Sistema Financeiro Habitacional ("SFH"), inclusive aqueles com recursos provenientes do Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo (SBPE) e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), (ii) a presente Emissão; (iii) os financiamentos com garantias reais (CRI, FIDC etc.); (iv) títulos e valores mobiliários cujos recursos sejam direcionados para financiar a produção; e (v) as disponibilidades em caixa, bancos e aplicações financeiras (excluindo-se as aplicações feitas na Caixa Econômica Federal, com recursos não utilizados das debêntures emitidas com a finalidade de financiamento à produção ligadas ao SFH, de acordo com as informações semestrais consolidadas ou com as demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Emissora, conforme o caso.

**Patrimônio Líquido:** corresponde ao patrimônio líquido, acrescido da participação de acionistas não controladores, excluídos os valores da conta 'reservas de reavaliação', se houver, de acordo com as

informações semestrais consolidadas ou com as demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Emissora, conforme o caso.

**Imóveis a Pagar:** corresponde ao somatório das contas a pagar, em dinheiro, por aquisição de imóveis apresentado na conta "Contas a Pagar por Aquisição de Terrenos" no passivo circulante e no passivo não-circulante, excluída a parcela de terrenos adquirida por meio de permuta, de acordo com as informações semestrais consolidadas ou com as demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Emissora, conforme o caso.

**EBITDA:** corresponde ao resultado antes das receitas (despesas) financeiras líquidas, imposto de renda e contribuição social, depreciação e amortização, apurado com base nas informações semestrais consolidadas ou das demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Emissora, conforme o caso, sempre relativo aos 12 (doze) meses anteriores.

A Emissora vinha considerando os Juros Financeiros Capitalizados ao Custo, a Equivalência Patrimonial e o Ajuste de Avaliação Patrimonial na apuração do EBITDA. Os Auditores Independentes entenderam que tal procedimento não era aplicável e se manifestaram em nota explicativa nas demonstrações financeiras de 31/12/2017. A AGD realizada em 17 de dezembro de 2018 aprovou a suspensão temporária da decretação de vencimento antecipado da Emissão até o dia 16 de janeiro de 2019, exclusivamente pela não manutenção do índice financeiro EBITDA/Despesa Financeira Líquida maior ou igual a 1,0 (um), conforme definido na Cláusula 7.1(p) da Escritura

**[Despesa Financeira Líquida]:** corresponde ao módulo da diferença entre as despesas e receitas financeiras de acordo com as informações semestrais consolidadas ou das demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Emissora, conforme o caso, sempre relativo aos 12 (doze) meses anteriores, desde que as despesas financeiras sejam maiores que as receitas financeiras.

**Dívida Corporativa:** corresponde a soma dos "Empréstimos e Financiamentos", do passivo circulante e não circulante, tais como: capital de giro, cheque especial, contas garantidas, debêntures (excluindo-se as debêntures emitidas com a finalidade de financiamento à produção ligadas ao SFH e/ou cédulas de crédito bancário imobiliárias), notas promissórias, empréstimos externos feitos com base na Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, conforme alterada, e/ou financiamentos à importação (FINIMP), junto a instituições financeiras, bancos privados, bancos públicos e/ou mercado de capitais, de acordo com as informações semestrais consolidadas ou com as demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Emissora, conforme o caso.

**Dívida Total:** corresponde ao somatório de todo e qualquer tipo de dívida contraída pela Emissora com instituições financeiras, bancos privados, bancos de fomento e/ou no mercados de capitais, subtraído das disponibilidades em caixa, em bancos e/ou aplicações financeiras, de acordo com as informações semestrais consolidadas ou com as demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Emissora, conforme o caso.

Caso haja (i) mudança na legislação e/ou regulamentação que acarrete alteração nos critérios de contabilização para empresas do setor de atuação da Emissora ou (ii) alteração nos critérios de contabilização da Emissora, a Emissora deverá contratar, de acordo com a indicação de Debenturistas que representem a totalidade das Debêntures em Circulação, um auditor independente de primeira linha, cadastrado na CVM, para calcular novos índices financeiros equivalentes aos estabelecidos nesta Escritura, que garantam a manutenção da racionalidade econômica dos compromissos originalmente pactuados pelos Índices Financeiros indicados acima.

MOURA DUBEUX ENGENHARIA S.A. - 5ª EMISSÃO CONSOLIDADO - R\$ mil	30/06/2018	31/12/2018
Empréstimos e Financiamentos CP (a)	73.795	34.578
Empréstimos e Financiamentos LP (b)	15.013	36.105
Dívida SFH CP (f)	400.156	515.590
Dívida SFH LP (g)	438.867	304.996
Debêntures 2 (h)	108.679	105.618
Debêntures 3 (i)	0	0
Debêntures 4 (j)	178.008	166.893
Debêntures 5 (k)	32.017	30.838
Dívida Corporativa na Modalidade CCBI, Cred SFI e Cri (l)	0	0
Caixa e equivalente de caixa (c)	19.833	19.496
Aplicações Financeiras (d)	29.560	7.315
Investimentos Financeiros (e)	0	0
DÍVIDA CORPORATIVA (a+b+j+k-l)	298.833	268.414
DÍVIDA LÍQUIDA (a+b+i+j+k-c-d-e)	249.440	241.603
DÍVIDA TOTAL (a+b+f+g+h+j+k-c-d)	1.197.142	1.167.807
Patrimônio Líquido	672.040	675.686
Ajuste de Avaliação Patrimonial	-99.588	99.805
Participação de Acionistas Não Controladores	26.094	39.230
PATRIMÔNIO LÍQUIDO AJUSTADO	598.546	615.111
Terrenos a Pagar CP	8.656	7.718
Terrenos a Pagar CP Permuta	0	0
Terrenos a Pagar LP	506	586
Terrenos a Pagar LP Permuta	0	0
IMÓVEIS A PAGAR	9.162	8.304
Lucro Operacional	158.943	128.472
Depreciação e Amortização	9.309	5.777
Juros Financeiros Capitalizados ao Custo	10.148	50.930
Despesas Financeiras Líquidas	-5.926	217
Equivalência Patrimonial	17.553	1.592
EBITDA12 MESES	190.027	186.554
Receitas Financeiras	17.056	19.688
Despesas Financeiras	-148.660	-122.118
DESPESA FINANCEIRA LÍQUIDA	-131.604	-102.430
<i>EBITDA/DESPESA FINANCEIRA LÍQUIDA</i>	1,44	1,82
	> 1,00	1,00
Status	OK	OK
DÍVIDA LÍQUIDA + IMÓVEIS A PAGAR/PATRIMÔNIO LÍQUIDO	0,43	0,41
	<= 1,00	1,00
Status	OK	OK
EBITDA (>0)	190.027	186.554
	OK	OK
DÍVIDA CORPORATIVA/DÍVIDA TOTAL	25%	23%
	< 40%	40%
Status	OK	OK

## Declaração



18 de março 2019

À  
Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda  
Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar.  
Rio de Janeiro – RJ

### DECLARAÇÃO

Prezados,

Vimos pela presente declarar que a Moura Dubeux Engenharia S/A, está em dia com o cumprimento de todas as suas obrigações previstas na Escritura Particular de 5ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicionais, celebrada em 04 de dezembro de 2015, inclusive, mas não se limitando ao cumprimento da destinação dos recursos e que não ocorreram eventos de vencimento antecipado, exceto os que foram objeto de deliberação em Assembleias Gerais de Debenturistas.

Atenciosamente,



**Marcos José Moura Dubeux**  
Diretor Superintendente



**Gustavo José Moura Dubeux**  
Diretor Superintendente

## Preços Unitários ao Par - PU's

Os valores calculados refletem nossa interpretação da escritura de emissão não implicando em aceitação de compromisso legal ou financeiro. Os PU's apresentados foram calculados "ao par", isto é, na curva de atualização e remuneração estabelecida na escritura de emissão. Outros agentes do mercado financeiro poderão apresentar valores diferentes dependendo da metodologia de cálculo aplicada. Em caso de dúvida de como os valores aqui apresentados foram apurados solicitamos entrar em contato para maiores esclarecimentos.

DATA	PU MDNE15 R\$	VALOR NOMINAL R\$	TAXA DI SPREAD (p)	TAXA DI (Fator DI)	JUROS R\$	AMORTIZAÇÃO %	AMORTIZAÇÃO R\$
31/12/2017	102.833,45	100.000,00	130,00%	1,02833454	2.833,45	0,00%	0,00
01/01/2018	102.833,45	100.000,00	130,00%	1,02833454	2.833,45	0,00%	0,00
02/01/2018	102.833,45	100.000,00	130,00%	1,02833454	2.833,45	0,00%	0,00
03/01/2018	102.868,81	100.000,00	130,00%	1,02868805	2.868,81	0,00%	0,00
04/01/2018	102.904,17	100.000,00	130,00%	1,02904169	2.904,17	0,00%	0,00
05/01/2018	102.939,54	100.000,00	130,00%	1,02939544	2.939,54	0,00%	0,00
06/01/2018	102.974,93	100.000,00	130,00%	1,02974932	2.974,93	0,00%	0,00
07/01/2018	102.974,93	100.000,00	130,00%	1,02974932	2.974,93	0,00%	0,00
08/01/2018	102.974,93	100.000,00	130,00%	1,02974932	2.974,93	0,00%	0,00
09/01/2018	103.010,33	100.000,00	130,00%	1,03010332	3.010,33	0,00%	0,00
10/01/2018	103.045,74	100.000,00	130,00%	1,03045744	3.045,74	0,00%	0,00
11/01/2018	103.081,17	100.000,00	130,00%	1,03081168	3.081,17	0,00%	0,00
12/01/2018	103.116,60	100.000,00	130,00%	1,03116605	3.116,60	0,00%	0,00
13/01/2018	103.152,05	100.000,00	130,00%	1,03152053	3.152,05	0,00%	0,00
14/01/2018	103.152,05	100.000,00	130,00%	1,03152053	3.152,05	0,00%	0,00
15/01/2018	103.152,05	100.000,00	130,00%	1,03152053	3.152,05	0,00%	0,00
16/01/2018	103.187,51	100.000,00	130,00%	1,03187514	3.187,51	0,00%	0,00
17/01/2018	103.222,99	100.000,00	130,00%	1,03222987	3.222,99	0,00%	0,00
18/01/2018	103.258,47	100.000,00	130,00%	1,03258472	3.258,47	0,00%	0,00
19/01/2018	103.293,97	100.000,00	130,00%	1,0329397	3.293,97	0,00%	0,00
20/01/2018	103.329,48	100.000,00	130,00%	1,03329479	3.329,48	0,00%	0,00
21/01/2018	103.329,48	100.000,00	130,00%	1,03329479	3.329,48	0,00%	0,00
22/01/2018	103.329,48	100.000,00	130,00%	1,03329479	3.329,48	0,00%	0,00
23/01/2018	103.365,00	100.000,00	130,00%	1,03365001	3.365,00	0,00%	0,00
24/01/2018	103.400,53	100.000,00	130,00%	1,03400535	3.400,53	0,00%	0,00
25/01/2018	103.436,08	100.000,00	130,00%	1,03436081	3.436,08	0,00%	0,00
26/01/2018	103.471,64	100.000,00	130,00%	1,0347164	3.471,64	0,00%	0,00
27/01/2018	103.507,21	100.000,00	130,00%	1,0350721	3.507,21	0,00%	0,00
28/01/2018	103.507,21	100.000,00	130,00%	1,0350721	3.507,21	0,00%	0,00
29/01/2018	103.507,21	100.000,00	130,00%	1,0350721	3.507,21	0,00%	0,00
30/01/2018	103.542,79	100.000,00	130,00%	1,03542793	3.542,79	0,00%	0,00
31/01/2018	103.578,39	100.000,00	130,00%	1,03578388	3.578,39	0,00%	0,00
01/02/2018	103.614,00	100.000,00	130,00%	1,03613996	3.614,00	0,00%	0,00
02/02/2018	103.649,62	100.000,00	130,00%	1,03649615	3.649,62	0,00%	0,00
03/02/2018	103.685,25	100.000,00	130,00%	1,03685247	3.685,25	0,00%	0,00
04/02/2018	103.685,25	100.000,00	130,00%	1,03685247	3.685,25	0,00%	0,00
05/02/2018	103.685,25	100.000,00	130,00%	1,03685247	3.685,25	0,00%	0,00
06/02/2018	103.720,89	100.000,00	130,00%	1,03720891	3.720,89	0,00%	0,00
07/02/2018	103.756,55	100.000,00	130,00%	1,03756548	3.756,55	0,00%	0,00
08/02/2018	103.792,22	100.000,00	130,00%	1,03792216	3.792,22	0,00%	0,00
09/02/2018	103.826,64	100.000,00	130,00%	1,03826644	3.826,64	0,00%	0,00
10/02/2018	103.861,08	100.000,00	130,00%	1,03861082	3.861,08	0,00%	0,00
11/02/2018	103.861,08	100.000,00	130,00%	1,03861082	3.861,08	0,00%	0,00
12/02/2018	103.861,08	100.000,00	130,00%	1,03861082	3.861,08	0,00%	0,00
13/02/2018	103.861,08	100.000,00	130,00%	1,03861082	3.861,08	0,00%	0,00
14/02/2018	103.861,08	100.000,00	130,00%	1,03861082	3.861,08	0,00%	0,00
15/02/2018	103.895,53	100.000,00	130,00%	1,03895533	3.895,53	0,00%	0,00
16/02/2018	103.929,99	100.000,00	130,00%	1,03929994	3.929,99	0,00%	0,00
17/02/2018	103.964,47	100.000,00	130,00%	1,03964467	3.964,47	0,00%	0,00
18/02/2018	103.964,47	100.000,00	130,00%	1,03964467	3.964,47	0,00%	0,00
19/02/2018	103.964,47	100.000,00	130,00%	1,03964467	3.964,47	0,00%	0,00
20/02/2018	103.998,95	100.000,00	130,00%	1,03998952	3.998,95	0,00%	0,00
21/02/2018	104.033,45	100.000,00	130,00%	1,04033448	4.033,45	0,00%	0,00
22/02/2018	104.067,95	100.000,00	130,00%	1,04067955	4.067,95	0,00%	0,00
23/02/2018	104.102,47	100.000,00	130,00%	1,04102474	4.102,47	0,00%	0,00
24/02/2018	104.137,00	100.000,00	130,00%	1,04137004	4.137,00	0,00%	0,00
25/02/2018	104.137,00	100.000,00	130,00%	1,04137004	4.137,00	0,00%	0,00
26/02/2018	104.137,00	100.000,00	130,00%	1,04137004	4.137,00	0,00%	0,00

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Sete de Setembro, 99, 24º andar - Rio de Janeiro - RJ - 20050-005 - Tel. 21 2507-1949  
 Rua Joaquim Floriano, 466, Bloco B, 1.401 - São Paulo - SP - 04534-002 - Tel. 11 3090-0447  
[www.simplificpavarini.com.br](http://www.simplificpavarini.com.br) [fiduciario@simplificpavarini.com.br](mailto:fiduciario@simplificpavarini.com.br)

DATA	PU MDNE15 R\$	VALOR NOMINAL R\$	TAXA DI SPREAD (p)	TAXA DI (Fator DI)	JUROS R\$	AMORTIZAÇÃO %	AMORTIZAÇÃO R\$
27/02/2018	104.171,55	100.000,00	130,00%	1,04171546	4.171,55	0,00%	0,00
28/02/2018	104.206,10	100.000,00	130,00%	1,04206099	4.206,10	0,00%	0,00
01/03/2018	104.240,66	100.000,00	130,00%	1,04240664	4.240,66	0,00%	0,00
02/03/2018	104.275,24	100.000,00	130,00%	1,0427524	4.275,24	0,00%	0,00
03/03/2018	104.309,83	100.000,00	130,00%	1,04309827	4.309,83	0,00%	0,00
04/03/2018	104.309,83	100.000,00	130,00%	1,04309827	4.309,83	0,00%	0,00
05/03/2018	104.309,83	100.000,00	130,00%	1,04309827	4.309,83	0,00%	0,00
06/03/2018	104.344,43	100.000,00	130,00%	1,04344426	4.344,43	0,00%	0,00
07/03/2018	104.379,04	100.000,00	130,00%	1,04379037	4.379,04	0,00%	0,00
08/03/2018	104.413,66	100.000,00	130,00%	1,04413659	4.413,66	0,00%	0,00
09/03/2018	104.448,29	100.000,00	130,00%	1,04448292	4.448,29	0,00%	0,00
10/03/2018	104.482,94	100.000,00	130,00%	1,04482937	4.482,94	0,00%	0,00
11/03/2018	104.482,94	100.000,00	130,00%	1,04482937	4.482,94	0,00%	0,00
12/03/2018	104.482,94	100.000,00	130,00%	1,04482937	4.482,94	0,00%	0,00
13/03/2018	109.203,05	104.482,94	130,00%	1,04517594	4.720,11	0,00%	0,00
14/03/2018	109.239,27	104.482,94	130,00%	1,04552262	4.756,34	0,00%	0,00
15/03/2018	109.275,51	104.482,94	130,00%	1,04586941	4.792,57	0,00%	0,00
16/03/2018	109.311,75	104.482,94	130,00%	1,04621632	4.828,82	0,00%	0,00
17/03/2018	109.348,01	104.482,94	130,00%	1,04656335	4.865,08	0,00%	0,00
18/03/2018	109.348,01	104.482,94	130,00%	1,04656335	4.865,08	0,00%	0,00
19/03/2018	109.348,01	104.482,94	130,00%	1,04656335	4.865,08	0,00%	0,00
20/03/2018	109.384,28	104.482,94	130,00%	1,04691049	4.901,35	0,00%	0,00
21/03/2018	109.420,56	104.482,94	130,00%	1,04725774	4.937,63	0,00%	0,00
22/03/2018	109.456,86	104.482,94	130,00%	1,04760511	4.973,92	0,00%	0,00
23/03/2018	109.491,84	104.482,94	130,00%	1,0479399	5.008,90	0,00%	0,00
24/03/2018	109.526,83	104.482,94	130,00%	1,0482748	5.043,89	0,00%	0,00
25/03/2018	109.526,83	104.482,94	130,00%	1,0482748	5.043,89	0,00%	0,00
26/03/2018	109.526,83	104.482,94	130,00%	1,0482748	5.043,89	0,00%	0,00
27/03/2018	109.561,83	104.482,94	130,00%	1,04860981	5.078,90	0,00%	0,00
28/03/2018	109.596,85	104.482,94	130,00%	1,04894492	5.113,91	0,00%	0,00
29/03/2018	109.631,87	104.482,94	130,00%	1,04928015	5.148,93	0,00%	0,00
30/03/2018	109.666,91	104.482,94	130,00%	1,04961547	5.183,97	0,00%	0,00
31/03/2018	109.666,91	104.482,94	130,00%	1,04961547	5.183,97	0,00%	0,00
01/04/2018	109.666,91	104.482,94	130,00%	1,04961547	5.183,97	0,00%	0,00
02/04/2018	109.666,91	104.482,94	130,00%	1,04961547	5.183,97	0,00%	0,00
03/04/2018	109.701,95	104.482,94	130,00%	1,04995091	5.219,02	0,00%	0,00
04/04/2018	109.737,01	104.482,94	130,00%	1,05028645	5.254,08	0,00%	0,00
05/04/2018	109.772,08	104.482,94	130,00%	1,0506221	5.289,15	0,00%	0,00
06/04/2018	109.807,16	104.482,94	130,00%	1,05095786	5.324,23	0,00%	0,00
07/04/2018	109.842,26	104.482,94	130,00%	1,05129372	5.359,32	0,00%	0,00
08/04/2018	109.842,26	104.482,94	130,00%	1,05129372	5.359,32	0,00%	0,00
09/04/2018	109.842,26	104.482,94	130,00%	1,05129372	5.359,32	0,00%	0,00
10/04/2018	109.877,36	104.482,94	130,00%	1,05162969	5.394,42	0,00%	0,00
11/04/2018	109.912,47	104.482,94	130,00%	1,05196577	5.429,54	0,00%	0,00
12/04/2018	109.947,60	104.482,94	130,00%	1,05230196	5.464,66	0,00%	0,00
13/04/2018	109.982,74	104.482,94	130,00%	1,05263825	5.499,80	0,00%	0,00
14/04/2018	110.017,88	104.482,94	130,00%	1,05297465	5.534,95	0,00%	0,00
15/04/2018	110.017,88	104.482,94	130,00%	1,05297465	5.534,95	0,00%	0,00
16/04/2018	110.017,88	104.482,94	130,00%	1,05297465	5.534,95	0,00%	0,00
17/04/2018	110.053,04	104.482,94	130,00%	1,05331116	5.570,11	0,00%	0,00
18/04/2018	110.088,21	104.482,94	130,00%	1,05364778	5.605,28	0,00%	0,00
19/04/2018	110.123,40	104.482,94	130,00%	1,0539845	5.640,46	0,00%	0,00
20/04/2018	110.158,59	104.482,94	130,00%	1,05432133	5.675,65	0,00%	0,00
21/04/2018	110.193,79	104.482,94	130,00%	1,05465827	5.710,86	0,00%	0,00
22/04/2018	110.193,79	104.482,94	130,00%	1,05465827	5.710,86	0,00%	0,00
23/04/2018	110.193,79	104.482,94	130,00%	1,05465827	5.710,86	0,00%	0,00
24/04/2018	110.229,01	104.482,94	130,00%	1,05499532	5.746,07	0,00%	0,00
25/04/2018	110.264,24	104.482,94	130,00%	1,05533247	5.781,30	0,00%	0,00
26/04/2018	110.299,47	104.482,94	130,00%	1,05566973	5.816,54	0,00%	0,00
27/04/2018	110.334,72	104.482,94	130,00%	1,0560071	5.851,79	0,00%	0,00
28/04/2018	110.369,98	104.482,94	130,00%	1,05634458	5.887,05	0,00%	0,00
29/04/2018	110.369,98	104.482,94	130,00%	1,05634458	5.887,05	0,00%	0,00
30/04/2018	110.369,98	104.482,94	130,00%	1,05634458	5.887,05	0,00%	0,00
01/05/2018	110.405,26	104.482,94	130,00%	1,05668217	5.922,32	0,00%	0,00
02/05/2018	110.405,26	104.482,94	130,00%	1,05668217	5.922,32	0,00%	0,00
03/05/2018	110.440,54	104.482,94	130,00%	1,05701986	5.957,60	0,00%	0,00
04/05/2018	110.475,83	104.482,94	130,00%	1,05735766	5.992,90	0,00%	0,00
05/05/2018	110.511,14	104.482,94	130,00%	1,05769557	6.028,20	0,00%	0,00
06/05/2018	110.511,14	104.482,94	130,00%	1,05769557	6.028,20	0,00%	0,00

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Sete de Setembro, 99, 24º andar - Rio de Janeiro - RJ - 20050-005 - Tel. 21 2507-1949  
 Rua Joaquim Floriano, 466, Bloco B, 1.401 - São Paulo - SP - 04534-002 - Tel. 11 3090-0447  
[www.simplificpavarini.com.br](http://www.simplificpavarini.com.br) [fiduciario@simplificpavarini.com.br](mailto:fiduciario@simplificpavarini.com.br)

DATA	PU MDNE15 R\$	VALOR NOMINAL R\$	TAXA DI SPREAD (p)	TAXA DI (Fator DI)	JUROS R\$	AMORTIZAÇÃO %	AMORTIZAÇÃO R\$
07/05/2018	110.511,14	104.482,94	130,00%	1,05769557	6.028,20	0,00%	0,00
08/05/2018	110.546,46	104.482,94	130,00%	1,05803359	6.063,52	0,00%	0,00
09/05/2018	110.581,78	104.482,94	130,00%	1,05837171	6.098,85	0,00%	0,00
10/05/2018	110.617,13	104.482,94	130,00%	1,05870995	6.134,19	0,00%	0,00
11/05/2018	110.652,48	104.482,94	130,00%	1,05904829	6.169,54	0,00%	0,00
12/05/2018	110.687,84	104.482,94	130,00%	1,05938674	6.204,90	0,00%	0,00
13/05/2018	110.687,84	104.482,94	130,00%	1,05938674	6.204,90	0,00%	0,00
14/05/2018	110.687,84	104.482,94	130,00%	1,05938674	6.204,90	0,00%	0,00
15/05/2018	110.723,21	104.482,94	130,00%	1,0597253	6.240,27	0,00%	0,00
16/05/2018	110.758,60	104.482,94	130,00%	1,06006396	6.275,66	0,00%	0,00
17/05/2018	110.793,99	104.482,94	130,00%	1,06040274	6.311,06	0,00%	0,00
18/05/2018	110.829,40	104.482,94	130,00%	1,06074162	6.346,46	0,00%	0,00
19/05/2018	110.864,82	104.482,94	130,00%	1,06108061	6.381,88	0,00%	0,00
20/05/2018	110.864,82	104.482,94	130,00%	1,06108061	6.381,88	0,00%	0,00
21/05/2018	110.864,82	104.482,94	130,00%	1,06108061	6.381,88	0,00%	0,00
22/05/2018	110.900,25	104.482,94	130,00%	1,06141971	6.417,31	0,00%	0,00
23/05/2018	110.935,69	104.482,94	130,00%	1,06175892	6.452,75	0,00%	0,00
24/05/2018	110.971,14	104.482,94	130,00%	1,06209823	6.488,21	0,00%	0,00
25/05/2018	111.006,61	104.482,94	130,00%	1,06243766	6.523,67	0,00%	0,00
26/05/2018	111.042,08	104.482,94	130,00%	1,06277719	6.559,15	0,00%	0,00
27/05/2018	111.042,08	104.482,94	130,00%	1,06277719	6.559,15	0,00%	0,00
28/05/2018	111.042,08	104.482,94	130,00%	1,06277719	6.559,15	0,00%	0,00
29/05/2018	111.077,57	104.482,94	130,00%	1,06311683	6.594,63	0,00%	0,00
30/05/2018	111.113,07	104.482,94	130,00%	1,06345658	6.630,13	0,00%	0,00
31/05/2018	111.148,58	104.482,94	130,00%	1,06379644	6.665,64	0,00%	0,00
01/06/2018	111.148,58	104.482,94	130,00%	1,06379644	6.665,64	0,00%	0,00
02/06/2018	111.184,10	104.482,94	130,00%	1,0641364	6.701,16	0,00%	0,00
03/06/2018	111.184,10	104.482,94	130,00%	1,0641364	6.701,16	0,00%	0,00
04/06/2018	111.184,10	104.482,94	130,00%	1,0641364	6.701,16	0,00%	0,00
05/06/2018	111.219,63	104.482,94	130,00%	1,06447648	6.736,69	0,00%	0,00
06/06/2018	111.255,17	104.482,94	130,00%	1,06481666	6.772,24	0,00%	0,00
07/06/2018	111.290,73	104.482,94	130,00%	1,06515696	6.807,79	0,00%	0,00
08/06/2018	111.326,29	104.482,94	130,00%	1,06549736	6.843,36	0,00%	0,00
09/06/2018	111.361,87	104.482,94	130,00%	1,06583787	6.878,93	0,00%	0,00
10/06/2018	111.361,87	104.482,94	130,00%	1,06583787	6.878,93	0,00%	0,00
11/06/2018	111.361,87	104.482,94	130,00%	1,06583787	6.878,93	0,00%	0,00
12/06/2018	111.397,46	104.482,94	130,00%	1,06617849	6.914,52	0,00%	0,00
13/06/2018	111.433,06	104.482,94	130,00%	1,06651922	6.950,12	0,00%	0,00
14/06/2018	111.468,67	104.482,94	130,00%	1,06686005	6.985,73	0,00%	0,00
15/06/2018	111.504,29	104.482,94	130,00%	1,067201	7.021,36	0,00%	0,00
16/06/2018	111.539,93	104.482,94	130,00%	1,06754206	7.056,99	0,00%	0,00
17/06/2018	111.539,93	104.482,94	130,00%	1,06754206	7.056,99	0,00%	0,00
18/06/2018	111.539,93	104.482,94	130,00%	1,06754206	7.056,99	0,00%	0,00
19/06/2018	111.575,58	104.482,94	130,00%	1,06788322	7.092,64	0,00%	0,00
20/06/2018	111.611,23	104.482,94	130,00%	1,06822449	7.128,30	0,00%	0,00
21/06/2018	111.646,90	104.482,94	130,00%	1,06856588	7.163,96	0,00%	0,00
22/06/2018	111.682,58	104.482,94	130,00%	1,06890737	7.199,64	0,00%	0,00
23/06/2018	111.718,27	104.482,94	130,00%	1,06924897	7.235,34	0,00%	0,00
24/06/2018	111.718,27	104.482,94	130,00%	1,06924897	7.235,34	0,00%	0,00
25/06/2018	111.718,27	104.482,94	130,00%	1,06924897	7.235,34	0,00%	0,00
26/06/2018	111.753,98	104.482,94	130,00%	1,06959068	7.271,04	0,00%	0,00
27/06/2018	111.789,69	104.482,94	130,00%	1,0699325	7.306,75	0,00%	0,00
28/06/2018	111.825,41	104.482,94	130,00%	1,07027442	7.342,48	0,00%	0,00
29/06/2018	111.861,15	104.482,94	130,00%	1,07061646	7.378,22	0,00%	0,00
30/06/2018	111.896,90	104.482,94	130,00%	1,07095861	7.413,96	0,00%	0,00
01/07/2018	111.896,90	104.482,94	130,00%	1,07095861	7.413,96	0,00%	0,00
02/07/2018	111.896,90	104.482,94	130,00%	1,07095861	7.413,96	0,00%	0,00
03/07/2018	111.932,66	104.482,94	130,00%	1,07130086	7.449,72	0,00%	0,00
04/07/2018	111.968,43	104.482,94	130,00%	1,07164323	7.485,50	0,00%	0,00
05/07/2018	112.004,21	104.482,94	130,00%	1,0719857	7.521,28	0,00%	0,00
06/07/2018	112.040,01	104.482,94	130,00%	1,07232829	7.557,07	0,00%	0,00
07/07/2018	112.075,81	104.482,94	130,00%	1,07267098	7.592,88	0,00%	0,00
08/07/2018	112.075,81	104.482,94	130,00%	1,07267098	7.592,88	0,00%	0,00
09/07/2018	112.075,81	104.482,94	130,00%	1,07267098	7.592,88	0,00%	0,00
10/07/2018	112.111,63	104.482,94	130,00%	1,07301378	7.628,69	0,00%	0,00
11/07/2018	112.147,46	104.482,94	130,00%	1,0733567	7.664,52	0,00%	0,00
12/07/2018	112.183,30	104.482,94	130,00%	1,07369972	7.700,36	0,00%	0,00
13/07/2018	112.219,15	104.482,94	130,00%	1,07404285	7.736,21	0,00%	0,00
14/07/2018	112.255,01	104.482,94	130,00%	1,07438609	7.772,08	0,00%	0,00

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Sete de Setembro, 99, 24º andar - Rio de Janeiro - RJ - 20050-005 - Tel. 21 2507-1949  
 Rua Joaquim Floriano, 466, Bloco B, 1.401 - São Paulo - SP - 04534-002 - Tel. 11 3090-0447  
[www.simplificpavarini.com.br](http://www.simplificpavarini.com.br) [fiduciario@simplificpavarini.com.br](mailto:fiduciario@simplificpavarini.com.br)

DATA	PU MDNE15 R\$	VALOR NOMINAL R\$	TAXA DI SPREAD (p)	TAXA DI (Fator DI)	JUROS R\$	AMORTIZAÇÃO %	AMORTIZAÇÃO R\$
15/07/2018	112.255,01	104.482,94	130,00%	1,07438609	7.772,08	0,00%	0,00
16/07/2018	112.255,01	104.482,94	130,00%	1,07438609	7.772,08	0,00%	0,00
17/07/2018	112.290,89	104.482,94	130,00%	1,07472944	7.807,95	0,00%	0,00
18/07/2018	112.326,77	104.482,94	130,00%	1,0750729	7.843,84	0,00%	0,00
19/07/2018	112.362,67	104.482,94	130,00%	1,07541647	7.879,73	0,00%	0,00
20/07/2018	112.398,58	104.482,94	130,00%	1,07576016	7.915,64	0,00%	0,00
21/07/2018	112.434,50	104.482,94	130,00%	1,07610395	7.951,56	0,00%	0,00
22/07/2018	112.434,50	104.482,94	130,00%	1,07610395	7.951,56	0,00%	0,00
23/07/2018	112.434,50	104.482,94	130,00%	1,07610395	7.951,56	0,00%	0,00
24/07/2018	112.470,43	104.482,94	130,00%	1,07644785	7.987,50	0,00%	0,00
25/07/2018	112.506,38	104.482,94	130,00%	1,07679186	8.023,44	0,00%	0,00
26/07/2018	112.542,33	104.482,94	130,00%	1,07713598	8.059,39	0,00%	0,00
27/07/2018	112.578,30	104.482,94	130,00%	1,07748021	8.095,36	0,00%	0,00
28/07/2018	112.614,27	104.482,94	130,00%	1,07782455	8.131,34	0,00%	0,00
29/07/2018	112.614,27	104.482,94	130,00%	1,07782455	8.131,34	0,00%	0,00
30/07/2018	112.614,27	104.482,94	130,00%	1,07782455	8.131,34	0,00%	0,00
31/07/2018	112.650,26	104.482,94	130,00%	1,078169	8.167,33	0,00%	0,00
01/08/2018	112.686,26	104.482,94	130,00%	1,07851356	8.203,33	0,00%	0,00
02/08/2018	112.722,28	104.482,94	130,00%	1,07885823	8.239,34	0,00%	0,00
03/08/2018	112.758,30	104.482,94	130,00%	1,07920301	8.275,36	0,00%	0,00
04/08/2018	112.794,34	104.482,94	130,00%	1,0795479	8.311,40	0,00%	0,00
05/08/2018	112.794,34	104.482,94	130,00%	1,0795479	8.311,40	0,00%	0,00
06/08/2018	112.794,34	104.482,94	130,00%	1,0795479	8.311,40	0,00%	0,00
07/08/2018	112.830,38	104.482,94	130,00%	1,0798929	8.347,44	0,00%	0,00
08/08/2018	112.866,44	104.482,94	130,00%	1,08023801	8.383,50	0,00%	0,00
09/08/2018	112.902,51	104.482,94	130,00%	1,08058323	8.419,57	0,00%	0,00
10/08/2018	112.938,59	104.482,94	130,00%	1,08092856	8.455,65	0,00%	0,00
11/08/2018	112.974,68	104.482,94	130,00%	1,081274	8.491,75	0,00%	0,00
12/08/2018	112.974,68	104.482,94	130,00%	1,081274	8.491,75	0,00%	0,00
13/08/2018	112.974,68	104.482,94	130,00%	1,081274	8.491,75	0,00%	0,00
14/08/2018	113.010,79	104.482,94	130,00%	1,08161956	8.527,85	0,00%	0,00
15/08/2018	113.046,90	104.482,94	130,00%	1,08196522	8.563,97	0,00%	0,00
16/08/2018	113.083,03	104.482,94	130,00%	1,08231099	8.600,09	0,00%	0,00
17/08/2018	113.119,17	104.482,94	130,00%	1,08265688	8.636,23	0,00%	0,00
18/08/2018	113.155,32	104.482,94	130,00%	1,08300287	8.672,38	0,00%	0,00
19/08/2018	113.155,32	104.482,94	130,00%	1,08300287	8.672,38	0,00%	0,00
20/08/2018	113.155,32	104.482,94	130,00%	1,08300287	8.672,38	0,00%	0,00
21/08/2018	113.191,48	104.482,94	130,00%	1,08334898	8.708,55	0,00%	0,00
22/08/2018	113.227,66	104.482,94	130,00%	1,08369519	8.744,72	0,00%	0,00
23/08/2018	113.263,84	104.482,94	130,00%	1,08404152	8.780,90	0,00%	0,00
24/08/2018	113.300,04	104.482,94	130,00%	1,08438796	8.817,10	0,00%	0,00
25/08/2018	113.336,25	104.482,94	130,00%	1,0847345	8.853,31	0,00%	0,00
26/08/2018	113.336,25	104.482,94	130,00%	1,0847345	8.853,31	0,00%	0,00
27/08/2018	113.336,25	104.482,94	130,00%	1,0847345	8.853,31	0,00%	0,00
28/08/2018	113.372,47	104.482,94	130,00%	1,08508116	8.889,53	0,00%	0,00
29/08/2018	113.408,70	104.482,94	130,00%	1,08542793	8.925,76	0,00%	0,00
30/08/2018	113.444,94	104.482,94	130,00%	1,08577481	8.962,00	0,00%	0,00
31/08/2018	113.481,20	104.482,94	130,00%	1,0861218	8.998,26	0,00%	0,00
01/09/2018	113.517,46	104.482,94	130,00%	1,0864689	9.034,52	0,00%	0,00
02/09/2018	113.517,46	104.482,94	130,00%	1,0864689	9.034,52	0,00%	0,00
03/09/2018	113.517,46	104.482,94	130,00%	1,0864689	9.034,52	0,00%	0,00
04/09/2018	113.553,74	104.482,94	130,00%	1,08681612	9.070,80	0,00%	0,00
05/09/2018	113.590,03	104.482,94	130,00%	1,08716344	9.107,09	0,00%	0,00
06/09/2018	113.626,33	104.482,94	130,00%	1,08751087	9.143,39	0,00%	0,00
07/09/2018	113.662,64	104.482,94	130,00%	1,08785842	9.179,71	0,00%	0,00
08/09/2018	113.662,64	104.482,94	130,00%	1,08785842	9.179,71	0,00%	0,00
09/09/2018	113.662,64	104.482,94	130,00%	1,08785842	9.179,71	0,00%	0,00
10/09/2018	113.662,64	104.482,94	130,00%	1,08785842	9.179,71	0,00%	0,00
11/09/2018	113.698,97	113.662,64	130,00%	1,00031958	36,32	0,00%	0,00
12/09/2018	113.735,30	113.662,64	130,00%	1,00063926	72,66	0,00%	0,00
13/09/2018	113.771,65	113.662,64	130,00%	1,00095904	109,01	0,00%	0,00
14/09/2018	113.808,01	113.662,64	130,00%	1,00127893	145,37	0,00%	0,00
15/09/2018	113.844,38	113.662,64	130,00%	1,00159892	181,74	0,00%	0,00
16/09/2018	113.844,38	113.662,64	130,00%	1,00159892	181,74	0,00%	0,00
17/09/2018	113.844,38	113.662,64	130,00%	1,00159892	181,74	0,00%	0,00
18/09/2018	113.880,76	113.662,64	130,00%	1,00191901	218,12	0,00%	0,00
19/09/2018	113.917,16	113.662,64	130,00%	1,0022392	254,51	0,00%	0,00
20/09/2018	113.953,56	113.662,64	130,00%	1,00255949	290,92	0,00%	0,00
21/09/2018	113.989,98	113.662,64	130,00%	1,00287989	327,34	0,00%	0,00

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Sete de Setembro, 99, 24º andar - Rio de Janeiro - RJ - 20050-005 - Tel. 21 2507-1949  
 Rua Joaquim Floriano, 466, Bloco B, 1.401 - São Paulo - SP - 04534-002 - Tel. 11 3090-0447  
[www.simplificpavarini.com.br](http://www.simplificpavarini.com.br) [fiduciario@simplificpavarini.com.br](mailto:fiduciario@simplificpavarini.com.br)

DATA	PU MDNE15 R\$	VALOR NOMINAL R\$	TAXA DI SPREAD (p)	TAXA DI (Fator DI)	JUROS R\$	AMORTIZAÇÃO %	AMORTIZAÇÃO R\$
22/09/2018	114.026,41	113.662,64	130,00%	1,00320039	363,76	0,00%	0,00
23/09/2018	114.026,41	113.662,64	130,00%	1,00320039	363,76	0,00%	0,00
24/09/2018	114.026,41	113.662,64	130,00%	1,00320039	363,76	0,00%	0,00
25/09/2018	114.062,85	113.662,64	130,00%	1,00352099	400,21	0,00%	0,00
26/09/2018	114.099,30	113.662,64	130,00%	1,0038417	436,66	0,00%	0,00
27/09/2018	114.135,76	113.662,64	130,00%	1,0041625	473,12	0,00%	0,00
28/09/2018	114.172,24	113.662,64	130,00%	1,00448341	509,60	0,00%	0,00
29/09/2018	114.208,73	113.662,64	130,00%	1,00480442	546,08	0,00%	0,00
30/09/2018	114.208,73	113.662,64	130,00%	1,00480442	546,08	0,00%	0,00
01/10/2018	114.208,73	113.662,64	130,00%	1,00480442	546,08	0,00%	0,00
02/10/2018	114.245,28	113.662,64	130,00%	1,00512602	582,64	0,00%	0,00
03/10/2018	114.281,85	113.662,64	130,00%	1,00544772	619,20	0,00%	0,00
04/10/2018	114.318,42	113.662,64	130,00%	1,00576953	655,78	0,00%	0,00
05/10/2018	114.355,01	113.662,64	130,00%	1,00609143	692,37	0,00%	0,00
06/10/2018	114.391,61	113.662,64	130,00%	1,00641344	728,97	0,00%	0,00
07/10/2018	114.391,61	113.662,64	130,00%	1,00641344	728,97	0,00%	0,00
08/10/2018	114.391,61	113.662,64	130,00%	1,00641344	728,97	0,00%	0,00
09/10/2018	114.428,22	113.662,64	130,00%	1,00673555	765,58	0,00%	0,00
10/10/2018	114.464,85	113.662,64	130,00%	1,00705777	802,20	0,00%	0,00
11/10/2018	114.501,48	113.662,64	130,00%	1,00738009	838,84	0,00%	0,00
12/10/2018	114.538,13	113.662,64	130,00%	1,00770251	875,49	0,00%	0,00
13/10/2018	114.538,13	113.662,64	130,00%	1,00770251	875,49	0,00%	0,00
14/10/2018	114.538,13	113.662,64	130,00%	1,00770251	875,49	0,00%	0,00
15/10/2018	114.538,13	113.662,64	130,00%	1,00770251	875,49	0,00%	0,00
16/10/2018	114.574,79	113.662,64	130,00%	1,00802504	912,15	0,00%	0,00
17/10/2018	114.611,46	113.662,64	130,00%	1,00834766	948,82	0,00%	0,00
18/10/2018	114.648,14	113.662,64	130,00%	1,0086704	985,50	0,00%	0,00
19/10/2018	114.684,84	113.662,64	130,00%	1,00899323	1.022,19	0,00%	0,00
20/10/2018	114.721,54	113.662,64	130,00%	1,00931617	1.058,90	0,00%	0,00
21/10/2018	114.721,54	113.662,64	130,00%	1,00931617	1.058,90	0,00%	0,00
22/10/2018	114.721,54	113.662,64	130,00%	1,00931617	1.058,90	0,00%	0,00
23/10/2018	114.758,26	113.662,64	130,00%	1,00963921	1.095,62	0,00%	0,00
24/10/2018	114.794,99	113.662,64	130,00%	1,00996236	1.132,35	0,00%	0,00
25/10/2018	114.831,73	113.662,64	130,00%	1,01028561	1.169,09	0,00%	0,00
26/10/2018	114.868,49	113.662,64	130,00%	1,01060896	1.205,84	0,00%	0,00
27/10/2018	114.905,25	113.662,64	130,00%	1,01093241	1.242,61	0,00%	0,00
28/10/2018	114.905,25	113.662,64	130,00%	1,01093241	1.242,61	0,00%	0,00
29/10/2018	114.905,25	113.662,64	130,00%	1,01093241	1.242,61	0,00%	0,00
30/10/2018	114.942,03	113.662,64	130,00%	1,01125597	1.279,38	0,00%	0,00
31/10/2018	114.978,81	113.662,64	130,00%	1,01157963	1.316,17	0,00%	0,00
01/11/2018	115.015,61	113.662,64	130,00%	1,0119034	1.352,97	0,00%	0,00
02/11/2018	115.052,43	113.662,64	130,00%	1,01222727	1.389,78	0,00%	0,00
03/11/2018	115.052,43	113.662,64	130,00%	1,01222727	1.389,78	0,00%	0,00
04/11/2018	115.052,43	113.662,64	130,00%	1,01222727	1.389,78	0,00%	0,00
05/11/2018	115.052,43	113.662,64	130,00%	1,01222727	1.389,78	0,00%	0,00
06/11/2018	115.089,25	113.662,64	130,00%	1,01255124	1.426,61	0,00%	0,00
07/11/2018	115.126,09	113.662,64	130,00%	1,01287532	1.463,44	0,00%	0,00
08/11/2018	115.162,93	113.662,64	130,00%	1,0131995	1.500,29	0,00%	0,00
09/11/2018	115.199,79	113.662,64	130,00%	1,01352379	1.537,15	0,00%	0,00
10/11/2018	115.236,66	113.662,64	130,00%	1,01384818	1.574,02	0,00%	0,00
11/11/2018	115.236,66	113.662,64	130,00%	1,01384818	1.574,02	0,00%	0,00
12/11/2018	115.236,66	113.662,64	130,00%	1,01384818	1.574,02	0,00%	0,00
13/11/2018	115.273,55	113.662,64	130,00%	1,01417267	1.610,90	0,00%	0,00
14/11/2018	115.310,44	113.662,64	130,00%	1,01449726	1.647,80	0,00%	0,00
15/11/2018	115.347,35	113.662,64	130,00%	1,01482196	1.684,70	0,00%	0,00
16/11/2018	115.347,35	113.662,64	130,00%	1,01482196	1.684,70	0,00%	0,00
17/11/2018	115.384,26	113.662,64	130,00%	1,01514677	1.721,62	0,00%	0,00
18/11/2018	115.384,26	113.662,64	130,00%	1,01514677	1.721,62	0,00%	0,00
19/11/2018	115.384,26	113.662,64	130,00%	1,01514677	1.721,62	0,00%	0,00
20/11/2018	115.421,19	113.662,64	130,00%	1,01547168	1.758,55	0,00%	0,00
21/11/2018	115.458,14	113.662,64	130,00%	1,01579669	1.795,49	0,00%	0,00
22/11/2018	115.495,09	113.662,64	130,00%	1,0161218	1.832,45	0,00%	0,00
23/11/2018	115.532,05	113.662,64	130,00%	1,01644702	1.869,41	0,00%	0,00
24/11/2018	115.569,03	113.662,64	130,00%	1,01677235	1.906,39	0,00%	0,00
25/11/2018	115.569,03	113.662,64	130,00%	1,01677235	1.906,39	0,00%	0,00
26/11/2018	115.569,03	113.662,64	130,00%	1,01677235	1.906,39	0,00%	0,00
27/11/2018	115.606,02	113.662,64	130,00%	1,01709778	1.943,38	0,00%	0,00
28/11/2018	115.643,02	113.662,64	130,00%	1,01742331	1.980,38	0,00%	0,00
29/11/2018	115.680,03	113.662,64	130,00%	1,01774894	2.017,39	0,00%	0,00

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Sete de Setembro, 99, 24º andar - Rio de Janeiro - RJ - 20050-005 - Tel. 21 2507-1949  
 Rua Joaquim Floriano, 466, Bloco B, 1.401 - São Paulo - SP - 04534-002 - Tel. 11 3090-0447  
[www.simplificpavarini.com.br](http://www.simplificpavarini.com.br) [fiduciario@simplificpavarini.com.br](mailto:fiduciario@simplificpavarini.com.br)

DATA	PU MDNE15 R\$	VALOR NOMINAL R\$	TAXA DI SPREAD (p)	TAXA DI (Fator DI)	JUROS R\$	AMORTIZAÇÃO %	AMORTIZAÇÃO R\$
30/11/2018	115.717,06	113.662,64	130,00%	1,01807468	2.054,42	0,00%	0,00
01/12/2018	115.754,10	113.662,64	130,00%	1,01840053	2.091,45	0,00%	0,00
02/12/2018	115.754,10	113.662,64	130,00%	1,01840053	2.091,45	0,00%	0,00
03/12/2018	115.754,10	113.662,64	130,00%	1,01840053	2.091,45	0,00%	0,00
04/12/2018	115.791,14	113.662,64	130,00%	1,01872648	2.128,50	0,00%	0,00
05/12/2018	115.828,20	113.662,64	130,00%	1,01905253	2.165,56	0,00%	0,00
06/12/2018	115.865,28	113.662,64	130,00%	1,01937869	2.202,63	0,00%	0,00
07/12/2018	115.902,36	113.662,64	130,00%	1,01970495	2.239,72	0,00%	0,00
08/12/2018	115.939,46	113.662,64	130,00%	1,02003132	2.276,81	0,00%	0,00
09/12/2018	115.939,46	113.662,64	130,00%	1,02003132	2.276,81	0,00%	0,00
10/12/2018	115.939,46	113.662,64	130,00%	1,02003132	2.276,81	0,00%	0,00
11/12/2018	115.976,56	113.662,64	130,00%	1,02035779	2.313,92	0,00%	0,00
12/12/2018	116.013,68	113.662,64	130,00%	1,02068437	2.351,04	0,00%	0,00
13/12/2018	116.050,81	113.662,64	130,00%	1,02101105	2.388,17	0,00%	0,00
14/12/2018	116.087,96	113.662,64	130,00%	1,02133783	2.425,31	0,00%	0,00
15/12/2018	116.125,11	113.662,64	130,00%	1,02166472	2.462,47	0,00%	0,00
16/12/2018	116.125,11	113.662,64	130,00%	1,02166472	2.462,47	0,00%	0,00
17/12/2018	116.125,11	113.662,64	130,00%	1,02166472	2.462,47	0,00%	0,00
18/12/2018	116.162,28	113.662,64	130,00%	1,02199172	2.499,64	0,00%	0,00
19/12/2018	116.199,46	113.662,64	130,00%	1,02231881	2.536,81	0,00%	0,00
20/12/2018	116.236,65	113.662,64	130,00%	1,02264602	2.574,01	0,00%	0,00
21/12/2018	116.273,85	113.662,64	130,00%	1,02297333	2.611,21	0,00%	0,00
22/12/2018	116.311,07	113.662,64	130,00%	1,02330074	2.648,42	0,00%	0,00
23/12/2018	116.311,07	113.662,64	130,00%	1,02330074	2.648,42	0,00%	0,00
24/12/2018	116.311,07	113.662,64	130,00%	1,02330074	2.648,42	0,00%	0,00
25/12/2018	116.348,29	113.662,64	130,00%	1,02362826	2.685,65	0,00%	0,00
26/12/2018	116.348,29	113.662,64	130,00%	1,02362826	2.685,65	0,00%	0,00
27/12/2018	116.385,53	113.662,64	130,00%	1,02395588	2.722,89	0,00%	0,00
28/12/2018	116.422,78	113.662,64	130,00%	1,02428361	2.760,14	0,00%	0,00
29/12/2018	116.460,04	113.662,64	130,00%	1,02461144	2.797,40	0,00%	0,00
30/12/2018	116.460,04	113.662,64	130,00%	1,02461144	2.797,40	0,00%	0,00
31/12/2018	116.460,04	113.662,64	130,00%	1,02461144	2.797,40	0,00%	0,00

## Eventos Societários e Alterações Estatutárias

### Assembleias

#### ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 2018

**Data, Hora e Local:** No dia 30 de abril de 2018, às 10 horas, na sede social da Moura Dubeux Engenharia S.A. (“Moura Dubeux” ou “Companhia”), situada na Av. Engenheiro Domingos Ferreira, n.º 467, 13º andar – parte, Pina, Recife/PE, CEP 51.011-050.

**Deliberações:** Instalada a assembleia geral, foi dispensada pelos acionistas a leitura dos documentos e propostas objeto da Ordem do Dia. Dando início aos trabalhos, os acionistas aprovaram, pela unanimidade de votos, que a ata da assembleia será lavrada em forma de sumário dos fatos ocorridos, contendo apenas a transcrição das deliberações tomadas, nos termos do artigo 130, § 1º, da Lei n.º 6.404/76. Assim, após exame, discussão e votação das matérias, os acionistas deliberaram o quanto segue.

#### Em Assembleia Geral Ordinária:

- (i) Foram examinadas, discutidas e aprovadas, na sua íntegra e sem ressalvas, por unanimidade de votos, as contas dos administradores e as demonstrações financeiras da Companhia referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2017, devidamente acompanhadas de parecer dos auditores independentes e do relatório da administração;
- (ii) Aprovar, por unanimidade de votos, a proposta de destinação de lucro líquido apresentada pela Diretoria em reunião realizada em 29 de março de 2018, às 10 horas, e apreciada e aprovada pelo Conselho de Administração, em reunião realizada em 29 de março de 2018, às 14 horas, a saber: lucro líquido de R\$ 3.704.579,07 (três milhões, setecentos e quatro mil, quinhentos e setenta e nove reais e sete centavos), que já contempla os efeitos dos Ajustes de Propriedades para Investimentos no valor de R\$ -5.926.451,66 (cinco milhões, novecentos e vinte e seis mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e sessenta e seis centavos), ficando o lucro líquido ajustado no valor de R\$ 9.631.030,73 (nove

milhões, seiscentos e trinta e um mil, trinta reais e setenta e três centavos). **Destinação do lucro líquido:** (a) para conta de Reserva Legal, o valor de R\$ 481.551,54 (quatrocentos e oitenta e um mil, quinhentos e cinquenta e um reais e cinquenta e quatro centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do lucro líquido ajustado, nos termos do art. 193 da Lei nº 6.404/76 e art. 36, § 2º, alínea “a”, do Estatuto Social da Companhia; (b) Distribuição de Dividendos Obrigatórios aos acionistas no valor de R\$ 2.287.369,80 (dois milhões, duzentos e oitenta e sete mil, trezentos e sessenta e nove reais e oitenta centavos), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, nos termos do art. 202 da Lei nº 6.404/76 e art. 36, § 2º, alínea “c”, § 3º, do Estatuto Social da Companhia; (c) para a conta de Reserva de Lucros estatutária, denominada Reserva de Investimentos, o valor de R\$ 6.862.109,39 (seis milhões, oitocentos e sessenta e dois mil, cento e nove reais e trinta e nove centavos), que terá por fim financiar a expansão das atividades da Companhia e/ou de suas empresas controladas e coligadas, inclusive por meio de subscrição de aumentos de capital ou criação de novos empreendimentos, nos termos do art. 36, § 2º, alínea “f”, do Estatuto Social da Companhia. Os acionistas acordaram que, a partir desta data, as ações serão negociadas “ex-dividendos” e que os procedimentos relativos ao pagamento dos dividendos obrigatórios serão oportunamente demonstrados e/ou divulgados pela Companhia na forma da lei;

- (iii) Elegem, para os cargos de membros do Conselho de Administração da Companhia, em conformidade com o disposto nos artigos 12º e 26º, “o”, do Estatuto Social, (a) o Sr. **GUSTAVO JOSÉ MOURA DUBEUX**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil e empresário, portador da cédula de identidade RG n.º 1.257.999, inscrito no CPF/MF sob o n.º 333.059.004-15; (b) o Sr. **ALUÍSIO JOSÉ MOURA DUBEUX**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil e empresário, portador da cédula de identidade RG n.º 832.549 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o n.º 092.693.804-59; (c) o Sr. **MARCOS JOSÉ MOURA DUBEUX**, brasileiro, casado sob o regime de separação de bens, engenheiro electricista e empresário, portador da cédula de identidade RG n.º 832.550 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o n.º 062.540.044-53; (d) o Sr. **HOMERO LEITE MAIA MOUTINHO DA SILVA**, brasileiro, casado sob o regime da

comunhão parcial de bens, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG n.º 4.182.978 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o n.º 619.998.574-53; e (e) o Sr. **EDUARDO FERNANDES DE MOURA**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG n.º 2.089.544 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o n.º 459.005.404-30.

Todos ficam investidos para o mandato unificado de 2 (dois) anos, contados a partir desta data até 31 de dezembro de 2019, estendendo-se até a Assembleia Geral Ordinária a ser realizada em 2019.

Os Conselheiros ora eleitos deverão tomar posse de seus cargos mediante assinatura dos termos de posse que serão arquivados no livro de Atas de Reunião do Conselho de Administração, declarando, desde já e sob as penas da lei, que não têm qualquer impedimento ou condenação criminal que os impeçam de ser eleitos e exercer suas funções, estando cientes do disposto no artigo 147 da Lei n.º 6.404/76.

#### **Em Assembleia Geral Extraordinária:**

- (iv) Aprovam, pela unanimidade de votos, o orçamento do exercício social de 2018 proposto pela Diretoria em reunião realizada em 29 de março de 2018, às 10 horas, e apreciada e aprovada pelo Conselho de Administração, em reunião realizada em 29 de março de 2018, às 14 horas, no valor total de até R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais);
- (v) Aprovam, à unanimidade, sem ressalvas, a proposta da Diretoria em reunião realizada em 29 de março de 2018, às 10 horas, e apreciada e aprovada pelo Conselho de Administração, em reunião realizada em 29 de março de 2018, às 14 horas, que o valor fixado da remuneração anual de 2018 a ser pago aos administradores da Companhia, em conjunto, terá o limite de R\$ 5.063.220,00 (cinco milhões, sessenta e três mil e duzentos e vinte reais).

## Reuniões do Conselho de Administração

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 29 DE MARÇO DE 2018

**Data, Hora e Local:** No dia 29 de março de 2018, às 14 horas, na sede social da Moura Dubeux Engenharia S.A. (“Moura Dubeux” ou “Companhia”), situada na Av. Engenheiro Domingos Ferreira, n.º 467, 13º andar – parte, Pina, Recife/PE, CEP 51.011-050.

**Deliberações:** Os membros do Conselho de Administração, por unanimidade:

- (i) Manifestam-se favoráveis e aprovar as demonstrações financeiras da Companhia referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2017, bem como às contas dos Administradores;
- (ii) Aprovam, por unanimidade de votos, a proposta de destinação de lucro líquido apresentada pela Diretoria em reunião realizada em 29 de março de 2018, às 10 horas, a saber: lucro líquido de R\$ 3.704.579,07 (três milhões, setecentos e quatro mil, quinhentos e setenta e nove reais e sete centavos), que já contempla os efeitos dos Ajustes de Propriedades para Investimentos no valor de R\$ - 5.926.451,66 (cinco milhões, novecentos e vinte e seis mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e sessenta e seis centavos), ficando o lucro líquido ajustado no valor de R\$ 9.631.030,73 (nove milhões, seiscentos e trinta e um mil, trinta reais e setenta e três centavos). **Destinação do lucro líquido:** (a) para conta de Reserva Legal, o valor de R\$ 481.551,54 (quatrocentos e oitenta e um mil, quinhentos e cinquenta e um reais e cinquenta e quatro centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do lucro líquido ajustado, nos termos do art. 193 da Lei nº 6.404/76 e art. 36, § 2º, alínea “a”, do Estatuto Social da Companhia; (b) Distribuição de Dividendos Obrigatórios aos acionistas no valor de R\$ 2.287.369,80 (dois milhões, duzentos e oitenta e sete mil, trezentos e sessenta e nove reais e oitenta centavos), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, nos termos do art. 202 da Lei nº 6.404/76 e art. 36, § 2º, alínea “c”, § 3º, do Estatuto Social da Companhia; (c) para a conta de Reserva de Lucros estatutária, denominada Reserva de Investimentos, o valor de R\$ 6.862.109,39 (seis milhões, oitocentos e sessenta e dois mil, cento e nove reais e trinta e nove centavos), que terá por fim financiar a expansão das atividades da Companhia e/ou de suas empresas controladas e coligadas, inclusive por meio de subscrição de aumentos de capital ou criação de novos empreendimentos, nos termos do art. 36, § 2º, alínea “f”, do Estatuto Social da Companhia. Os acionistas acordaram que, a partir desta data, as ações serão negociadas “ex-dividendos” e que os procedimentos relativos ao pagamento dos dividendos obrigatórios serão oportunamente demonstrados e/ou divulgados pela Companhia na forma da lei;

(iii) Aprovam o orçamento do exercício de 2018, proposto pela Diretoria em reunião realizada em 29 de março de 2018, às 10 horas, no valor total de até R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais);

(iv) Aprovam o valor limite para remuneração anual dos Administradores, conforme proposta da Diretoria em reunião realizada em 29 de março de 2018, às 10 horas, no montante de R\$ 3.230.664,03 (três milhões, duzentos e trinta mil e seiscentos e sessenta e quatro reais);

(v) Deliberam sobre a convocação da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária a ser realizada em 30 de abril de 2018, às 10 horas, no endereço da sede da Moura Dubeux, localizado na Av. Engenheiro Domingos Ferreira, n.º 467, 13º andar – parte, Pina, Recife/PE, CEP 51.011-050, a fim de submeter todos os assuntos acima referidos, bem como os demais prescritos em lei e do interesse da Companhia, à deliberação dos acionistas; e

(vi) Deliberam sobre a destituição dos Srs. **HOMERO LEITE MAIA MOUTINHO DA SILVA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG n.º 4.182.978 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o n.º 619.998.574-53, e **EDUARDO FERNANDES DE MOURA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG n.º 2.089.544 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o n.º 459.005.404-30, eleitos para o biênio 2017-2018, respectivamente, aos cargos de Diretor Regional de Incorporação Pernambuco e Paraíba e de Diretor de Desenvolvimento Imobiliário, tendo em vista a reestruturação interna da Companhia.

## Fatos Relevantes

Não houve divulgação de Fatos Relevantes em 2018.

## Demonstrações Financeiras Resumidas - Controladora

(Fonte: CVM-DFP 31/12/18 – R\$ mil)

Controladora	MOURA DUBEUX ENGENHARIA S/A R\$ - MIL	31/12/2018	AV	31/12/2017	AV	31/12/2016	AV
	<b>ATIVO</b>						
1	Ativo Total	2.605.143	100,00%	2.771.091	100,00%	2.822.014	100,00%
1.01	Ativo Circulante	70.944	2,72%	173.164	6,25%	121.631	4,31%
1.01.01	Caixa e Equivalentes de Caixa	3.824	0,15%	5.176	0,19%	4.674	0,17%
1.01.02	Aplicações Financeiras	163	0,01%	17	0,00%	660	0,02%
1.01.02.01	Aplicações Financeiras Avaliadas a Valor Justo através do Resultado	163	0,01%	17	0,00%	660	0,02%
1.01.02.01.01	Títulos para Negociação	163	0,01%	17	0,00%	660	0,02%
1.01.02.01.02	Títulos Designados a Valor Justo	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
1.01.02.02	Aplicações Financeiras Avaliadas a Valor Justo através de Outros Resultados Abrangentes	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
1.01.02.03	Aplicações Financeiras Avaliadas ao Custo Amortizado	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
1.01.03	Contas a Receber	27.310	1,05%	115.535	4,17%	43.466	1,54%
1.01.03.01	Clientes	27.310	1,05%	115.535	4,17%	43.466	1,54%
1.01.03.02	Outras Contas a Receber	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
1.01.04	Estoques	15.384	0,59%	20.342	0,73%	46.189	1,64%
1.01.04.01	Imóveis a comercializar	1.500	0,06%	1.500	0,05%	1.500	0,05%
1.01.04.02	Estoque de terrenos	13.884	0,53%	18.842	0,68%	44.689	1,58%
1.01.05	Ativos Biológicos	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
1.01.06	Tributos a Recuperar	6.373	0,24%	10.179	0,37%	8.310	0,29%
1.01.06.01	Tributos Correntes a Recuperar	6.373	0,24%	10.179	0,37%	8.310	0,29%
1.01.07	Despesas Antecipadas	228	0,01%	776	0,03%	1.254	0,04%
1.01.08	Outros Ativos Circulantes	17.662	0,68%	21.139	0,76%	17.078	0,61%
1.01.08.01	Ativos Não-Correntes a Venda	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
1.01.08.02	Ativos de Operações Descontinuadas	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
1.01.08.03	Outros	17.662	0,68%	21.139	0,76%	17.078	0,61%
1.01.08.03.01	Adiantamentos a terceiros	83	0,00%	65	0,00%	122	0,00%
1.01.08.03.02	Outros créditos	17.579	0,67%	17.705	0,64%	16.956	0,60%
1.01.08.03.03	Ativo fiscal diferido	0	0,00%	3.369	0,12%	0	0,00%
1.02	Ativo Não Circulante	2.534.199	97,28%	2.597.927	93,75%	2.700.383	95,69%
1.02.01	Ativo Realizável a Longo Prazo	1.139.920	43,76%	1.115.611	40,26%	1.017.651	36,06%
1.02.01.01	Aplicações Financeiras Avaliadas a Valor Justo através do Resultado	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
1.02.01.01.01	Títulos Designados a Valor Justo	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
1.02.01.02	Aplicações Financeiras Avaliadas a Valor Justo através de Outros Resultados Abrangentes	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
1.02.01.03	Aplicações Financeiras Avaliadas ao Custo Amortizado	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
1.02.01.04	Contas a Receber	104.870	4,03%	65.809	2,37%	58.331	2,07%
1.02.01.04.01	Clientes	104.870	4,03%	65.809	2,37%	58.331	2,07%
1.02.01.04.02	Outras Contas a Receber	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
1.02.01.05	Estoques	37.396	1,44%	88.848	3,21%	88.848	3,15%
1.02.01.05.01	Estoque de terrenos - permuta	37.396	1,44%	88.848	3,21%	88.848	3,15%
1.02.01.06	Ativos Biológicos	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
1.02.01.07	Tributos Diferidos	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
1.02.01.07.01	Imposto de Renda e Contribuição Social Diferidos	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
1.02.01.08	Despesas Antecipadas	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
1.02.01.09	Créditos com Partes Relacionadas	150.525	5,78%	122.261	4,41%	30.913	1,10%
1.02.01.09.01	Créditos com Coligadas	150.525	5,78%	122.261	4,41%	30.913	1,10%
1.02.01.09.02	Créditos com Controladas	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
1.02.01.09.03	Créditos com Controladores	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
1.02.01.09.04	Créditos com Outras Partes Relacionadas	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
1.02.01.10	Outros Ativos Não Circulantes	847.129	32,52%	838.693	30,27%	839.559	29,75%
1.02.01.10.01	Ativos Não-Correntes a Venda	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
1.02.01.10.02	Ativos de Operações Descontinuadas	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
1.02.01.10.03	Adiantamento para futuro aumento de capital	565.126	21,69%	594.822	21,47%	657.640	23,30%
1.02.01.10.04	Ativo fiscal corrente	0	0,00%	0	0,00%	5.182	0,18%
1.02.01.10.05	Outros créditos	282.003	10,82%	241.439	8,71%	176.737	6,26%
1.02.01.10.06	Ativo fiscal diferido	0	0,00%	2.432	0,09%	0	0,00%
1.02.02	Investimentos	1.380.880	53,01%	1.465.232	52,88%	1.647.679	58,39%
1.02.02.01	Participações Societárias	1.290.710	49,54%	1.376.922	49,69%	1.555.839	55,13%
1.02.02.01.01	Participações em Coligadas	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
1.02.02.01.02	Participações em Controladas	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
1.02.02.01.03	Participações em Controladas em Conjunto	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
1.02.02.01.04	Outros Investimentos	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
1.02.02.02	Propriedades para Investimento	90.170	3,46%	88.310	3,19%	91.840	3,25%
1.02.03	Imobilizado	6.059	0,23%	7.362	0,27%	8.536	0,30%
1.02.03.01	Imobilizado em Operação	6.059	0,23%	7.362	0,27%	8.536	0,30%
1.02.03.02	Direito de Uso em Andamento	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
1.02.03.03	Imobilizado em Andamento	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
1.02.04	Intangível	7.340	0,28%	9.722	0,35%	26.517	0,94%
1.02.04.01	Intangíveis	7.340	0,28%	9.722	0,35%	26.517	0,94%
1.02.04.01.01	Contrato de Concessão	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
<b>Controladora</b>	<b>PASSIVO</b>	<b>31/12/2018</b>	<b>AV</b>	<b>31/12/2017</b>	<b>AV</b>	<b>31/12/2016</b>	<b>AV</b>
2	Passivo Total	2.605.143	100,00%	2.771.091	100,00%	2.822.014	100,00%
2.01	Passivo Circulante	263.058	10,10%	277.608	10,02%	370.930	13,14%

SIMPLIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Sete de Setembro, 99, 24º andar - Rio de Janeiro - RJ - 20050-005 - Tel. 21 2507-1949  
 Rua Joaquim Floriano, 466, Bloco B, 1.401 - São Paulo - SP - 04534-002 - Tel. 11 3090-0447  
[www.simplificpavarini.com.br](http://www.simplificpavarini.com.br) [fiduciario@simplificpavarini.com.br](mailto:fiduciario@simplificpavarini.com.br)

Controladora	MOURA DUBEUX ENGENHARIA S/A R\$ - MIL	31/12/2018	AV	31/12/2017	AV	31/12/2016	AV
2.01.01	Obrigações Sociais e Trabalhistas	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
2.01.01.01	Obrigações Sociais	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
2.01.01.02	Obrigações Trabalhistas	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
2.01.02	Fornecedores	3.427	0,13%	5.268	0,19%	23.874	0,85%
2.01.02.01	Fornecedores Nacionais	3.427	0,13%	5.268	0,19%	23.874	0,85%
2.01.02.01.01	Fornecedores Nacionais	3.427	0,13%	4.791	0,17%	2.729	0,10%
2.01.02.01.02	Contas a Pagar por Aquisição de Imóveis - Espécie	0	0,00%	477	0,02%	21.145	0,75%
2.01.02.01.03	Contas a Pagar por Aquisição de Imóveis - Permuta Física	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
2.01.02.02	Fornecedores Estrangeiros	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
2.01.03	Obrigações Fiscais	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
2.01.03.01	Obrigações Fiscais Federais	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
2.01.03.01.01	Imposto de Renda e Contribuição Social a Pagar	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
2.01.03.02	Obrigações Fiscais Estaduais	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
2.01.03.03	Obrigações Fiscais Municipais	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
2.01.04	Empréstimos e Financiamentos	216.361	8,31%	248.108	8,95%	311.935	11,05%
2.01.04.01	Empréstimos e Financiamentos	34.578	1,33%	79.640	2,87%	96.414	3,42%
2.01.04.01.01	Em Moeda Nacional	34.578	1,33%	79.640	2,87%	96.414	3,42%
2.01.04.01.02	Em Moeda Estrangeira	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
2.01.04.02	Debêntures	181.783	6,98%	168.468	6,08%	215.521	7,64%
2.01.04.02.01	Debêntures	76.165	2,92%	52.585	1,90%	58.722	2,08%
2.01.04.02.02	Debêntures - SFH	105.618	4,05%	115.883	4,18%	156.799	5,56%
2.01.04.03	Financiamento por Arrendamento Financeiro	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
2.01.05	Outras Obrigações	32.994	1,27%	14.313	0,52%	24.060	0,85%
2.01.05.01	Passivos com Partes Relacionadas	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
2.01.05.01.01	Débitos com Coligadas	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
2.01.05.01.02	Débitos com Controladas	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
2.01.05.01.03	Débitos com Controladores	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
2.01.05.01.04	Débitos com Outras Partes Relacionadas	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
2.01.05.02	Outros	32.994	1,27%	14.313	0,52%	24.060	0,85%
2.01.05.02.01	Dividendos e JCP a Pagar	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
2.01.05.02.02	Dividendo Mínimo Obrigatório a Pagar	4.240	0,16%	3.565	0,13%	2.020	0,07%
2.01.05.02.03	Obrigações por Pagamentos Baseados em Ações	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
2.01.05.02.04	Adiantamentos de clientes	23.762	0,91%	5.178	0,19%	2.180	0,08%
2.01.05.02.05	Adiantamentos de clientes - permutas	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
2.01.05.02.06	Outras Conta a Pagar	4.992	0,19%	5.570	0,20%	19.860	0,70%
2.01.06	Provisões	10.276	0,39%	9.919	0,36%	11.061	0,39%
2.01.06.01	Provisões Fiscais Previdenciárias Trabalhistas e Cíveis	10.276	0,39%	9.919	0,36%	11.061	0,39%
2.01.06.01.01	Provisões Fiscais	10.276	0,39%	9.919	0,36%	11.061	0,39%
2.01.06.01.02	Provisões Previdenciárias e Trabalhistas	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
2.01.06.01.03	Provisões para Benefícios a Empregados	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
2.01.06.01.04	Provisões Cíveis	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
2.01.06.02	Outras Provisões	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
2.01.06.02.01	Provisões para Garantias	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
2.01.06.02.02	Provisões para Reestruturação	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
2.01.06.02.03	Provisões para Passivos Ambientais e de Desativação	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
2.01.07	Passivos sobre Ativos Não-Correntes a Venda e Descontinuados	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
2.01.07.01	Passivos sobre Ativos Não-Correntes a Venda	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
2.01.07.02	Passivos sobre Ativos de Operações Descontinuadas	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
2.02	Passivo Não Circulante	1.705.629	65,47%	1.859.411	67,10%	1.814.874	64,31%
2.02.01	Empréstimos e Financiamentos	157.671	6,05%	174.960	6,31%	183.610	6,51%
2.02.01.01	Empréstimos e Financiamentos	36.105	1,39%	25.036	0,90%	59.617	2,11%
2.02.01.01.01	Em Moeda Nacional	36.105	1,39%	25.036	0,90%	59.617	2,11%
2.02.01.01.02	Em Moeda Estrangeira	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
2.02.01.02	Debêntures	121.566	4,67%	149.924	5,41%	123.993	4,39%
2.02.01.02.01	Debêntures	121.566	4,67%	149.924	5,41%	123.993	4,39%
2.02.01.02.02	Debêntures - SFH	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
2.02.01.03	Financiamento por Arrendamento Financeiro	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
2.02.02	Outras Obrigações	1.534.542	58,90%	1.675.811	60,47%	1.623.788	57,54%
2.02.02.01	Passivos com Partes Relacionadas	1.282.236	49,22%	1.346.721	48,60%	1.294.684	45,88%
2.02.02.01.01	Débitos com Coligadas	1.282.236	49,22%	1.346.721	48,60%	1.294.684	45,88%
2.02.02.01.02	Débitos com Controladas	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
2.02.02.01.03	Débitos com Controladores	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
2.02.02.01.04	Débitos com Outras Partes Relacionadas	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
2.02.02.02	Outros	252.306	9,68%	329.090	11,88%	329.104	11,66%
2.02.02.02.01	Obrigações por Pagamentos Baseados em Ações	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
2.02.02.02.02	Adiantamento para Futuro Aumento de Capital	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
2.02.02.02.03	Obrigações Sociais e Tributárias	10.747	0,41%	3.947	0,14%	6.984	0,25%
2.02.02.02.04	Contas a pagar por aquisição de imóveis- Espécie	0	0,00%	6	0,00%	186	0,01%
2.02.02.02.06	Adiantamentos de Clientes	113.242	4,35%	164.025	5,92%	158.735	5,62%
2.02.02.02.07	Adiantamentos de Clientes - Permutas	37.396	1,44%	88.848	3,21%	88.848	3,15%
2.02.02.02.09	Antecipação de lucros	0	0,00%	24.263	0,88%	65.203	2,31%
2.02.02.02.10	Outras Contas a Pagar	90.921	3,49%	48.001	1,73%	9.148	0,32%
2.02.03	Tributos Diferidos	4.920	0,19%	5.001	0,18%	3.906	0,14%
2.02.03.01	Imposto de Renda e Contribuição Social Diferidos	4.920	0,19%	5.001	0,18%	3.906	0,14%
2.02.03.01.01	IR e CSLL Diferidos	2.866	0,11%	2.977	0,11%	1.529	0,05%
2.02.03.01.02	PIS e COFINS Diferidos	2.054	0,08%	2.024	0,07%	2.377	0,08%

SIMPLIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Sete de Setembro, 99, 24º andar - Rio de Janeiro - RJ - 20050-005 - Tel. 21 2507-1949  
 Rua Joaquim Floriano, 466, Bloco B, 1.401 - São Paulo - SP - 04534-002 - Tel. 11 3090-0447  
[www.simplificpavarini.com.br](http://www.simplificpavarini.com.br) [fiduciario@simplificpavarini.com.br](mailto:fiduciario@simplificpavarini.com.br)

Controladora	MOURA DUBEUX ENGENHARIA S/A R\$ - MIL	31/12/2018	AV	31/12/2017	AV	31/12/2016	AV
2.02.04	Provisões	8.496	0,33%	3.639	0,13%	3.570	0,13%
2.02.04.01	Provisões Fiscais Previdenciárias Trabalhistas e Cíveis	8.496	0,33%	3.639	0,13%	3.570	0,13%
2.02.04.01.01	Provisões Fiscais	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
2.02.04.01.02	Provisões Previdenciárias e Trabalhistas	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
2.02.04.01.03	Provisões para Benefícios a Empregados	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
2.02.04.01.04	Provisões Cíveis	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
2.02.04.01.05	Provisões para contingencias	8.496	0,33%	3.639	0,13%	3.570	0,13%
2.02.04.02	Outras Provisões	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
2.02.04.02.01	Provisões para Garantias	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
2.02.04.02.02	Provisões para Reestruturação	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
2.02.04.02.03	Provisões para Passivos Ambientais e de Desativação	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
2.02.05	Passivos sobre Ativos Não-Correntes a Venda e Descontinuados	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
2.02.05.01	Passivos sobre Ativos Não-Correntes a Venda	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
2.02.05.02	Passivos sobre Ativos de Operações Descontinuadas	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
2.02.06	Lucros e Receitas a Apropriar	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
2.02.06.01	Lucros a Apropriar	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
2.02.06.02	Receitas a Apropriar	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
2.02.06.03	Subvenções de Investimento a Apropriar	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
2.03	Patrimônio Líquido	636.456	24,43%	634.072	22,88%	636.210	22,54%
2.03.01	Capital Social Realizado	286.646	11,00%	286.646	10,34%	286.646	10,16%
2.03.02	Reservas de Capital	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
2.03.02.01	Ágio na Emissão de Ações	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
2.03.02.02	Reserva Especial de Ágio na Incorporação	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
2.03.02.03	Alienação de Bônus de Subscrição	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
2.03.02.04	Opções Outorgadas	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
2.03.02.05	Ações em Tesouraria	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
2.03.02.06	Adiantamento para Futuro Aumento de Capital	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
2.03.03	Reservas de Reavaliação	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
2.03.04	Reservas de Lucros	250.005	9,60%	247.838	8,94%	240.494	8,52%
2.03.04.01	Reserva Legal	29.116	1,12%	28.974	1,05%	28.492	1,01%
2.03.04.02	Reserva Estatutária	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
2.03.04.03	Reserva para Contingências	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
2.03.04.04	Reserva de Lucros a Realizar	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
2.03.04.05	Reserva de Retenção de Lucros	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
2.03.04.06	Reserva Especial para Dividendos Não Distribuídos	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
2.03.04.07	Reserva de Incentivos Fiscais	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
2.03.04.08	Dividendo Adicional Proposto	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
2.03.04.09	Ações em Tesouraria	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
2.03.04.10	Reversa de lucros para expansão	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
2.03.04.11	Reserva de Investimentos	220.889	8,48%	218.864	7,90%	212.002	7,51%
2.03.05	Lucros/Prejuízos Acumulados	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
2.03.06	Ajustes de Avaliação Patrimonial	99.805	3,83%	99.588	3,59%	109.070	3,86%
2.03.07	Ajustes Acumulados de Conversão	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
2.03.08	Outros Resultados Abrangentes	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
<b>Controladora</b>	<b>DEMONSTRAÇÕES DE RESULTADOS</b>	<b>31/12/2018</b>	<b>AV</b>	<b>31/12/2017</b>	<b>AV</b>	<b>31/12/2016</b>	<b>AV</b>
3.01	Receita de Venda de Bens e/ou Serviços	88.292	100,00%	122.227	100,00%	68.229	100,00%
3.02	Custo dos Bens e/ou Serviços Vendidos	-47.686	-54,01%	-62.868	-51,44%	-37.970	-55,65%
3.03	Resultado Bruto	40.606	45,99%	59.359	48,56%	30.259	44,35%
3.04	Despesas/Receitas Operacionais	23.041	26,10%	-62.337	-51,00%	44.494	65,21%
3.04.01	Despesas com Vendas	-8.488	-9,61%	-8.185	-6,70%	-7.896	-11,57%
3.04.02	Despesas Gerais e Administrativas	-26.677	-30,21%	-26.584	-21,75%	-38.078	-55,81%
3.04.03	Perdas pela Não Recuperabilidade de Ativos	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
3.04.04	Outras Receitas Operacionais	4.839	5,48%	-3.323	-2,72%	-10.572	-15,49%
3.04.04.01	Ajustes de avaliação patrimonial	1.737	1,97%	-3.321	-2,72%	-10.569	-15,49%
3.04.04.02	Outras Receitas Operacionais	3.102	3,51%	-2	0,00%	-3	0,00%
3.04.05	Outras Despesas Operacionais	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
3.04.06	Resultado de Equivalência Patrimonial	53.367	60,44%	-24.245	-19,84%	101.040	148,09%
3.05	Resultado Antes do Resultado Financeiro e dos Tributos	63.647	72,09%	-2.978	-2,44%	74.753	109,56%
3.06	Resultado Financeiro	-61.065	-69,16%	-58.547	-47,90%	-71.828	-105,27%
3.06.01	Receitas Financeiras	3.178	3,60%	6.864	5,62%	13.067	19,15%
3.06.02	Despesas Financeiras	-64.243	-72,76%	-65.411	-53,52%	-84.895	-124,43%
3.07	Resultado Antes dos Tributos sobre o Lucro	2.582	2,92%	-61.525	-50,34%	2.925	4,29%
3.08	Imposto de Renda e Contribuição Social sobre o Lucro	477	0,54%	65.230	53,37%	0	0,00%
3.08.01	Corrente	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
3.08.02	Diferido	477	0,54%	65.230	53,37%	0	0,00%
3.09	Resultado Líquido das Operações Continuadas	3.059	3,46%	3.705	3,03%	2.925	4,29%
3.1	Resultado Líquido de Operações Descontinuadas	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
3.10.01	Lucro/Prejuízo Líquido das Operações Descontinuadas	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
3.10.02	Ganhos/Perdas Líquidas sobre Ativos de Operações Descontinuadas	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
3.11	Lucro/Prejuízo do Período	3.059	3,46%	3.705	3,03%	2.925	4,29%
<b>Controladora</b>	<b>FLUXO DE CAIXA</b>	<b>31/12/2018</b>	<b>AV</b>	<b>31/12/2017</b>	<b>AV</b>	<b>31/12/2016</b>	<b>AV</b>
6.01	Caixa Líquido Atividades Operacionais	-3.846		-72.029		105.442	
6.01.01	Caixa Gerado nas Operações	392		84.426		-23.122	
6.01.01.01	Lucro Líquido do Exercício	3.059		3.705		2.925	
6.01.01.03	Distribuição de Dividendos sobre o Lucro	0		0		0	
6.01.01.04	Recursos Futuro Aumento de Capital Social	0		0		0	

Controladora	MOURA DUBEUX ENGENHARIA S/A R\$ - MIL	31/12/2018	AV	31/12/2017	AV	31/12/2016	AV
6.01.01.05	Depreciação e Amortização	3.605		18.143		13.704	
6.01.01.06	Resultado de Equivalência Patrimonial	-53.368		24.245		-101.040	
6.01.01.07	Valor Residual de Ativos Imobilizados Baixados	0		0		0	
6.01.01.08	Dividendos Destinados a Acionistas	0		0		0	
6.01.01.09	Despesas financeiras	43.113		39.718		51.327	
6.01.01.10	Valor residual de ativos diferidos baixados	5.801		-5.801		0	
6.01.01.11	Pagamento de tributos de IRPJ e CSLL	0		0		0	
6.01.01.12	Tributos Diferidos Passivo	-81		1.095		-607	
6.01.01.13	Varição no valor justo das propriedades para investimento	-1.737		3.321		10.569	
6.01.02	Variações nos Ativos e Passivos	-4.238		-156.455		128.564	
6.01.02.01	Contas a Receber	49.164		-79.547		24.593	
6.01.02.02	Imóveis a Comercializar Incluindo Terrenos	56.410		25.847		20.050	
6.01.02.03	Tributos a Recuperar	3.806		3.313		9.666	
6.01.02.05	Adiantamento a Fornecedores	-18		57		22	
6.01.02.06	Comissões de vendas a apropriar	548		478		388	
6.01.02.07	Outros	-40.437		-65.451		-9.969	
6.01.02.08	Fornecedores	-1.364		2.062		-1.027	
6.01.02.09	Contas a Pagar Aquisição de Imóveis	-483		-20.848		-594	
6.01.02.10	Contas a Pagar Aquisição de Imóveis - Permuta	0		0		0	
6.01.02.11	Imposto e Contribuições a Recolher	7.157		-4.179		4.331	
6.01.02.12	Tributos Diferidos Passivos	0		0		0	
6.01.02.13	Adiantamento de Clientes Incluindo - Permuta	-83.651		8.288		77.631	
6.01.02.15	Outras Contas a Pagar	4.630		-26.475		3.473	
6.01.03	Outros	0		0		0	
6.02	Caixa Líquido Atividades de Investimento	94.643		184.726		128.213	
6.02.01	Adições aos Investimentos	139.579		154.672		-68.665	
6.02.02	Investimentos financeiros	-146		643		20.243	
6.02.04	Provisões para Perda nos Investimentos	42.569		38.402		1.959	
6.02.05	Adições ao Imobilizado	-2.302		-16.969		-12.381	
6.02.06	Intangíveis	2.382		16.795		4.060	
6.02.07	Propriedade para Investimentos	-123		7.071		666	
6.02.08	Partes Relacionadas	-92.749		-39.311		258.073	
6.02.09	Recursos para futuro aumento de capital	29.696		62.818		-87.777	
6.02.10	Antecipação de lucro	-24.263		-39.395		12.035	
6.03	Caixa Líquido Atividades de Financiamento	-92.149		-112.195		-236.823	
6.03.01	Recursos para Futuro Aumento de Capital	0		0		0	
6.03.02	Empréstimos e Financiamentos	20.832		46.076		219.633	
6.03.03	Debêntures	-15.043		-21.122		-120.309	
6.03.05	Liquidação de empréstimos e financiamentos	-52.823		-90.606		-243.251	
6.03.06	Pagamento de juros	-45.115		-46.543		-92.896	
6.03.07	Antecipação de Lucro	0		0		0	
6.04	Varição Cambial s/ Caixa e Equivalentes	0		0		0	
6.05	Aumento (Redução) de Caixa e Equivalentes	-1.352		502		-3.168	
<b>Controladora</b>	<b>INDICADORES ECONÓMICO-FINANCEIROS*</b>	<b>31/12/2018</b>		<b>31/12/2017</b>		<b>31/12/2016</b>	
	Liquidez Geral	61,51%		60,31%		52,12%	
	Liquidez Corrente	26,97%		62,38%		32,79%	
	Endividamento Total	309,32%		337,03%		343,57%	
	Endividamento Oneroso	58,77%		66,72%		77,89%	
	Margem Bruta	45,99%		48,56%		44,35%	
	Margem Líquida	3,46%		3,03%		4,29%	
	Rentabilidade do Capital Próprio	0,48%		0,59%		0,46%	

(\*)

Liquidez Geral = (Ativo Circulante + Ativo Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

Liquidez Corrente = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante)

Endividamento Total = (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante) / Patrimônio Líquido

Endividamento Oneroso = (Empréstimos e Financiamentos CP + LP) / Patrimônio Líquido

Margem Bruta = (Resultado Bruto) / (Receita de Venda de Bens e Serviços ou Resultado de Equivalência Patrimonial)

Margem Líquida = (Lucro do Período) / (Receita de Venda de Bens e/ou Serviços)

Rentabilidade do Capital Próprio = (Lucro do Período) / (Patrimônio Líquido - Lucro do Período)

## Demonstrações Financeiras Resumidas - Consolidado

(Fonte: CVM-DFP 31/12/18 – R\$ mil)

Consolidado	MOURA DUBEUX ENGENHARIA S/A R\$ - MIL	31/12/2018	AV	31/12/2017	AV	31/12/2016	AV
	<b>ATIVO</b>						
1	Ativo Total	2.379.872	100,00%	2.592.284	100,00%	2.706.228	100,00%
1.01	Ativo Circulante	1.441.299	60,56%	1.437.613	55,46%	1.510.739	55,82%
1.01.01	Caixa e Equivalentes de Caixa	19.496	0,82%	42.993	1,66%	70.058	2,59%
1.01.02	Aplicações Financeiras	7.315	0,31%	47.678	1,84%	70.082	2,59%
1.01.02.01	Aplicações Financeiras Avaliadas a Valor Justo através do Resultado	7.315	0,31%	47.678	1,84%	70.082	2,59%
1.01.02.01.01	Títulos para Negociação	7.315	0,31%	47.678	1,84%	70.082	2,59%
1.01.02.01.02	Títulos Designados a Valor Justo	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
1.01.02.02	Aplicações Financeiras Avaliadas a Valor Justo através de Outros Resultados Abrangentes	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
1.01.02.03	Aplicações Financeiras Avaliadas ao Custo Amortizado	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
1.01.03	Contas a Receber	583.157	24,50%	659.554	25,44%	616.858	22,79%
1.01.03.01	Clientes	583.157	24,50%	659.554	25,44%	616.858	22,79%
1.01.03.02	Outras Contas a Receber	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
1.01.04	Estoques	779.161	32,74%	625.092	24,11%	692.553	25,59%
1.01.04.01	Imóveis a comercializar	560.729	23,56%	568.064	21,91%	601.326	22,22%
1.01.04.02	Estoque de terrenos	216.724	9,11%	54.773	2,11%	86.442	3,19%
1.01.04.03	Estoque de materiais (almoxarifado)	1.708	0,07%	2.255	0,09%	4.785	0,18%
1.01.05	Ativos Biológicos	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
1.01.06	Tributos a Recuperar	20.343	0,85%	23.213	0,90%	20.900	0,77%
1.01.06.01	Tributos Correntes a Recuperar	20.343	0,85%	23.213	0,90%	20.900	0,77%
1.01.07	Despesas Antecipadas	9.341	0,39%	12.440	0,48%	15.900	0,59%
1.01.08	Outros Ativos Circulantes	22.486	0,94%	26.643	1,03%	24.388	0,90%
1.01.08.01	Ativos Não-Correntes a Venda	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
1.01.08.02	Ativos de Operações Descontinuadas	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
1.01.08.03	Outros	22.486	0,94%	26.643	1,03%	24.388	0,90%
1.01.08.03.01	Adiantamentos a fornecedores	159	0,01%	206	0,01%	575	0,02%
1.01.08.03.02	Outros créditos	22.304	0,94%	23.035	0,89%	18.980	0,70%
1.01.08.03.03	Tributos diferidos	23	0,00%	3.402	0,13%	4.833	0,18%
1.02	Ativo Não Circulante	938.573	39,44%	1.154.671	44,54%	1.195.489	44,18%
1.02.01	Ativo Realizável a Longo Prazo	634.018	26,64%	649.493	25,05%	633.493	23,41%
1.02.01.01	Aplicações Financeiras Avaliadas a Valor Justo através do Resultado	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
1.02.01.01.01	Títulos Designados a Valor Justo	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
1.02.01.02	Aplicações Financeiras Avaliadas a Valor Justo através de Outros Resultados Abrangentes	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
1.02.01.03	Aplicações Financeiras Avaliadas ao Custo Amortizado	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
1.02.01.04	Contas a Receber	293.382	12,33%	209.614	8,09%	242.119	8,95%
1.02.01.04.01	Clientes	293.382	12,33%	209.614	8,09%	242.119	8,95%
1.02.01.04.02	Outras Contas a Receber	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
1.02.01.05	Estoques	43.836	1,84%	95.995	3,70%	95.288	3,52%
1.02.01.05.01	Estoque de terrenos - Permuta	43.836	1,84%	95.995	3,70%	95.288	3,52%
1.02.01.06	Ativos Biológicos	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
1.02.01.07	Tributos Diferidos	47	0,00%	2.553	0,10%	108	0,00%
1.02.01.07.01	Imposto de Renda e Contribuição Social Diferidos	22	0,00%	2.493	0,10%	61	0,00%
1.02.01.07.02	Pis e Cofins Diferidos	25	0,00%	60	0,00%	47	0,00%
1.02.01.08	Despesas Antecipadas	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
1.02.01.09	Créditos com Partes Relacionadas	88.343	3,71%	104.108	4,02%	45.047	1,66%
1.02.01.09.01	Créditos com Coligadas	88.343	3,71%	104.108	4,02%	45.047	1,66%
1.02.01.09.03	Créditos com Controladores	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
1.02.01.09.04	Créditos com Outras Partes Relacionadas	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
1.02.01.10	Outros Ativos Não Circulantes	208.410	8,76%	237.223	9,15%	250.931	9,27%
1.02.01.10.01	Ativos Não-Correntes a Venda	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
1.02.01.10.02	Ativos de Operações Descontinuadas	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
1.02.01.10.03	Adiantamento para Futuro Aumento de Capital	59.215	2,49%	88.214	3,40%	98.671	3,65%
1.02.01.10.04	Ativo Fiscal Corrente	0	0,00%	0	0,00%	5.182	0,19%
1.02.01.10.05	Outros Créditos	149.195	6,27%	149.009	5,75%	147.078	5,43%
1.02.02	Investimentos	289.103	12,15%	484.078	18,67%	522.433	19,30%
1.02.02.01	Participações Societárias	73.633	3,09%	268.868	10,37%	303.613	11,22%
1.02.02.01.01	Participações em Coligadas	73.633	3,09%	268.868	10,37%	303.613	11,22%
1.02.02.01.04	Participações em Controladas em Conjunto	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
1.02.02.01.05	Outros Investimentos	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
1.02.02.02	Propriedades para Investimento	215.470	9,05%	215.210	8,30%	218.820	8,09%
1.02.03	Imobilizado	8.091	0,34%	11.297	0,44%	12.972	0,48%
1.02.03.01	Imobilizado em Operação	8.091	0,34%	11.297	0,44%	12.972	0,48%
1.02.03.02	Direito de Uso em Arrendamento	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
1.02.03.03	Imobilizado em Andamento	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
1.02.04	Intangível	7.361	0,31%	9.803	0,38%	26.591	0,98%
1.02.04.01	Intangíveis	7.361	0,31%	9.803	0,38%	26.591	0,98%
1.02.04.01.01	Contrato de Concessão	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
1.02.04.02	Goodwill	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
<b>Consolidado</b>	<b>PASSIVO</b>	<b>31/12/2018</b>	<b>AV</b>	<b>31/12/2017</b>	<b>AV</b>	<b>31/12/2016</b>	<b>AV</b>
2	Passivo Total	2.379.872	100,00%	2.592.284	100,00%	2.706.228	100,00%
2.01	Passivo Circulante	909.038	38,20%	755.857	29,16%	856.708	31,66%

SIMPLIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Sete de Setembro, 99, 24º andar - Rio de Janeiro - RJ - 20050-005 - Tel. 21 2507-1949  
 Rua Joaquim Floriano, 466, Bloco B, 1.401 - São Paulo - SP - 04534-002 - Tel. 11 3090-0447  
[www.simplificpavarini.com.br](http://www.simplificpavarini.com.br) [fiduciario@simplificpavarini.com.br](mailto:fiduciario@simplificpavarini.com.br)

Consolidado	MOURA DUBEUX ENGENHARIA S/A R\$ - MIL	31/12/2018	AV	31/12/2017	AV	31/12/2016	AV
2.01.01	Obrigações Sociais e Trabalhistas	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
2.01.01.01	Obrigações Sociais	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
2.01.01.02	Obrigações Trabalhistas	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
2.01.02	Fornecedores	34.057	1,43%	38.150	1,47%	58.440	2,16%
2.01.02.01	Fornecedores Nacionais	34.057	1,43%	38.150	1,47%	58.440	2,16%
2.01.02.01.01	Fornecedores Nacionais	26.339	1,11%	30.286	1,17%	29.752	1,10%
2.01.02.01.02	Contas a Pagar por Aquisição de Imóveis - Espécie	7.718	0,32%	7.864	0,30%	28.259	1,04%
2.01.02.01.03	Contas a Pagar por Aquisição de Imóveis - Permuta Física	0	0,00%	0	0,00%	429	0,02%
2.01.02.02	Fornecedores Estrangeiros	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
2.01.03	Obrigações Fiscais	33.683	1,42%	24.489	0,94%	47.138	1,74%
2.01.03.01	Obrigações Fiscais Federais	30.366	1,28%	17.184	0,66%	46.049	1,70%
2.01.03.01.01	Imposto de Renda e Contribuição Social a Pagar	6.520	0,27%	6.192	0,24%	16.264	0,60%
2.01.03.01.02	Pis e Cofins a Pagar	7.333	0,31%	6.236	0,24%	16.847	0,62%
2.01.03.01.03	Parcelamentos fiscais	4.282	0,18%	384	0,01%	1.646	0,06%
2.01.03.01.04	Parcelamentos previdenciários	4.475	0,19%	2.333	0,09%	6.263	0,23%
2.01.03.01.05	Previdência social	5.178	0,22%	441	0,02%	389	0,01%
2.01.03.01.06	Outras obrigações fiscais	2.578	0,11%	1.598	0,06%	4.640	0,17%
2.01.03.02	Obrigações Fiscais Estaduais	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
2.01.03.03	Obrigações Fiscais Municipais	3.317	0,14%	7.305	0,28%	1.089	0,04%
2.01.04	Empréstimos e Financiamentos	731.951	30,76%	617.275	23,81%	672.838	24,86%
2.01.04.01	Empréstimos e Financiamentos	550.168	23,12%	448.807	17,31%	457.317	16,90%
2.01.04.01.01	Em Moeda Nacional	550.168	23,12%	448.807	17,31%	457.317	16,90%
2.01.04.01.02	Em Moeda Estrangeira	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
2.01.04.02	Debêntures	181.783	7,64%	168.468	6,50%	215.521	7,96%
2.01.04.02.01	Recebíveis - Cessão	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
2.01.04.02.02	Debêntures	76.165	3,20%	52.585	2,03%	58.722	2,17%
2.01.04.02.03	Debêntures - SFH	105.618	4,44%	115.883	4,47%	156.799	5,79%
2.01.04.03	Financiamento por Arrendamento Financeiro	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
2.01.05	Outras Obrigações	104.216	4,38%	62.669	2,42%	63.020	2,33%
2.01.05.01	Passivos com Partes Relacionadas	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
2.01.05.01.01	Débitos com Coligadas	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
2.01.05.01.03	Débitos com Controladores	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
2.01.05.01.04	Débitos com Outras Partes Relacionadas	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
2.01.05.02	Outros	104.216	4,38%	62.669	2,42%	63.020	2,33%
2.01.05.02.01	Dividendos e JCP a Pagar	4.240	0,18%	3.565	0,14%	2.020	0,07%
2.01.05.02.02	Dividendo Mínimo Obrigatório a Pagar	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
2.01.05.02.03	Obrigações por Pagamentos Baseados em Ações	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
2.01.05.02.04	Adiantamentos de Clientes	50.880	2,14%	18.406	0,71%	16.252	0,60%
2.01.05.02.05	Adiantamentos de Clientes - Permutas	20.748	0,87%	11.274	0,43%	23.711	0,88%
2.01.05.02.07	Outras Contas a Pagar	28.348	1,19%	29.424	1,14%	21.037	0,78%
2.01.06	Provisões	5.131	0,22%	13.274	0,51%	15.272	0,56%
2.01.06.01	Provisões Fiscais Previdenciárias Trabalhistas e Cíveis	5.131	0,22%	13.274	0,51%	15.272	0,56%
2.01.06.01.01	Provisões Fiscais	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
2.01.06.01.02	Provisões Previdenciárias e Trabalhistas	5.131	0,22%	13.274	0,51%	15.272	0,56%
2.01.06.01.03	Provisões para Benefícios a Empregados	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
2.01.06.01.04	Provisões Cíveis	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
2.01.06.02	Outras Provisões	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
2.01.06.02.01	Provisões para Garantias	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
2.01.06.02.02	Provisões para Reestruturação	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
2.01.06.02.03	Provisões para Passivos Ambientais e de Desativação	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
2.01.07	Passivos sobre Ativos Não-Correntes a Venda e Descontinuados	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
2.01.07.01	Passivos sobre Ativos Não-Correntes a Venda	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
2.01.07.02	Passivos sobre Ativos de Operações Descontinuadas	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
2.02	Passivo Não Circulante	795.148	33,41%	1.119.964	43,20%	1.128.290	41,69%
2.02.01	Empréstimos e Financiamentos	462.667	19,44%	659.008	25,42%	628.489	23,22%
2.02.01.01	Empréstimos e Financiamentos	341.101	14,33%	509.084	19,64%	504.496	18,64%
2.02.01.01.01	Em Moeda Nacional	341.101	14,33%	509.084	19,64%	504.496	18,64%
2.02.01.01.02	Em Moeda Estrangeira	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
2.02.01.02	Debêntures	121.566	5,11%	149.924	5,78%	123.993	4,58%
2.02.01.02.01	Debêntures	121.566	5,11%	149.924	5,78%	123.993	4,58%
2.02.01.02.02	Recebíveis - Cessão	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
2.02.01.02.03	Debêntures - SFH	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
2.02.01.03	Financiamento por Arrendamento Financeiro	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
2.02.02	Outras Obrigações	276.813	11,63%	416.014	16,05%	453.341	16,75%
2.02.02.01	Passivos com Partes Relacionadas	51.907	2,18%	71.792	2,77%	29.605	1,09%
2.02.02.01.01	Débitos com Coligadas	51.907	2,18%	71.792	2,77%	29.605	1,09%
2.02.02.01.03	Débitos com Controladores	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
2.02.02.01.04	Débitos com Outras Partes Relacionadas	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
2.02.02.02	Outros	224.906	9,45%	344.222	13,28%	423.736	15,66%
2.02.02.02.01	Obrigações por Pagamentos Baseados em Ações	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
2.02.02.02.02	Adiantamento para Futuro Aumento de Capital	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
2.02.02.02.04	Contas a Pagar por Aquisição de Imóveis - Espécie	586	0,02%	2.834	0,11%	5.573	0,21%
2.02.02.02.05	Contas a Pagar por Aquisição de Imóveis - Permuta Física	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
2.02.02.02.06	Adiantamentos de Clientes	132.995	5,59%	171.607	6,62%	176.138	6,51%
2.02.02.02.07	Adiantamentos de Clientes - Permuta Física	68.184	2,87%	133.323	5,14%	156.733	5,79%
2.02.02.02.08	Obrigações sociais e tributárias	23.016	0,97%	8.345	0,32%	16.811	0,62%

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

 Rua Sete de Setembro, 99, 24º andar - Rio de Janeiro - RJ - 20050-005 - Tel. 21 2507-1949  
 Rua Joaquim Floriano, 466, Bloco B, 1.401 - São Paulo - SP - 04534-002 - Tel. 11 3090-0447  
[www.simplificpavarini.com.br](http://www.simplificpavarini.com.br) [fiduciario@simplificpavarini.com.br](mailto:fiduciario@simplificpavarini.com.br)

Consolidado	MOURA DUBEUX ENGENHARIA S/A R\$ - MIL	31/12/2018	AV	31/12/2017	AV	31/12/2016	AV
2.02.02.02.10	Antecipação de Dividendos	0	0,00%	24.263	0,94%	65.203	2,41%
2.02.02.02.11	Outras Contas a Pagar	125	0,01%	3.850	0,15%	3.278	0,12%
2.02.03	Tributos Diferidos	47.172	1,98%	41.303	1,59%	42.890	1,58%
2.02.03.01	Imposto de Renda e Contribuição Social Diferidos	47.172	1,98%	41.303	1,59%	42.890	1,58%
2.02.03.01.01	IR e CSLL Diferidos	23.322	0,98%	20.747	0,80%	19.948	0,74%
2.02.03.01.02	PIS e COFINS Diferidos	23.850	1,00%	20.556	0,79%	22.942	0,85%
2.02.04	Provisões	8.496	0,36%	3.639	0,14%	3.570	0,13%
2.02.04.01	Provisões Fiscais Previdenciárias Trabalhistas e Cíveis	8.496	0,36%	3.639	0,14%	3.570	0,13%
2.02.04.01.01	Provisões Fiscais	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
2.02.04.01.02	Provisões Previdenciárias e Trabalhistas	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
2.02.04.01.03	Provisões para Benefícios a Empregados	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
2.02.04.01.04	Provisões Cíveis	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
2.02.04.01.05	Provisões para Contingências	8.496	0,36%	3.639	0,14%	3.570	0,13%
2.02.04.02	Outras Provisões	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
2.02.04.02.01	Provisões para Garantias	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
2.02.04.02.02	Provisões para Reestruturação	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
2.02.04.02.03	Provisões para Passivos Ambientais e de Desativação	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
2.02.05	Passivos sobre Ativos Não-Correntes a Venda e Descontinuados	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
2.02.05.01	Passivos sobre Ativos Não-Correntes a Venda	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
2.02.05.02	Passivos sobre Ativos de Operações Descontinuadas	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
2.02.06	Lucros e Receitas a Apropriar	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
2.02.06.01	Lucros a Apropriar	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
2.02.06.02	Receitas a Apropriar	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
2.02.06.03	Subvenções de Investimento a Apropriar	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
2.03	Patrimônio Líquido Consolidado	675.686	28,39%	716.463	27,64%	721.230	26,65%
2.03.01	Capital Social Realizado	286.646	12,04%	286.646	11,06%	286.646	10,59%
2.03.02	Reservas de Capital	0	0,00%	0	0,00%	17.754	0,66%
2.03.02.01	Ágio na Emissão de Ações	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
2.03.02.02	Reserva Especial de Ágio na Incorporação	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
2.03.02.03	Alienação de Bônus de Subscrição	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
2.03.02.04	Opções Outorgadas	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
2.03.02.05	Ações em Tesouraria	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
2.03.02.06	Adiantamento para Futuro Aumento de Capital	0	0,00%	0	0,00%	17.754	0,66%
2.03.03	Reservas de Reavaliação	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
2.03.04	Reservas de Lucros	250.005	10,50%	247.838	9,56%	240.494	8,89%
2.03.04.01	Reserva Legal	29.116	1,22%	28.974	1,12%	28.492	1,05%
2.03.04.02	Reserva Estatutária	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
2.03.04.03	Reserva para Contingências	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
2.03.04.04	Reserva de Lucros a Realizar	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
2.03.04.05	Reserva de Retenção de Lucros	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
2.03.04.06	Reserva Especial para Dividendos Não Distribuídos	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
2.03.04.07	Reserva de Incentivos Fiscais	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
2.03.04.08	Dividendo Adicional Proposto	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
2.03.04.09	Ações em Tesouraria	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
2.03.04.10	Reserva de lucros para expansão	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
2.03.04.11	Reserva para aumento de capital	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
2.03.04.12	Reserva de Investimentos	220.889	9,28%	218.864	8,44%	212.002	7,83%
2.03.05	Lucros/Prejuízos Acumulados	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
2.03.06	Ajustes de Avaliação Patrimonial	99.805	4,19%	99.588	3,84%	109.070	4,03%
2.03.07	Ajustes Acumulados de Conversão	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
2.03.08	Outros Resultados Abrangentes	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
2.03.09	Participação dos Acionistas Não Controladores	39.230	1,65%	82.391	3,18%	67.266	2,49%
Consolidado	DEMONSTRAÇÕES DE RESULTADOS	31/12/2018	AV	31/12/2017	AV	31/12/2016	AV
3.01	Receita de Venda de Bens e/ou Serviços	595.182	100,00%	590.623	100,00%	620.604	100,00%
3.02	Custo dos Bens e/ou Serviços Vendidos	-409.089	-68,73%	-424.954	-71,95%	-517.333	-83,36%
3.03	Resultado Bruto	186.093	31,27%	165.669	28,05%	103.271	16,64%
3.04	Despesas/Receitas Operacionais	-56.029	-9,41%	-66.001	-11,17%	26.016	4,19%
3.04.01	Despesas com Vendas	-27.310	-4,59%	-37.725	-6,39%	-46.020	-7,42%
3.04.02	Despesas Gerais e Administrativas	-31.692	-5,32%	-30.312	-5,13%	-48.901	-7,88%
3.04.03	Perdas pela Não Recuperabilidade de Ativos	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
3.04.04	Outras Receitas Operacionais	1.381	0,23%	-6.868	-1,16%	2.380	0,38%
3.04.04.01	Ajuste de Avaliação Patrimonial	217	0,04%	-5.926	-1,00%	2.728	0,44%
3.04.04.02	Outras Receitas Operacionais	1.164	0,20%	-942	-0,16%	-348	-0,06%
3.04.05	Outras Despesas Operacionais	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
3.04.06	Resultado de Equivalência Patrimonial	1.592	0,27%	8.904	1,51%	118.557	19,10%
3.05	Resultado Antes do Resultado Financeiro e dos Tributos	130.064	21,85%	99.668	16,88%	129.287	20,83%
3.06	Resultado Financeiro	-102.430	-17,21%	-136.584	-23,13%	-106.387	-17,14%
3.06.01	Receitas Financeiras	19.688	3,31%	16.945	2,87%	24.454	3,94%
3.06.02	Despesas Financeiras	-122.118	-20,52%	-153.529	-25,99%	-130.841	-21,08%
3.07	Resultado Antes dos Tributos sobre o Lucro	27.634	4,64%	-36.916	-6,25%	22.900	3,69%
3.08	Imposto de Renda e Contribuição Social sobre o Lucro	-11.436	-1,92%	54.311	9,20%	-13.197	-2,13%
3.08.01	Corrente	-10.026	-1,68%	-12.734	-2,16%	-14.713	-2,37%
3.08.02	Diferido	-1.410	-0,24%	67.045	11,35%	1.516	0,24%
3.09	Resultado Líquido das Operações Continuadas	16.198	2,72%	17.395	2,95%	9.703	1,56%
3.1	Resultado Líquido de Operações Descontinuadas	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
3.10.01	Lucro/Prejuízo Líquido das Operações Descontinuadas	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

 Rua Sete de Setembro, 99, 24º andar - Rio de Janeiro - RJ - 20050-005 - Tel. 21 2507-1949  
 Rua Joaquim Floriano, 466, Bloco B, 1.401 - São Paulo - SP - 04534-002 - Tel. 11 3090-0447  
[www.simplificpavarini.com.br](http://www.simplificpavarini.com.br) [fiduciario@simplificpavarini.com.br](mailto:fiduciario@simplificpavarini.com.br)

Consolidado	MOURA DUBEUX ENGENHARIA S/A R\$ - MIL	31/12/2018	AV	31/12/2017	AV	31/12/2016	AV
3.10.02	Ganhos/Perdas Líquidas sobre Ativos de Operações Descontinuadas	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
3.11	Lucro/Prejuízo Consolidado do Período	16.198	2,72%	17.395	2,95%	9.703	1,56%
3.11.01	Atribuído a Sócios da Empresa Controladora	3.059	0,51%	3.705	0,63%	2.925	0,47%
3.11.02	Atribuído a Sócios Não Controladores	13.139	2,21%	13.690	2,32%	6.778	1,09%
<b>Consolidado</b>	<b>FLUXO DE CAIXA</b>	<b>31/12/2018</b>	<b>AV</b>	<b>31/12/2017</b>	<b>AV</b>	<b>31/12/2016</b>	<b>AV</b>
6.01	Caixa Líquido Atividades Operacionais	-153.870		-30.509		84.117	
6.01.01	Caixa Gerado nas Operações	102.134		55.471		-59.318	
6.01.01.01	Lucro Líquido no Exercício	3.059		3.705		2.925	
6.01.01.02	Dividendos destinados a acionistas	0		0		0	
6.01.01.03	Distribuição de Dividendos sobre o Lucro	0		0		0	
6.01.01.04	Recursos Futuro Aumento de Capital Social	0		0		0	
6.01.01.05	Depreciação e Amortização	5.777		18.998		15.835	
6.01.01.06	Despesas financeiras	86.593		41.362		51.495	
6.01.01.07	Valor Residual de Ativos Imobilizados Baixados	0		0		0	
6.01.01.08	Valor Residual de Ativos Diferido Baixados	5.885		-1.014		615	
6.01.01.09	Varição nos tributos diferidos	5.869		-1.587		-3.889	
6.01.01.10	Varição no valor justo das propriedades para investimentos	-217		5.926		-2.728	
6.01.01.11	Pagamento de tributos de IRPJ e CSLL	-3.240		-3.015		-5.014	
6.01.01.12	Resultado de Equivalência Patrimonial	-1.592		-8.904		-118.557	
6.01.02	Variações nos Ativos e Passivos	-256.004		-85.980		143.435	
6.01.02.01	Contas a Receber	-7.371		-10.191		55.073	
6.01.02.02	Imóveis a Comercializar Incluindo Terrenos	-101.910		66.754		9.339	
6.01.02.03	Tributos a Recuperar	2.870		2.869		14.685	
6.01.02.04	Tributos Diferidos Ativos	0		0		0	
6.01.02.05	Adiantamento a Fornecedores	47		369		663	
6.01.02.06	Comissões de Vendas e Apropiar	3.099		3.460		1.183	
6.01.02.07	Outros	545		-5.986		-12.435	
6.01.02.08	Fornecedores	-3.947		534		35	
6.01.02.09	Contas a Pagar Aquisição de Imóveis	-2.394		-23.134		-372	
6.01.02.10	Contas a Pagar Aquisição de Imóveis - Permuta	0		0		0	
6.01.02.11	Imposto e Contribuições a Recolher	18.962		-30.098		38.718	
6.01.02.12	Tributos Diferidos Passivos	0		0		0	
6.01.02.13	Adiantamento de Clientes Incluindo - Permuta	-61.803		-38.653		26.867	
6.01.02.14	Participação dos Acionistas não controladores	-43.161		9		-764	
6.01.02.15	Outras Contas a Pagar	-60.941		-51.913		10.443	
6.01.02.16	Recebíveis	0		0		0	
6.01.03	Outros	0		0		0	
6.02	Caixa Líquido Atividades de Investimento	298.632		69.850		-65.380	
6.02.03	Provisões para Perda nos Investimentos	60.998		48.236		1.962	
6.02.04	Adições ao Imobilizado	-2.571		-17.323		-14.420	
6.02.05	Intangíveis	2.442		16.788		4.111	
6.02.06	Propriedade para Investimentos	-43		4.546		3.268	
6.02.07	Partes Relacionadas	-4.120		-16.874		1.128	
6.02.08	Investimentos financeiros	40.363		22.404		-3.131	
6.02.10	Adições aos Investimentos	196.827		43.649		-55.967	
6.02.11	Recursos para futuro aumento de capital	28.999		7.819		-14.695	
6.02.12	Antecipação de lucros	-24.263		-39.395		12.364	
6.03	Caixa Líquido Atividades de Financiamento	-168.259		-66.406		-12.555	
6.03.01	Recursos para Futuro Aumento de Capital	0		0		0	
6.03.02	Empréstimos e Financiamentos	153.936		332.996		603.807	
6.03.03	Debêntures	-15.043		-21.122		-120.309	
6.03.04	Dividendos a Pagar	0		0		0	
6.03.05	Liquidação de empréstimos e financiamentos	-197.116		-252.226		-327.321	
6.03.06	Pagamento de juros	-110.036		-126.054		-168.732	
6.03.07	Antecipação de lucros	0		0		0	
6.04	Varição Cambial s/ Caixa e Equivalentes	0		0		0	
6.05	Aumento (Redução) de Caixa e Equivalentes	-23.497		-27.065		6.182	
<b>Consolidado</b>	<b>INDICADORES ECONÔMICO-FINANCEIROS*</b>	<b>31/12/2018</b>		<b>31/12/2017</b>		<b>31/12/2016</b>	
	Liquidez Geral	121,78%		111,26%		108,02%	
	Liquidez Corrente	158,55%		190,20%		176,34%	
	Endividamento Total	252,22%		261,82%		275,22%	
	Endividamento Oneroso	176,80%		178,14%		180,43%	
	Margem Bruta	31,27%		28,05%		16,64%	
	Margem Líquida	2,72%		2,95%		1,56%	
	Rentabilidade do Capital Próprio	2,46%		2,49%		1,36%	

(\*)

Liquidez Geral = (Ativo Circulante + Ativo Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

Liquidez Corrente = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante)

Endividamento Total = (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante) / Patrimônio Líquido

Endividamento Oneroso = (Empréstimos e Financiamentos CP + LP) / Patrimônio Líquido

Margem Bruta = (Resultado Bruto) / (Receita de Venda de Bens e Serviços ou Resultado de Equivalência Patrimonial)

Margem Líquida = (Lucro do Período) / (Receita de Venda de Bens e/ou Serviços)

Rentabilidade do Capital Próprio = (Lucro do Período) / (Patrimônio Líquido - Lucro do Período)

## Notas Explicativas

(Fonte: CVM-DFP 31/12/18 – R\$ mil)

### 1. Contexto operacional

A Moura Dubeux Engenharia S.A. (“Companhia”) é uma sociedade anônima de capital aberto domiciliada no Brasil com Registro na Comissão de Valores Mobiliários (CVM) nº 21.067, obtido em 23 de agosto de 2007, com sede na Avenida Engenheiro Domingos Ferreira, 467, Boa Viagem, Recife - PE, cujas atividades foram iniciadas em junho de 1987.

A Companhia e suas controladas possuem como atividades: compra e venda de imóveis, desmembramento ou loteamento de terrenos, gestão e administração de propriedade imobiliária, serviço de engenharia, locação, incorporação imobiliária ou construção de imóveis destinados à venda, bem como participação em outras sociedades empresárias ou não empresárias, na qualidade de sócia, quotista ou acionista.

As demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Companhia relativas aos exercícios findos em 31 de dezembro de 2018 e de 2017 abrangem a Companhia e suas controladas.

As Sociedades controladas compartilham as estruturas e os custos corporativos, gerenciais e operacionais da Companhia.

(...)

As Notas Explicativas na íntegra podem ser acessadas e impressas através do link:

[www.simplificpavarini.com.br/RAF2018/NOTEX2018/MOURADUBEUXNOTEX2018.pdf](http://www.simplificpavarini.com.br/RAF2018/NOTEX2018/MOURADUBEUXNOTEX2018.pdf)

## Parecer dos Auditores Independentes

(Fonte: CVM-DFP 31/12/18 – R\$ mil)

*"Relatório do Auditor Independente - Sem Ressalva*

*Relatório do Auditor Independente sobre as Demonstrações Financeiras Individuais e Consolidadas*

*Aos acionistas e administradores da Companhia Moura Dubeux Engenharia S.A*

*Recife - PE*

*1. Opinião sobre as demonstrações financeiras individuais elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis às entidades de incorporação imobiliária no Brasil, registradas na CVM.*

*Examinamos as demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Moura Dubeux Engenharia S.A e empresas controladas (Companhia), identificadas como controladora e consolidado, respectivamente, que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2018 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.*

*Em nossa opinião, as demonstrações financeiras individuais e consolidadas acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Moura Dubeux Engenharia S.A em 31 de dezembro de 2018, o desempenho individual de suas operações e os seus respectivos fluxos de caixa individuais para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis às entidades de incorporação imobiliária no Brasil, registradas na Comissão de Valores Mobiliários (CVM).*

*2. Base para opinião*

*Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas". Somos independentes em relação à Companhia e suas controladas, de acordo com os princípios éticos relevantes*

previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

### 3. Ênfase

#### (i) Elaboração das demonstrações financeiras da Companhia

Conforme descrito nas notas explicativas nº 3, as demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Moura Dubeux Engenharia S.A e de suas empresas controladas foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS), aplicáveis às entidades de incorporação imobiliária no Brasil, registradas na CVM. Dessa forma, a determinação da política contábil adotada pela entidade, para o reconhecimento de receita nos contratos de compra e venda de unidade imobiliária não concluída, sobre os aspectos relacionados à transferência de controle, segue o entendimento manifestado pela CVM no Ofício circular /CVM/SNC/SEP n.º 02/2018 sobre a aplicação da NBC TG 47 (IFRS 15). Nossa opinião não está modificada em relação a esse assunto.

### 4. Principais assuntos de auditoria (PAA)

Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras individuais e consolidadas e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

(I) Reconhecimento do resultado contábil de incorporação imobiliária- Conforme mencionado nas Notas Explicativas nº 9 e 24, a Companhia utiliza o método de percentagem de conclusão (POC- Porcentagem de complemento de obra) para contabilizar as receitas de vendas de imóveis.

Devido à relevância dos custos de construção a incorrer (orçamento), que são base para reconhecimento de receita, e ao alto grau de julgamento envolvido na determinação do cálculo desse POC, que pode impactar as demonstrações financeiras individuais e consolidadas, e o valor do investimento registrado pelo método da equivalência patrimonial nas demonstrações financeiras da controladora, consideramos esse assunto significativo para nossa auditoria.

Resposta da auditoria ao assunto:

Identificamos os processos e as atividades de controles implementados pela Companhia e suas controladas, principalmente nas áreas contabilidade e de engenharia, e efetuamos procedimentos específicos de auditoria, que incluem, mas não se limitam a (i) obtenção das estimativas de custos a serem incorridos até o final de cada empreendimento, preparadas e aprovadas pela área de engenharia; (ii) questionamentos sobre a razoabilidade de algumas das premissas utilizadas para elaboração do orçamento; (iii) análise das variações dos principais dados utilizados na apropriação imobiliária, incluindo receitas, custos e margens; (iv) recálculo do mapa de apropriação imobiliária e confronto com os saldos apresentados nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas; (v) seleção de transações de vendas e custos incorridos durante o exercício com base em amostragem estatística, e confronto com a respectiva documentação suporte para verificar se representavam efetivamente receitas e custos válidos; e (vi) avaliação da adequação as divulgações realizadas das demonstrações financeiras individuais e consolidadas.

Com base nas evidências obtidas, considerando a incerteza inerente ao processo de determinação do custo orçado a incorrer, determinamos que as estimativas para reconhecimento da receita estão adequadas.

(ii) Provisões correspondentes aos promitentes compradores de imóveis, especificamente para: distratos contratuais, créditos de liquidação duvidosa e de perdas esperadas (CPC 48- instrumentos financeiros)- A Companhia vem sendo desafiada no decorrer do exercício findo em 31/12/18 pelos citados eventos econômicos, em decorrência do cenário macroeconômico brasileiro de restrição ao crédito para financiamento de imóveis e redução de poder de compra dos promitentes compradores de imóveis.

As políticas contábeis de provisões para distrato contratuais, de créditos de liquidação duvidosa e de perdas esperadas estão descritas nas notas explicativas nº 7 (f), (r), (t) e nº 9 às demonstrações financeiras individuais e consolidadas e, especificamente quanto à 1ª provisão à Companhia estima uma provisão para os casos em que considera que haverá provável rescisão contratual, com base em julgamento sobre a recuperação da carteira de recebíveis e sobre as perspectivas de perda nos processos judiciais de natureza cível em andamento, movidos por seus clientes. Caso existam tais evidências, a respectiva provisão para distrato é registrada.

Devido à relevância, complexidade e julgamento envolvidos na avaliação e mensuração dessas provisões, consideramos tais assuntos como um dos principais temas de auditoria.

Resposta da auditoria a esses assuntos:

Realizamos o entendimento e testes das premissas e modelo utilizados na estimativa adotada pela Administração da Companhia para determinação das citadas provisões, destacando-se que as principais premissas utilizadas pela

*Companhia se refere aos saldos em contas a receber em atraso, valores estimados a serem retidos dos clientes, margem de perdas históricas dos projetos, progresso de obras em curso, entre outras.*

*Identificamos certos ajustes contábeis que afetariam a mensuração e a divulgação do contas a receber, os quais não foram registrados pois foram considerados imateriais para o exercício findo em 31/12/18.*

*Nossos procedimentos de auditoria demonstraram que os julgamentos e premissas utilizados pela Administração em relação a esse tema são razoáveis em todos aspectos relevantes, no contexto das demonstrações financeiras individuais e consolidadas.*

*(iii) Cláusulas restritivas contratuais- A Companhia opera em segmento com alto índice de alavancagem financeira, com volumes elevados de captação de recursos de terceiros, de debenturistas e dos acionistas*

*Tais contratos possuem cláusulas restritivas (covenants), condicionadas ao cumprimento de determinados índices financeiros pela Companhia.*

*Em virtude do cenário macroeconômico brasileiro, que melhorou, todavia permanece a desafiar o segmento imobiliário do país, o cumprimento destas cláusulas restritivas deve ser acompanhado trimestralmente e a possibilidade de execução da dívida apresentada no passivo circulante da Companhia, apresenta potencial impacto relevante nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas e, por isso, for por nós considerado um dos principais assuntos de auditoria.*

*Resposta da auditoria a esse assunto:*

*Os nossos procedimentos de auditoria incluíram a revisão dos contratos de empréstimos e financiamentos, bem como das escrituras públicas das debêntures emitidas, o recálculo dos indicadores financeiros e a confirmação externa junto a determinadas instituições financeiras e agentes fiduciários, além da apropriada avaliação da divulgação em nota explicativa às demonstrações financeiras individuais e consolidadas.*

*Notamos que no exercício findo em 31/12/18 todos os covenants estavam cumpridos pela Companhia; destacando que ao longo do exercício findo nessa data foram por nós identificados que certos atendimentos contratuais foram perdoados pelo respectivo debenturista ou banco, por meio de repactuação contratual devidamente aprovada por ambas as partes.*

*Com base nos procedimentos de auditoria executados, consideramos que as dívidas da Companhia estão adequadamente classificadas contabilmente e divulgadas nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas.*

## **5. Outros assuntos**

### **(I) Demonstrações do Valor Adicionado (DVA) do exercício corrente findo em 31/12/2018**

*As demonstrações do valor adicionado (DVA) individuais e consolidadas, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2018, elaboradas sob a responsabilidade da administração da Companhia, e apresentadas como informação suplementar para fins de IFRS, foram submetidas a procedimentos de auditoria executados em conjunto com a auditoria das demonstrações financeiras da Companhia.*

*Para a formação de nossa opinião, avaliamos se essas demonstrações estão conciliadas com as demonstrações financeiras individuais e consolidadas e registros contábeis, conforme aplicável, e se a sua forma e conteúdo estão de acordo com os critérios definidos na NBC TG 09-Demonstração do Valor Adicionado. Em nossa opinião, essas demonstrações do valor adicionado (DVA) foram adequadamente elaboradas, em todos os aspectos relevantes, segundo os critérios definidos nessa norma contábil e são consistentes em relação às demonstrações financeiras individuais e consolidadas tomadas em conjunto.*

### **(ii) Exames de auditorias anuais das demonstrações financeiras da Companhia do exercício anterior findo em 31 de dezembro de 2017**

*Esses exames de auditoria foram conduzidos por outros auditores independentes, que expressaram uma opinião sem modificações, porém contendo uma ênfase, semelhante à por nós inserida acima, datado de 04 de abril de 2018.*

## **6. Outras informações que acompanham as demonstrações financeiras e o relatório do auditor**

*A administração da Companhia é responsável por essas outras informações que compreendem o Relatório da Administração.*

*Nossa opinião sobre as demonstrações financeiras individuais e consolidadas não abrange o Relatório da Administração e não expressamos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório.*

*Em conexão com a auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas, nossa responsabilidade é a de ler o Relatório da Administração e, ao fazê-lo, considerar se esse relatório está, de forma relevante, inconsistente com as demonstrações financeiras individuais e consolidadas ou com nosso conhecimento obtido*

na auditoria ou, de outra forma, aparenta estar distorcido de forma relevante. Se, com base no trabalho realizado, concluirmos que há distorção relevante no Relatório da Administração, somos requeridos a comunicar esse fato. Não temos nada a relatar a este respeito.

#### 7. Responsabilidades da administração e da governança pelas demonstrações financeiras

A administração da Companhia é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras individuais e consolidadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS), aplicáveis às entidades de incorporação imobiliária no Brasil, registradas na CVM, e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras individuais e consolidadas, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Companhia continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras individuais e consolidadas, a não ser que a administração pretenda liquidar a Companhia ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança da Companhia e suas controladas são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras individuais e consolidadas.

#### 8. Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras individuais e consolidadas, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras individuais e consolidadas.

Como parte de uma auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Companhia e de suas empresas controladas.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.
- Concluimos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Companhia. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Companhia e suas controladas a não mais se manterem em continuidade operacional.
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras individuais e consolidadas, inclusive as divulgações e se essas demonstrações financeiras individuais e consolidadas representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.
- Obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente referente às informações financeiras das entidades ou atividades de negócio do grupo para expressar uma opinião sobre as demonstrações financeiras consolidadas. Somos responsáveis pela direção, supervisão e desempenho da auditoria do grupo e, conseqüentemente, pela opinião de auditoria.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance e da época dos trabalhos de auditoria planejados e das constatações significativas de auditoria, inclusive as deficiências significativas nos controles internos que eventualmente tenham sido identificadas durante nossos trabalhos.

*Fornecemos também aos responsáveis pela governança declaração de que cumprimos com as exigências éticas relevantes, incluindo os requisitos aplicáveis de independência, e comunicamos todos os eventuais relacionamentos ou assuntos que poderiam afetar, consideravelmente, nossa independência, incluindo, quando aplicável, as respectivas salvaguardas.*

*Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela governança, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas do exercício corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.*

São Paulo, 25 de março de 2019

Luiz Claudio Fontes Contador CRC 1RJ-032.470/O-9 "S" RJ

RSM Brasil Auditores Independentes - Sociedade Simples CRC 2SP-030.002/O-7 "S" RJ"

## Declaração

**A Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.** declara que (i) se encontra plenamente apta a continuar exercendo a função de Agente Fiduciário da emissão a que se refere este relatório; (ii) não tem conhecimento de eventual omissão ou inverdade contida nas informações divulgadas pela companhia ou, ainda, de inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações pela companhia, dentro dos parâmetros estabelecidos na documentação da emissão; (iii) não foram entregues bens e valores à sua administração; (iv) não foram identificadas alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os titulares dos valores mobiliários objeto deste relatório; (v) foram mantidas a suficiência e a exequibilidade das garantias, nos termos da Escritura de Emissão e das deliberações dos debenturistas aprovadas em assembleia.

As informações contidas no presente relatório estão baseadas exclusivamente na documentação recebida pelo Agente Fiduciário nos termos da escritura de emissão, incluindo documentação fornecida pela Emissora.

As informações contidas neste relatório não representam uma recomendação de investimento, uma análise de crédito ou da situação econômica ou financeira da Emissora, nem tampouco garantia, explícita ou implícita, acerca do pontual pagamento das obrigações relativas aos títulos emitidos.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2019

**Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**  
Agente Fiduciário